

ANUÁRIO

SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

**ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA
OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL**

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL

2014
Salvador

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

EQUIPE DO OBSERVATÓRIO DA PRÁTICA PENAL

COORDENADOR
Daniel Nicory do Prado

DEFENSORES MEMBROS
Alan Roque Souza de Araújo
Alessandro Moura dos Santos

SECRETÁRIA EXECUTIVA
Marcella Silva Santos

ANALISTA TÉCNICA EM DIREITO
Maria Alexandrina Rodrigues Lima

ESTUDANTES PESQUISADORES

1ª Turma – 2013-2014

Adilza Moniz
Andrija Oliveira Almeida
Bruno Rodrigues de Lima
Bianca Santos Souza
Cíntia Guimarães Lima
Deylane Azevedo Moraes Leite
Diego Lopes Magalhães Santos
Edilane Figueiredo Costa
Gabriela de Souza Urpia
Laís Pires Ferreira
Lucas Santos de Castro
Natália Zem Siqueira
Roberta Santana Silva Dias
Robson Azevedo Silveira
Victor Souza Marçal

2ª Turma – 2014-2015

André Ribeiro Leite
Adrielle Nascimento da Cruz
Karla Regine Caribé de Araújo
Kátia Moraes Rigaud
Kelwin de Moura Costa
Leandro Aragão dos Anjos
Mila Carreiro Marinho
Milenna Lemos Santana
Raphael Mello de Andrade
Uanessa Alves de Amorim Ramos

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. METODOLOGIA	6
2.1. O Observatório da Prática Penal	8
2.2. Delimitação da Base Empírica	9
2.3. Dimensão e Representatividade da Amostra	11
2.4. Abrangência do Acompanhamento	13
2.5. Duração do Acompanhamento	14
2.6. Decisões Metodológicas Necessárias	15
2.7. Etapas da Coleta de Dados	21
2.8. Adaptações Metodológicas para a Superação da Incompletude da Base de Dados	22
3. ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
3.1. Situação da Persecução Penal, após Três Anos	23
3.2. Resultado das Persecuções Penais Concluídas	28
3.3. Aplicação da Pena	33
3.4. Prisão Cautelar	38
3.5. Atuação dos Sujeitos Processuais	40
3.6. Gênero do Preso	45
3.7. Vida Pgressa do Preso	51
3.8. Indicadores Temáticos: Drogas	63
3.9. Indicadores Temáticos: Patrimônio	80
4. CONCLUSÃO	89
5. REFERÊNCIAS	90
ANEXO I – INDICADORES DA SITUAÇÃO PROCESSUAL	94
ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS	99
ANEXO III – INDICADORES DE APLICAÇÃO DA PENA	102
ANEXO IV – INDICADORES DE ENCARCERAMENTO CAUTELAR	104
ANEXO V – INDICADORES DE ATUAÇÃO DOS SUJEITOS PROCESSUAIS	106
ANEXO VI – INDICADORES TEMÁTICOS: GÊNERO DO PRESO	110
ANEXO VII – INDICADORES TEMÁTICOS: VIDA PREGRESSA DO PRESO	114
ANEXO VIII – INDICADORES TEMÁTICOS: DROGAS	123
ANEXO IX – INDICADORES TEMÁTICOS: PATRIMÔNIO	137

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

1. APRESENTAÇÃO

Produzir conhecimento científico em Direito, de forma consistente, é um desafio e, para a Defensoria Pública, instituição que tem entre as suas funções a democratização da cultura jurídica, compartilhá-lo com a sociedade é um dever.

Quando o Observatório da Prática Penal foi criado, há mais de um ano e meio, já havia um objetivo claro de divulgar as conclusões encontradas, não para dar a palavra final acerca do sistema de justiça criminal, pois isso seria uma pretensão desmedida e ingênua, mas para contribuir com dados confiáveis para o diagnóstico de alguns dos problemas do seu funcionamento real, para fomentar a discussão não só do diagnóstico, mas, em especial, da formulação de estratégias destinadas ao seu enfrentamento e superação.

Desde então, os boletins e relatórios periodicamente publicados na rede mundial de computadores tiveram divulgação e reconhecimento nacional, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais¹, e internacional, pelo International Drug Policy Consortium².

Além disso, investigações da base de dados para finalidades específicas fundamentaram apresentações de trabalhos em alguns dos principais espaços acadêmicos e políticos da América Latina, merecendo destaque as seguintes atividades:

- 1) Apresentação no “Foro sobre Políticas Públicas en matéria de Drogas para La Ciudad de México”, em Setembro de 2013, na capital mexicana, no painel “Sistema de fiscalización y aplicación de las leyes sobre drogas: ¿En que estamos?”³;

¹ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Observatório da Prática Penal: Boletim nº 02 março/2014. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/destaques/68-observatorio-da-pratica-penal-boletim-no-02-marco-2014>> Acesso em: 18 dez. 2014.

² INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM. Observatório da Prática Penal: Boletim nº 01 fevereiro/2014. Disponível em: <<http://idpc.net/pt/publications/2014/02/observatorio-da-pratica-penal-boletim-no-01-fevereiro-2014>> Acesso em: 18 dez. 2014.

³ MÉXICO. Distrito Federal. Asamblea Legislativa. **Boletín # 509**. Ciudad de México. 04 de Septiembre de 2013. Disponível em: <<http://www.aldf.gob.mx/comsoc-analizan-foro-situacion-marco-legal-las-drogas--14770.html>> Acesso em: 18 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

- 2) Palestra no 20º Seminário Internacional de Ciências Criminais, em São Paulo, em agosto de 2014, no painel “Política de Drogas”⁴;
- 3) Participação em Audiência Pública no Senado Federal, em setembro de 2014, destinada a discutir a regulamentação da produção, do comércio e do consumo de maconha no país, iniciada por sugestão popular⁵;
- 4) Apresentação de trabalhos de estudantes pesquisadores do Observatório no IV Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, na Universidade de Brasília, também em setembro de 2014⁶, tendo como temáticas a violência doméstica e a influência da vida pregressa do réu em seu tratamento pelo sistema de justiça criminal;
- 5) Participação em Workshop do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, também na capital federal, em dezembro de 2014, para a formulação do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária para os próximos quatro anos, tendo como temática os crimes patrimoniais.

Apesar da predominância temática dos crimes relacionados às drogas, de certa forma natural, considerando os intensos debates políticos e acadêmicos acerca da reforma da atual política de drogas no Brasil e no mundo, vê-se que a coordenação do Observatório e sua equipe tiveram a oportunidade de discutir, em espaços de alta relevância, os resultados de pesquisa ligados a diversos temas da prática penal; e a resposta dos interlocutores e do público em geral sempre foi positiva e entusiasmada, com o reconhecimento unânime do valor do trabalho.

Mesmo com todo o sucesso alcançado até o momento, o presente Anuário Soteropolitano da Prática Penal é um marco para o Observatório, em razão da magnitude da base de dados.

Serão apresentadas 89 (oitenta e nove) tabelas e 58 (cinquenta e oito) gráficos com indicadores referentes à situação processual (Anexo I), ao resultado das persecuções (Anexo II), à aplicação da pena (Anexo III), ao encarceramento cautelar

⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Programação do 20º Seminário Internacional. Disponível em: <<http://www.ibccrim.org.br/seminario20/docs/programacao20.pdf>> Acesso em 18 dez. 2014.

⁵ BRASIL. Senado Federal. Comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 58ª Reunião Extraordinária da 54ª Legislatura. Brasília. 08 set. 2014. Disponível em < <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/escriva/notas.asp?cr=2806>> Acesso em: 18 dez. 2014.

⁶ REDE DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO. IV Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Disponível em :<<http://reedpesquisa.org/publicacoes/iv-eped/>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

(Anexo IV), à atuação dos sujeitos processuais (Anexo V), ao gênero do preso (Anexo VI), à vida pregressa do preso (Anexo VII), à temática das drogas (Anexo VIII) e aos crimes patrimoniais (Anexo IX).

Alguns dos resultados representam apenas a consolidação anual de indicadores divulgados mensal, trimestral ou semestralmente; outros implicam análise inéditas, mais específicas, que só se tornaram possíveis, como já dito, em razão da amplitude da amostra.

Com o Anuário Soteropolitano da Prática Penal, o Observatório pretende oferecer ao público um conjunto de análises confiáveis sobre diversos aspectos do sistema de política criminal que sirvam para a reflexão crítica do cidadão e da imprensa, para o fortalecimento da pesquisa científica e para o planejamento de ações governamentais.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2. METODOLOGIA

A construção de uma metodologia para a pesquisa empírica em Direito ainda é vista como um desafio, embora já exista uma quantidade razoavelmente alta de boas experiências em todo o território nacional, em especial as financiadas pelo Ministério da Justiça, dentro do Projeto “Pensando o Direito”⁷.

Talvez a principal causa dessa sensação se deva ao fato de que tais pesquisas ainda não ocupam, de forma hegemônica, os espaços de produção acadêmica, constituindo, na verdade, experiências louváveis, mas isoladas, de professores pioneiros, desbravadores, em algumas das principais instituições de ensino superior do Brasil.

Um dos maiores obstáculos à pesquisa empírica nas universidades é, paradoxalmente, o acesso a dados que deveriam ser públicos, como consta no relato da profa. Luciana Boiteux Rodrigues, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em pesquisa conduzida em parceria com a Universidade de Brasília, e que, apesar de concluída em 2009, continua sendo um reflexo presente da recalcitrância de algumas instituições do sistema de Justiça na abertura de seus dados não sigilosos à academia, o que se tornou ainda mais injustificado após a edição da Lei de Acesso à Informação⁸.

Se as universidades já têm dificuldade de instituir uma cultura de pesquisa empírica, as Escolas Superiores das carreiras jurídicas não apresentavam produção relevante na área. Embora, de um lado, essa deficiência seja esperada e, de certa forma, natural, pois o corpo docente e administrativo dessas escolas normalmente tem regime de dedicação apenas parcial, tendo de cumular as suas funções com a atividade finalística da sua instituição, por outro, as Escolas Superiores têm uma vantagem competitiva indiscutível quando comparadas às universidades: a facilidade de acesso aos dados e a capacidade de influenciar as instituições que elas integram no seu armazenamento, na sua coleta, na sua sistematização e na sua análise.

⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Pensando o Direito: O que é? Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/o-que-e/>> Acesso em: 18 dez. 2014.

⁸ RODRIGUES, Luciana Boiteux; CASTILHO, Ela Wiecko Wolkmer; VARGAS, Beatriz; BATISTA, Vanessa Oliveira; PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. **Tráfico de Drogas e Constituição**. [Série Pensando o Direito] Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/01Pensando_Direito.pdf> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Percebendo essa vantagem, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia instituiu, em maio de 2013, o Observatório da Prática Penal, que passou a funcionar em julho do mesmo ano, sobretudo graças à rapidez com que a Subcoordenação das Defensorias Públicas Especializadas Criminais e de Execução Penal e as unidades de atendimento a Urgências Criminais relacionadas a presos provisórios responderam ao pedido da Escola e encaminharam o vasto material que serviria para a primeira fase de coleta e sistematização de dados, que será mencionada a seguir.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.1. O Observatório da Prática Penal

O Observatório da Prática Penal foi constituído pela Portaria nº 001, de 23 de maio de 2013, do diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia, como “grupo de pesquisa permanente, vinculado à Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia, com a função de coletar, analisar e divulgar dados públicos não sigilosos obtidos pela Defensoria Pública no exercício de suas atividades”⁹.

Para exercer os serviços de apoio, foi aberta, logo em seguida, uma seleção pública de pesquisadores voluntários em nível de iniciação científica, estudantes de graduação em Direito, com grande sucesso. A primeira turma de estudantes, que iniciou as suas atividades no Observatório em julho de 2013, concluiu o ciclo em outubro de 2014, apresentando trabalhos derivados de sua experiência no grupo, na 1ª Mostra de Pesquisa do Observatório da Prática Penal¹⁰, que constituiu uma das etapas do processo seletivo da segunda turma de pesquisadores, que ingressou em novembro de 2014.

As atividades do Observatório são todas exercidas na própria Escola Superior, valendo-se da estrutura (local de trabalho, equipamentos de informática, rede interna de computadores, conexão de internet) já existente, sem financiamento adicional ou qualquer tipo de verba externa, sob a supervisão do diretor da ESDEP e coordenador do Observatório da Prática Penal, responsável pela sistematização dos dados e publicação dos resultados.

⁹ BAHIA. Defensoria Pública. Escola Superior. Portaria nº 001, de 23 de maio de 2013. Disponível em: < http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=9022> Acesso em: 19 dez. 2014.

¹⁰ ESDEP lança 2ª chamada pública para iniciação científica. Notícias da Defensoria Pública do Estado da Bahia. 11/09/2014, 16h03. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=11822> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.2. Delimitação da Base Empírica

O Observatório da Prática Penal tem por base empírica todos os autos de prisão em flagrante enviados à Defensoria Pública do Estado da Bahia, na comarca de Salvador, a partir do ano de 2011. A imposição legal da comunicação do flagrante à Defensoria, quando o preso não indicar o nome de seu advogado, é uma grande conquista democrática e de acesso à Justiça, inserida no Código de Processo Penal em 2007, ao permitir que o imputado tenha acompanhamento da defesa técnica desde o início da persecução.

Além disso, a remessa dos autos constitui um acervo de valor inestimável para a pesquisa empírica e, portanto, para o diagnóstico do cenário da prática penal e para o planejamento estratégico da Defensoria Pública na área criminal.

No entanto, qualquer recorte metodológico, a começar pela constituição da base empírica, é a um só tempo a condição de possibilidade e a limitação do alcance de qualquer pesquisa.

Por exemplo, a escolha dos autos de prisão em flagrante como documento base da primeira fase da investigação, e como referência para o acompanhamento das persecuções penais, permite uma pesquisa de alta fidelidade em delitos cuja persecução é eminentemente derivada de situações flagranciais, como o tráfico de drogas¹¹, os crimes do Estatuto do Desarmamento e os crimes patrimoniais, mas por outro lado torna a mesma pesquisa pouco eficiente ou pouco útil para a compreensão da realidade prática da persecução de delitos sem muitos registros de prisões em flagrante delito, como os crimes violentos letais intencionais, em especial o homicídio, e os crimes contra a administração pública.

Além disso, mesmo com uma base de dados grande o suficiente para ser representativa de todo o cenário da prática penal soteropolitana, como se verá a seguir, o fato de toda ela ser composta por persecuções penais iniciadas em prisões em flagrante limita, de certa forma, a capacidade de generalização das conclusões para as persecuções não iniciadas com o APF.

No entanto, é possível formular, a partir das particularidades do próprio subgrupo dos presos em flagrante (maior possibilidade de coleta de provas na cena da ação supostamente criminosa, prazos pré-processuais mais curtos, prioridade de

Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

tramitação processual e controle periódico da situação carcerária), hipóteses razoavelmente confiáveis, por exemplo, de que as persecuções não iniciadas com o flagrante teriam menor percentual de resolução, prazos mais prolongados de tramitação, duração menor de eventuais prisões cautelares decretadas e percentual menor de condenações, se comparadas às situações flagranciais.

¹¹ RODRIGUES *et alli*. Op. Cit. p. 107.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.3. Dimensão e Representatividade da Amostra

O Observatório da Prática Penal conseguiu monitorar a tramitação de 1.573 (mil, quinhentas e setenta e três) persecuções penais iniciadas, em 2011, em prisões em flagrante, sendo elas 468 (quatrocentas e sessenta e oito) em tramitação nas Varas de Tóxicos, 963 (novecentas e sessenta e três) nas Varas Criminais e 142 (cento e quarenta e duas) na Vara de Violência Doméstica.

Pormenorizando os dados referentes às Varas Criminais, foram monitoradas 353 (trezentas e cinquenta e três) persecuções penais por roubo, 258 (duzentas e cinquenta e oito) persecuções penais por furto e 115 (cento e quinze) persecuções pelos crimes do Estatuto do Desarmamento.

Para demonstrar a sua representatividade do total dos casos registrados pelas instituições policiais, basta observar os dados do Anuário Brasileiro da Segurança Pública, cuja 7ª Edição (2013) registrou a ocorrência, em todo o Estado da Bahia, no ano de 2011, de 45.710 roubos, das mais diversas modalidades¹², 4.651 casos de tráfico de drogas¹³ e 2.369 casos de porte ilegal de arma de fogo¹⁴. Não há dados disponíveis, com a mesma confiabilidade, acerca da quantidade de furtos registrados, nem há, ao que conste, estimativas acerca das cifras ocultas da criminalidade. Pormenorizando os casos da Vara de Violência Doméstica, identificam-se 88 casos de lesões corporais dolosas.

Realizando os cálculos amostrais, constata-se o seguinte: uma amostra de 468 casos de tráfico de drogas, num universo de 4.651, permite o alcance de resultados com 95% de nível de confiança e 4,3% de margem de erro; uma amostra de 353 casos de roubo, num universo de 45.710, permite inferências com 95% de nível de confiança e 5,2% de margem de erro; uma amostra de 115 casos de posse/porte de arma, num universo de 2.369, permite inferências com 95% de nível de confiança e 8,92% de margem de erro; uma amostra de 88 casos de lesões corporais dolosas, num universo de 38.184¹⁵, ocorridas ou não em contexto de violência

¹² ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ano 7. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. ISSN 1983-7364. Disponível em:

<<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/7a-edicao>> Acesso em: 19 dez. 2014. P. 19.

¹³ Ibidem. p. 20.

¹⁴ Ibidem. p. 20.

¹⁵ Ibidem. p. 22.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

doméstica, leva a resultados com 95% de nível de confiança e 10,43% de margem de erro. Observe-se que tal relação de confiabilidade refere-se a um universo de casos ocorridos em todo o Estado da Bahia, com uma amostra composta apenas por casos ocorridos na capital.

Por isso, em razão da especificidade da área metropolitana (maior densidade demográfica, maiores índices de violência, maior concentração de riqueza), a amostra, apesar da sua dimensão, não é realmente representativa de todo o Estado; no entanto, pode-se observar que ela é altamente representativa da realidade da prática penal na capital baiana, visto que o universo de casos é logicamente inferior ao de todo o Estado, e que Salvador¹⁶ e Madre de Deus¹⁷, municípios integrantes da comarca da capital, concentravam, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, apenas 19,21% da população da unidade federativa¹⁸.

Isto, posto, com as ressalvas feitas acima a respeito da delimitação da base empírica, os resultados obtidos pelo Observatório podem ser vistos como um reflexo altamente fiel da realidade da prática penal soteropolitana, em especial no que diz respeito aos crimes de tráfico de drogas, roubo, posse/porte de arma e lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica.

¹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades@: Salvador. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=292740>> Acesso em: 19 dez. 2014.

¹⁷ Idem. Cidades@: Madre de Deus. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=291992>> Acesso em: 19 dez. 2014.

¹⁸ Idem. Estados@: Bahia. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ba>> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.4. Abrangência do Acompanhamento

Como foi dito no início do item 2, já há um volume considerável de exemplos de pesquisa empírica em Direito, alguns deles com a chamada “pesquisa de fluxo de justiça criminal”, que passaram a ser desenvolvidos pelas universidades justamente pela carência de dados aprofundados (para além dos quadros estatísticos mais gerais) produzidos pelas próprias agências do sistema de Justiça.

Tais pesquisas, na maior parte dos casos, referem-se ao crime de homicídio e, com pouquíssimas exceções, restringem-se a um tipo de crime ou a um grupo de crimes contra um mesmo bem jurídico. Além disso, a maior preocupação desses estudos é com as taxas de esclarecimento e de condenação pelos delitos¹⁹.

Embora siga uma trajetória já percorrida por outras investigações, o Observatório da Prática Penal tem, como principal traço distintivo, a pretensão de dar a maior abrangência possível à coleta, sem definição prévia de problemas de pesquisa a investigar, com o levantamento do maior número possível de categorias analíticas para cada caso monitorado.

Não se nega que esse tipo de abordagem tenha as suas deficiências; no entanto, ele também permite, sem que seja preciso retornar à base empírica para novas coletas, a abertura de diversos percursos investigativos e a localização de diversos indicadores. Para que se tenha uma ideia da amplitude, excluídos os campos de preenchimento necessários meramente para a identificação do evento, são coletados dados acerca de até 136 variáveis para cada caso, referentes à classificação do fato, às suas circunstâncias, à tramitação processual, à prisão cautelar e ao resultado do processo, acompanhado da prisão em flagrante à decisão terminativa do processo em primeiro grau.

¹⁹ RIBEIRO, Ludimla; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**. Ano 2. Número 1. Ago-2010. Rio de Janeiro. P.P. 14-26. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/revista/download/Rev20100102.pdf>> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.5. Duração do Acompanhamento

Considerando que o Observatório da Prática Penal adota uma metodologia longitudinal ortodoxa para o acompanhamento dos casos, seguindo-os, a partir do seu nascedouro, ao longo do tempo, ao contrário da longitudinal retrospectiva, que parte de casos encerrados, foi preciso estabelecer, para garantir a viabilidade da pesquisa, um marco final para o acompanhamento dos fatos para os quais ainda não há decisão terminativa em primeiro grau.

Para tanto, escolheu-se o prazo de três anos como termo final do acompanhamento, por se tratar do prazo prescricional mínimo previsto no Código Penal, alterado pela Lei nº 12.234/2010, o que impede a “inflação” dos resultados das persecuções penais concluídas pelos casos prescritos.

Cabe lembrar que os crimes objeto do estudo são aqueles sujeitos à prisão em flagrante, portanto, com pena máxima superior a dois anos de reclusão e prazo prescricional de, no mínimo, oito anos, ou seja, mesmo com a redução à metade para menores de vinte e um e maiores de setenta anos, prevista no art. 115 do Código Penal, o lapso temporal necessário para a extinção da punibilidade é de quatro anos, superior ao prazo de acompanhamento.

As únicas exceções, e que não justificariam a mudança do critério, são os crimes de porte de drogas para uso próprio, cujo prazo prescricional, nos termos do art. 30 da Lei nº 11.343/2006, é dois anos, mas que só figuram na amostra da pesquisa quando há desclassificação de uma persecução iniciada por suposta prática de tráfico de drogas; e os crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher que, independentemente da pena aplicada, sujeitam o agente à prisão em flagrante e, no caso da redução do prazo prescricional à metade, podem chegar a patamar inferior ao do tempo de acompanhamento.

No caso do porte de drogas para uso próprio, a solução metodológica encontrada será descrita mais abaixo, quando forem mencionados os casos de desclassificação; no caso dos crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, com pena inferior a um ano (ameaça e injúria), não houve um só caso registrado de prescrição decretada no período, o que demonstra que o termo final escolhido pelo Observatório atendeu à finalidade esperada.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.6. Decisões Metodológicas Necessárias

Em qualquer pesquisa, e em especial numa investigação empírica dessa magnitude, muitas decisões metodológicas²⁰ precisam ser tomadas, todas elas com consequências diretas sobre os resultados encontrados, o que demonstra que nenhuma pesquisa é neutra e as opções precisam ser fundamentadas.

Como a Escola Superior dentro da qual o Observatório da Prática Penal foi criado é, por sua vez, parte integrante da Defensoria Pública, instituição responsável pela defesa dos direitos dos vulneráveis e, na seara penal, sobretudo dos réus sem recursos para constituir advogado, a primeira crítica que um observador externo poderia fazer aos resultados divulgados seria a ocorrência de algum tipo de viés pró-réu nas análises.

Por isso, exceto quando o próprio sistema jurídico o exige (como no item que trata do fundamento das absolvições), as opções feitas para a categorização dos dados são orientadas para evitar alarmismos no apontamento de ineficiências do sistema persecutório, de durações excessivas das custódias cautelares, e para evitar a caracterização do flagrado como provável autor de uma conduta mais branda do que a que lhe é imputada de fato, respeitando-se, por exemplo, a regra da unidade de conduta no concurso de agentes.

Ademais, a coleta dos dados não envolve um juízo de valor acerca dos atos policiais e judiciais, apenas os registram (só tratam as prisões em flagrante como “injustas”, por exemplo, quando o próprio Judiciário arquiva o inquérito, absolve o réu ou desclassifica o fato para outro que não submeteria o agente à lavratura do APF).

Por consequência, quando os resultados (cuja interpretação, aí sim, é inevitavelmente valorativa) apontam durações excessivas de prisão cautelar, número elevado de prisões em flagrante injustas, seja pela insignificância da conduta, pela incorreta capitulação do fato ou pela ausência das condições de flagrância, ou, ainda, a ineficiência do sistema de Justiça, eles foram alcançados a partir da metodologia mais cautelosa possível para a constatação de tais realidades.

No Observatório, as decisões metodológicas potencialmente capazes de gerar controvérsia quanto à sua correção são as seguintes:

²⁰ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. *Passim*.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

- A) No concurso de agentes, a situação de cada flagrado é computada como um caso independente, visto que a situação da tramitação, o resultado do processo e a duração da prisão cautelar podem ser diferentes, por diversos motivos, para cada um deles. No entanto, quanto aos objetos apreendidos, sejam eles a *res furtiva*, o instrumento do crime ou o próprio objeto cuja própria posse ilegal preenche o núcleo típico (drogas e armas), o total apreendido (de drogas, de armas e de bens) foi atribuído por inteiro a cada um dos co-réus, exceto nos casos em que foi possível separar, com muita clareza, o que estava na posse de cada um, ou o que lhe cabia, mas não aos demais (quando só um dos agentes porta uma arma de fogo e só a ele é imputado o delito do estatuto do desarmamento; quando se atribui a um agente certa quantidade de um tipo de droga e ao outro o restante);
- B) Os arquivamentos de inquérito policial que tenham gerado coisa julgada material foram computados entre as persecuções penais concluídas e classificados, conforme o seu fundamento, como casos de absolvição (por falta de prova da materialidade delitiva ou por atipicidade material pelo reconhecimento do princípio da insignificância, por exemplo) ou de extinção da punibilidade (pela retratação da representação da vítima, por exemplo).
- Tal opção tem duas consequências: o aumento no percentual de persecuções concluídas e a diminuição no percentual de condenações. No entanto, como se verá mais abaixo, o número de inquéritos arquivados é muito pequeno, girando em torno de 5% do total das persecuções monitoradas;
- C) Os casos de arquivamento implícito do inquérito policial, pelo não oferecimento de denúncia contra algum(uns) dos flagrados, quando não houve pedido expresso de diligências complementares nem ficou evidenciada a razão da omissão, foram computados como absolvições sem fundamento informado;
- D) A desclassificação, seja por *emendatio libelli*, seja por *mutatio libelli*, que, rigorosamente falando, é uma operação acessória, no bojo de uma sentença condenatória (denúncia por roubo e condenação por furto), de sentença absolutória (denúncia por roubo e desclassificação por furto

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

para, aí, reconhecer o princípio da insignificância) de uma sentença extintiva de punibilidade (desclassificação para um crime de pena inferior e, por isso, já prescrito) ou de uma decisão de declínio de competência (para os juzados especiais criminais ou para a Justiça Federal, por exemplo), foi tratada como uma categoria independente, nos casos de declínio de competência para o juzado especial criminal, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, e nos casos de extinção da punibilidade pela prescrição.

Tal opção se justifica porque, no caso específico do tráfico de drogas, as decisões de desclassificação para porte de drogas para uso próprio não são meras declinações de competência: são o reconhecimento de uma capitulação jurídica equivocada do fato, seja pela polícia, seja pelo Ministério Público, com sérias consequências jurídico-penais para o imputado, e que não podem passar despercebidas dentre as demais decisões declinatórias. As desclassificações que resultaram em condenações ou em absolvições não figuraram como categoria independente, pois, nesses casos, fica bem evidente a sua condição de operação acessória;

- E) Os casos em que os flagrados permaneceram presos durante toda a persecução em primeiro grau e tiveram negado o seu direito de recorrer em liberdade não entraram no cálculo da duração média da prisão cautelar, visto que o seu encarceramento vai além dos limites de acompanhamento do caso pelo Observatório, e passaram a compor um indicador próprio, o do percentual de presos durante toda a persecução. Tal opção tem por consequência a diminuição dos prazos médios de encarceramento, mas, ao mesmo tempo, torna mais segura a afirmação de que, no mínimo, aquele período de prisão provisória foi cumprido, ao mesmo tempo em que é possível acompanhar outro indicador de aprisionamento, mais severo que os demais;
- F) Nos casos em que os flagrados, após obterem alvará de soltura, voltaram a ser presos por qualquer motivo (nova prisão em flagrante ou expedição de mandado de prisão por descumprimento das condições da liberdade provisória), o período da segunda prisão foi desprezado no cálculo da duração média da prisão cautelar, por entender-se que,

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

nesse caso, a reentrada no cárcere não se deveu diretamente ao fato de origem, mas à conduta posterior imputada ao preso.

Isso também tem o efeito de reduzir os prazos médios de encarceramento, mas, por outro lado, garante maior segurança de que os resultados encontrados referentes ao encarceramento não indicam prazos superiores aos reais, podendo, até, ser um pouco inferiores;

- G) Nos casos em que houve mais de uma audiência de instrução e julgamento, para a oitiva de testemunhas faltantes e a realização do interrogatório do réu, considerou-se apenas a última audiência, a do encerramento dos atos instrutórios. Embora o registro de todas as datas seja útil para a identificação dos motivos dos atrasos de tramitação, foi preciso restringir a variável ao último ato para dar maior viabilidade à pesquisa;
- H) Para a análise do fluxo de Justiça propriamente dito, a persecução penal foi dividida em cinco fases: 1) pré-processual, que vai da prisão em flagrante ao oferecimento da denúncia; 2) manifestação inicial das partes, que vai do oferecimento da denúncia ao oferecimento da defesa preliminar, optando-se por desconsiderar a data de recebimento da denúncia como categoria analítica relevante, exatamente porque ela ocupa posições processuais diferentes a depender do rito, o que prejudicaria uma comparação entre diferentes tipos de crime e de Vara; 3) instrutória, que vai da data da defesa preliminar à data da última audiência de instrução, como dito mais acima; 4) debates, que vai da data da última audiência de instrução à apresentação das alegações finais de defesa; 5) conclusão, que vai das alegações finais de defesa à sentença e/ou decisão terminativa de primeiro grau.

Nem todas as persecuções concluídas passam por todas as fases (pode haver arquivamento de inquérito, absolvição sumária após a defesa preliminar e, a qualquer tempo, desclassificação, declínio de competência e reconhecimento da extinção da punibilidade), o que leva a uma aparente discrepância entre a duração média da persecução e a soma da duração média de cada fase processual. Esse tipo de divisão permite a identificação de gargalos na tramitação, seja na duração média da fase em números absolutos, seja na sua comparação com a

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

duração máxima prevista em lei, mas é insuficiente para a identificação, dentro da fase, da causa do retardo (se, por exemplo, na fase de manifestação inicial das partes, o problema é a demora do Judiciário para a expedição e o cumprimento do mandado citatório ou a não apresentação, dentro do prazo, da defesa pelo réu);

- I) Nos casos de absolvição em que o magistrado elencou mais de um fundamento dentre os previstos no art. 386 do Código de Processo Penal, optou-se por considerar o mais favorável ao réu, para evitar a duplicidade de registros;
- J) Para a análise da situação da persecução, do resultado da persecução, da aplicação da pena e da prisão cautelar, de acordo com o tipo de delito, foram reunidas, na mesma categoria, para aumentar a amostra e, portanto, a segurança do resultado, apesar da perda de especificidade, todas as modalidades do furto (simples, privilegiado, qualificado e qualificado-privilegiado, nas formas consumada e tentada), do roubo (simples, majorado e qualificado pelo resultado, exceto o latrocínio) e dos crimes do Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo de uso permitido, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito).

Tal providência também viabiliza uma comparação melhor entre o crime de furto (cujas penas, do mínimo da modalidade simples ao máximo da modalidade qualificada, oscilam entre 1 e 8 anos de reclusão) e os crimes do Estatuto do Desarmamento (cujas penas, da mínima da posse irregular ao máximo do porte ilegal de arma de uso restrito, vão de 1 a 6 anos de reclusão). Em razão da maior abundância de dados, foi possível, em alguns casos, separar o tráfico de drogas privilegiado das demais modalidades do delito, para facilitar a comparação com outros crimes que admitem a substituição da prisão;

- K) Para a análise da influência da vida pregressa do preso, evitou-se o binarismo primariedade-reincidência, para, em vez disso, dividi-la em cinco categorias: 1) reincidência; 2) condenação prévia que não gerou reincidência; 3) inquéritos e/ou ações penais em andamento; 4) histórico policial; 5) nenhum registro criminal prévio.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Usando os conceitos técnico-jurídicos predominantes, as quatro últimas categorias são de réus primários; e as três últimas são de réus primários com bons antecedentes criminais. Isto porque, em razão da vigência do princípio da presunção de inocência e de sua interpretação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 444 do Superior Tribunal de Justiça, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes ou má conduta social²¹.

A categoria “histórico policial” diz respeito a todo tipo de “passagem policial”, segundo o jargão da área, mesmo que não tenha resultado em inquérito ou ação penal. Por fim, a categoria de “nenhum registro criminal prévio” é a que corresponde ao sentido popular (diverso do técnico) da expressão “réu primário”.

Há ainda uma divergência jurisprudencial quanto às condenações prévias que não geram reincidência, se elas, para serem consideradas más antecedentes, estão limitadas, ou não, pelo prazo depurador de cinco anos, aplicável à própria reincidência, nos termos do art. 63 do Código Penal²².

Para evitar essa discussão, preferiu-se empregar simplesmente a expressão “condenação prévia que não gerou reincidência” ao invés da expressão “maus antecedentes”, cuja equivocidade, como demonstrado também no caso da Súmula nº 444 do STJ, pode levar a diversos problemas de interpretação.

²¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 444**. DJe 13/05/2010. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=62>> Acesso em: 19 dez. 2014.

²² DELMANTO, Celso *et alli*. **Código Penal Comentado**. 8. Ed. 2. Tir. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 281.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.7. Etapas da Coleta de Dados

A coleta de dados dos casos monitorados pelo Observatório da Prática Penal se deu em duas etapas: na primeira, foram extraídas informações dos autos de prisão em flagrante recebidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia na comarca de Salvador; na segunda, cada caso teve a sua tramitação judicial monitorada a partir da busca em dois sistemas de informação de acesso público pela internet: o sistema de acompanhamento processual E-SAJ²³ e a ferramenta de busca do Diário do Poder Judiciário²⁴.

²³ BAHIA. Poder Judiciário. Sistema de Automação da Justiça (E-SAJ). Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/sajinformacoes/>> Acesso em: 19 dez. 2014.

²⁴ Idem. Poder Judiciário. Diário da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/pesquisar.wsp>> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

2.8. Adaptações Metodológicas para a Superação da Incompletude da Base de Dados

Nos meses de junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, o acervo de autos de prisão em flagrante acessado pelo Observatório da Prática Penal estava incompleto, em especial no que dizia respeito aos crimes de competência da Vara de Tóxicos e da Vara de Violência Doméstica. Em três desses meses (setembro, outubro e novembro), a base estava incompleta para todos os crimes.

Nesses casos, a ferramenta do Diário do Poder Judiciário foi usada, primeiro, para a identificação dos casos de prisão em flagrante, comunicados à Justiça naqueles períodos e, depois de identificados, foram monitorados de forma normal.

Tal incompletude comprometeu as conclusões, nos relatórios mensais e trimestrais, a respeito de algumas variáveis que só poderiam ser coletadas dos autos (como data de nascimento do réu e da vítima, outros bens apreendidos por ocasião da prisão, quantidade da droga e natureza da arma) e que, nesses casos, estavam acessíveis apenas nos fatos já sentenciados. No entanto, no cômputo dos dados para o presente anuário, essa incompletude não teve impacto suficiente para fragilizar as conclusões, dada a grande dimensão da amostra.

Ocorre que as próprias ferramentas do Poder Judiciário, tanto a busca no Diário com o acompanhamento processual, têm suas limitações, em razão da incompletude, falta de clareza ou de sistematicidade dos registros, em especial no sistema E-SAJ. Tal problema deixa de existir nos processos eletrônicos, já que os autos digitais podem ser estudados em sua inteireza, mas as persecuções penais iniciadas, em 2011, pela prisão em flagrante eram, em sua maior parte, registradas em autos físicos.

Ocasionalmente, foi possível identificar os casos a partir dos processos de execução penal, mais recentes, e, por isso, eletrônicos, não havendo perda de informação. De todo o acervo de autos de prisão em flagrante, 109 casos, ou 6,48% do total de 1682 APFs, não foram localizados em nenhuma das ferramentas do Poder Judiciário e, exceto quando expressamente mencionados, foram desconsiderados para fins analíticos.

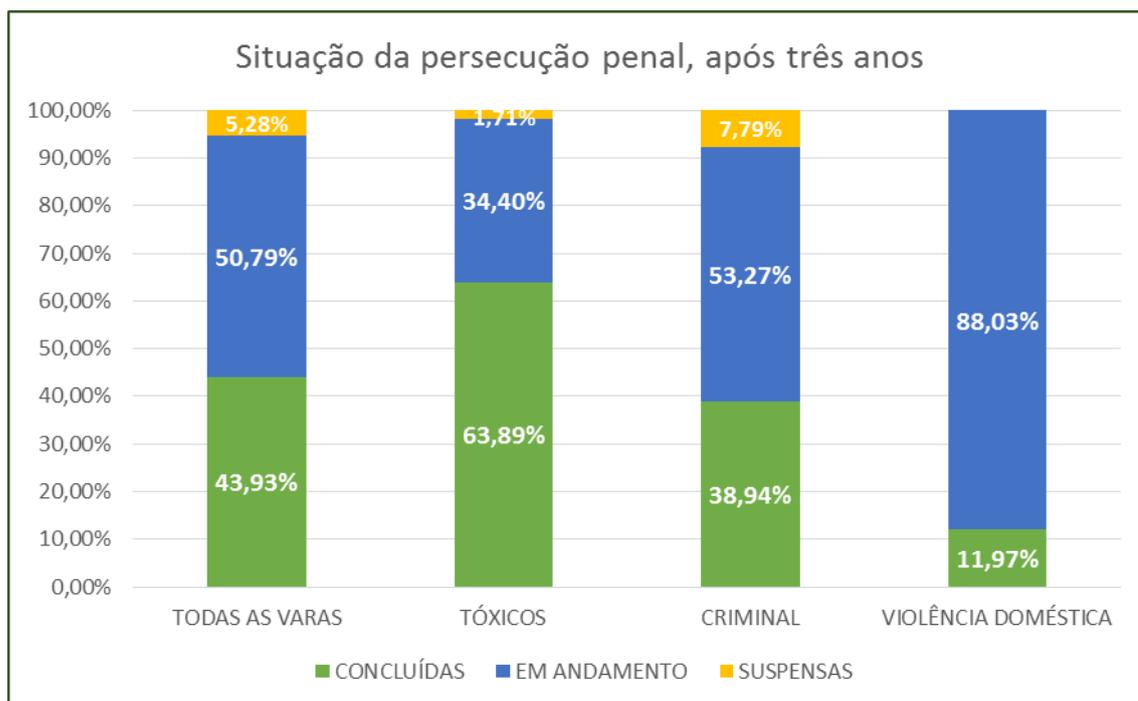
ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1. Situação da Persecução Penal, após Três Anos

Confirmando um resultado encontrado desde o primeiro boletim mensal do Observatório, e raramente alterado ao longo do ano, o índice médio de conclusão, em primeiro grau, após três anos, das persecuções penais iniciadas em prisões em flagrante, foi de 43,93%, mas esse dado esconde uma grande discrepância entre os tipos de órgão jurisdicional: enquanto as persecuções nas Varas de Tóxicos são concluídas, no triênio, em 63,89% dos casos, as das Varas Criminais comuns têm taxa de resolução de 38,94%; e as da Vara de Violência Doméstica foram concluídas apenas em 11,97% dos casos (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL, APÓS TRÊS ANOS:

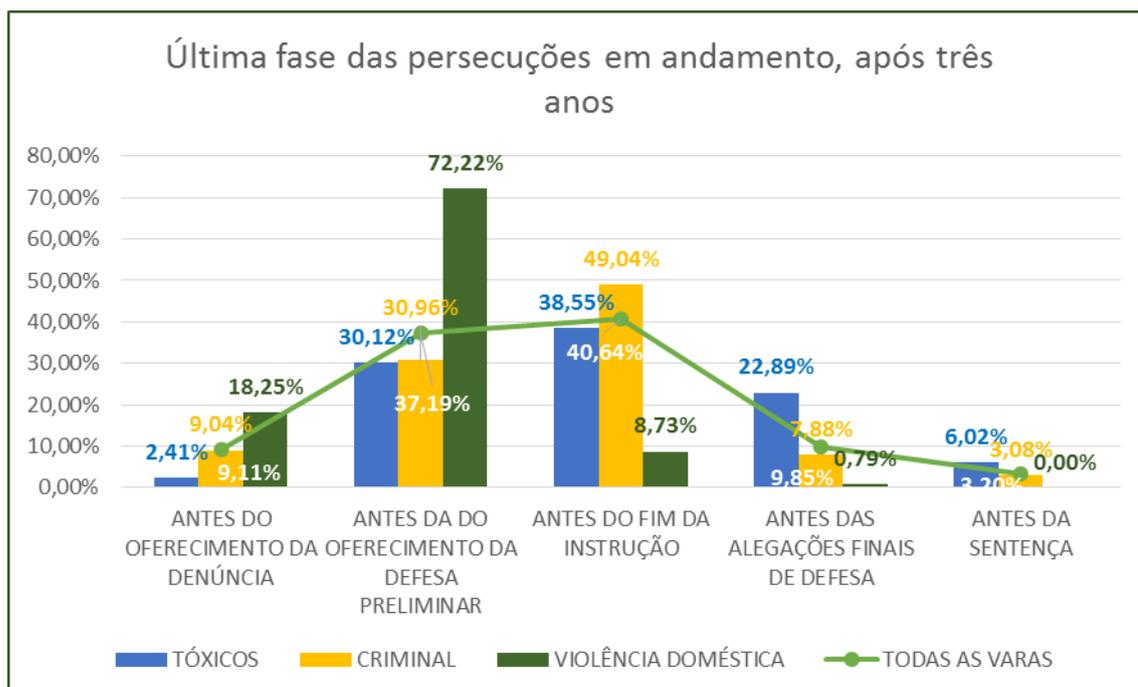


A hipótese que deriva imediatamente do quadro acima é a de que as Varas com maior percentual de conclusão de casos são mais eficientes do que as demais, a menos que interfiram outras variáveis não cogitadas. Para começar a testá-las, é

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

preciso analisar também em que fase processual se encontravam as persecuções em andamento (Gráfico 2):

GRÁFICO 2 – ÚLTIMA FASE DAS PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO, APÓS TRÊS ANOS:



O quadro acima deixa claro que as Varas de Tóxicos estão correlacionadas a uma maior eficiência também no que diz respeito à última fase das persecuções em andamento: não só elas detêm o maior percentual de conclusão de casos, como, também, as persecuções em andamento que nelas tramitam estavam mais próximas da conclusão, tendo o menor percentual de casos em andamento nas duas primeiras fases (2,41% na fase pré-processual e 30,12% na manifestação inicial das partes); o segundo menor percentual na terceira fase (38,55%, fase instrutória); e o maior percentual nas duas últimas fases (22,89%, nos debates das partes, e 6,02% na conclusão).

A situação oposta também se confirmou com o segundo gráfico: a Vara de Violência Doméstica está correlacionada a uma menor eficiência também nesta análise, contando com o maior percentual de persecuções em andamento que, ao final dos três anos, estava nas duas primeiras fases (18,25% na fase pré-processual e

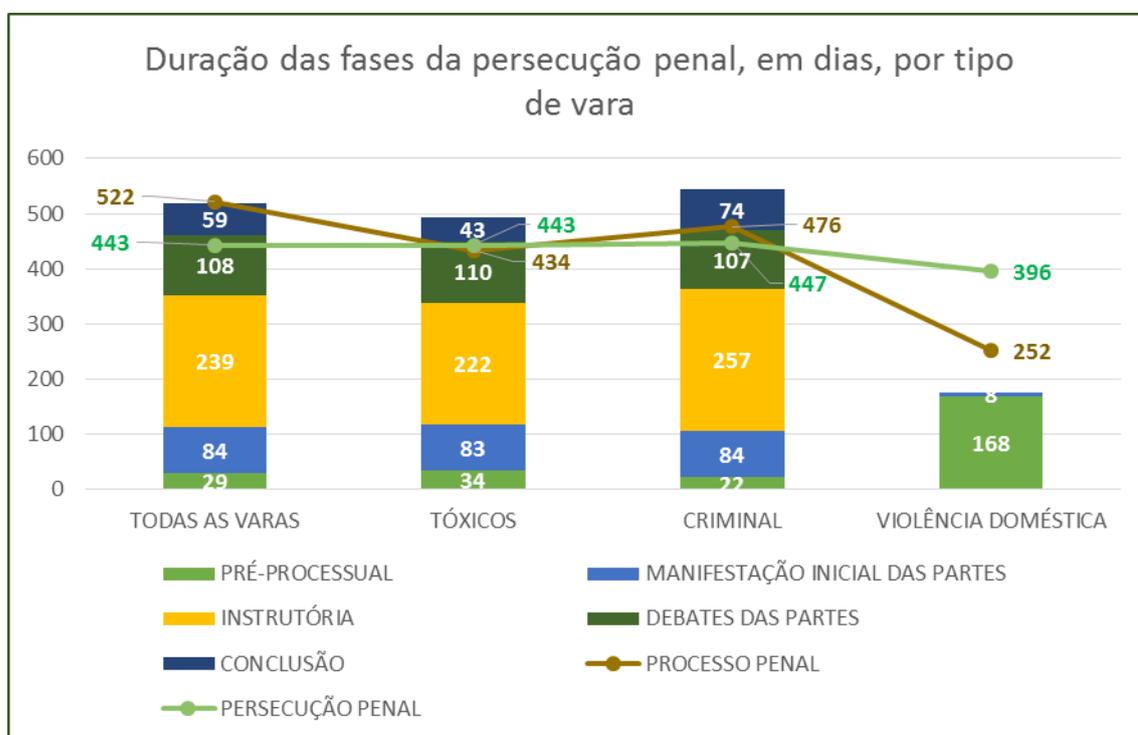
Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

72,22% na fase de manifestação inicial das partes, o que chama especialmente a atenção) e, ao contrário, o menor percentual de persecuções em andamento que, no fim do triênio de estudos, estava nas três últimas fases (8,73%, na fase instrutória, 0,79% no debate das partes e 0,00% na conclusão).

Em seguida, analisando a duração média de cada fase da persecução penal, dentre as persecuções concluídas, pode-se notar que há uma semelhança grande entre os lapsos temporais das fases nas Varas de Tóxicos e nas Varas Criminais, em oposição a um perfil completamente diferente da tramitação da Vara de Violência Doméstica (Gráfico 3):

GRÁFICO 3 – DURAÇÃO DAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL, EM DIAS, POR TIPO DE VARA:



Os dados apontam que a diferença entre a duração legal de cada fase processual nem sempre influencia a sua duração real, visto que a fase pré-processual, nas Varas de Tóxicos, têm duração superior (34 dias) à das persecuções em tramitação nas Varas Criminais (22 dias), mas, nos demais casos, os lapsos temporais são quase iguais, com durações ligeiramente maiores na fase instrutória e na fase de conclusão nas Varas Criminais.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Esta notável similaridade na tramitação não permite, em princípio, a verificação dos motivos da diferença de eficiência entre as Varas de Tóxicos e as Criminais, embora o estágio em que se encontram as persecuções em andamento possa oferecer alguma indicação. Como se verá a seguir, na discussão dos indicadores temáticos dos crimes patrimoniais (item 3.9), pelo menos parte da diferença entre as taxas de resolução não se deveu a uma diferença na eficiência de cada vara, mas na natureza dos delitos de competência de cada uma, que leva a uma tramitação mais célere ou, ao revés, mais retardada.

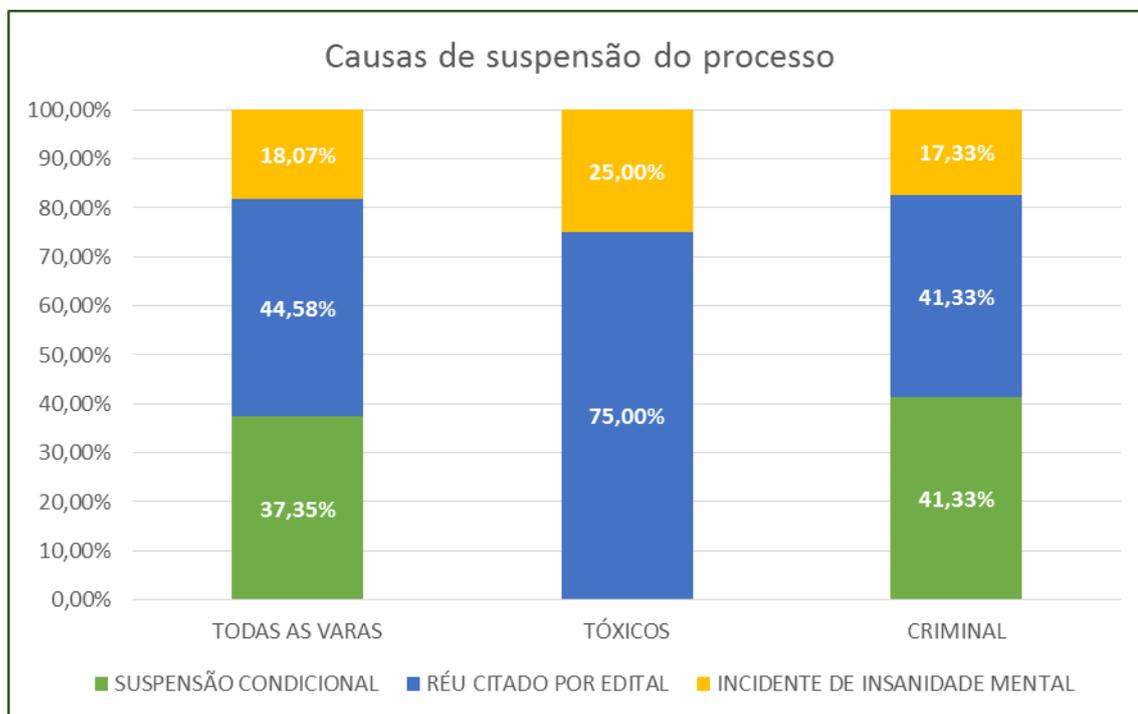
Em oposição, os prazos médios indicam que, na Vara de Violência Doméstica, além de a taxa de resolução ser a mais baixa e a última fase em que se encontravam as persecuções em andamento ser a mais precoce de todas, as poucas persecuções concluídas se dão, majoritariamente, pelo arquivamento do inquérito policial, já que a duração média da persecução (396 dias) é muito maior do que a do processo penal (252 dias), indicando, por fim, que as raras persecuções que chegam à denúncia, com duração excessiva da fase pré-processual (168 dias), são encerradas antes da fase instrutória, como se verá mais à frente na análise do resultado do processo e do fundamento principal para a decisão do magistrado.

Por fim, cabe analisar as causas da suspensão do processo mais frequentes em cada tipo de vara. Em primeiro lugar, é notório que, na Vara de Violência Doméstica, não se identificou nenhuma persecução suspensa (Gráfico 1), portanto elas não constam da análise abaixo, apesar de 72,22% das persecuções em andamento ainda se encontrarem na fase de manifestação inicial das partes, o que indica, por exemplo, que não se trata, predominantemente, de réus que receberam as citações e não se manifestaram, e sim de mandados de citação pendentes, ou, no máximo, de réus que não se manifestaram, mas cuja persecução ainda não foi suspensa por ineficiência da Vara, que deixou de expedir o edital de citação, ou ainda, não certificou a ausência de resposta do réu no prazo, atos necessários para a aplicação do art. 366 do CPP à espécie.

Entre as Varas que registraram persecuções suspensas (Gráfico 4.), as causas variam muito, sobretudo porque, nas Varas Criminais, alguns delitos admitem a suspensão condicional do processo, em razão da pena aplicada (furto simples, estelionato e receptação), enquanto nenhum dos fatos apurados na Vara de Tóxicos a admitem (apenas o de condução de aeronave ou embarcação sob efeito de drogas, de mínima incidência forense e sem nenhum registro na amostra).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 4 – CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, POR TIPO DE VARA:



A presença desta causa de suspensão (condicional) do processo nas Varas Criminais acaba reduzindo a representação proporcional das demais causas (citação por edital não respondida e insanidade mental), comuns a todos os processos.

Instituição essencial à Justiça

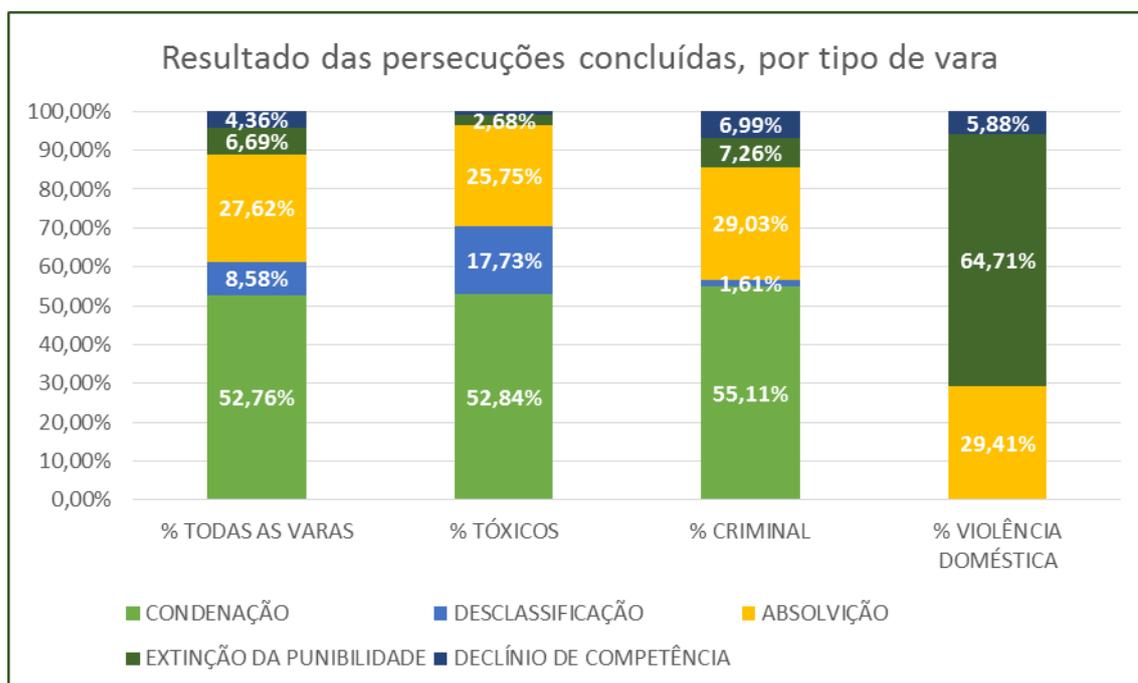
ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.2. Resultado das Persecuções Penais Concluídas

Desde o princípio da divulgação dos resultados, no primeiro boletim mensal, chamou a atenção o fato de o percentual de condenações ser mais baixo do que o esperado, sobretudo em razão da crença, não só do senso comum, mas dos juristas, de que a prisão em flagrante, por si só, é um fortíssimo indício da culpa do réu, sintetizada pela frase da doutrina clássica de que a prisão em flagrante é a “certeza visual do delito”²⁵, apesar de também existirem pesquisas científicas destinadas a combater essa compreensão predominante, apontando as muitas deficiências na construção da narrativa e na comprovação dos acontecimentos que envolvem a produção do Auto de Prisão em Flagrante²⁶.

Como se pode ver (Gráfico 5), os percentuais de condenação são muito semelhantes nas Varas de Tóxicos (52,76%) e nas Varas Criminais (55,11%).

GRÁFICO 5 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, POR TIPO DE VARA:



²⁵ MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. V. 4. Atualizado por Eduardo Reale Ferrari e Guilherme Madeira Dezem. Campinas, SP: Millennium, 2009. P. 55.

²⁶ PRADO, Daniel Nicory do. **Autos da Barca do Inferno: o discurso narrativo dos participantes da prisão em flagrante**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Por outro lado, incrivelmente, não houve nenhum registro de condenação na Vara de Violência Doméstica, o que já se podia prever com a análise da duração média de cada fase da persecução, já que, nela, as poucas persecuções concluídas não chegaram a percorrer todas as fases, o que seria indispensável no caso de condenação. O único índice reproduzido de forma bastante semelhante em todos os tipos de vara é o de absolvição, que foi de 25,75% nas Varas de Tóxicos, 29,03% nas Varas Criminais e 29,41% na Vara de Violência Doméstica.

Outras diferenças notáveis no resultado, de acordo com o tipo de Vara, referem-se ao percentual de desclassificações nas Varas de Tóxicos (17,73%), correspondente ao grupo de usuários de drogas presos em flagrante indevidamente, como se fossem traficantes (lembrando que outros 25,75% foram absolvidos, pois nem mesmo o porte para uso foi comprovado) e ao percentual de extinções da punibilidade na Vara de Violência Doméstica (64,71%, contra uma média geral de 6,69%), o que só reforça a convicção de que, nos raros casos de conclusão da persecução, quando isso ocorreu, quase sempre foi porque a própria vítima desistiu de prosseguir contra o réu.

Os resultados específicos das sentenças condenatórias (duração, natureza e regime inicial da pena aplicada) serão analisados num item próprio (3.3) e, por isso, passa-se agora à exposição dos fundamentos das sentenças absolutórias, por tipo de Vara.

Ao contrário dos casos anteriores, os fundamentos predominantes variaram de forma bastante pronunciada, de acordo com o tipo de Vara. Nas Varas de Tóxicos, os fundamentos “negativos”, relacionados à falta (28,57%) ou insuficiência de prova (60,32%) para a condenação do réu, predominam, enquanto nas Varas Criminais os fundamentos “positivos”, relacionados à afirmação da atipicidade (43,10%) ou à ausência de ilicitude ou culpabilidade (10,34%) do fato, predominam, embora também haja um percentual expressivo (34,48%) de absolvições por insuficiência de prova. Por fim, na Vara de Violência Doméstica, 100% dos casos referem-se à falta de prova da existência do fato (Gráfico 6).

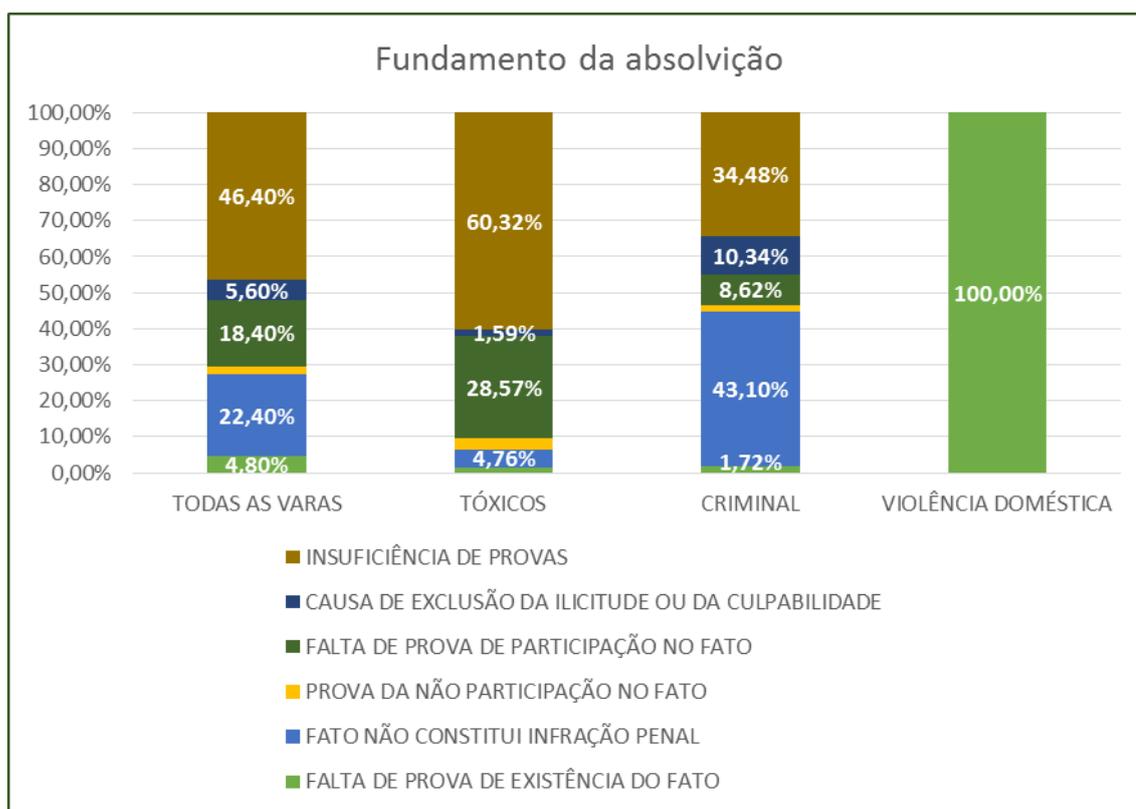
As explicações são simples e previsíveis: na Vara de Violência Doméstica, trata-se de casos de falta de prova da materialidade do fato, por recusa da vítima à realização do exame de corpo de delito, ocorridos posteriormente à decisão do Supremo Tribunal Federal de declarar constitucional a Lei Maria da Penha, entre outros aspectos, na modificação da espécie de ação penal para o crime de lesão

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

corporal leve, de pública condicionada para pública incondicionada²⁷. Nos casos em que as vítimas não desejaram mais prosseguir, mas não tinham mais a opção legal de retratar a representação, elas simplesmente deixaram de comparecer ao Departamento de Polícia Técnica para a realização do exame.

Nas Varas Criminais, o elevado percentual de casos de atipicidade do fato, entre os fundamentos da absolvição, refere-se ao reconhecimento do princípio da insignificância em crimes patrimoniais não violentos. Nas Varas de Tóxicos, a absolvição por insuficiência de provas na maior parte dos casos (60,32%) se deve, em parte, ao fato de que o reconhecimento “positivo” de que o flagrado não praticara tráfico de drogas ocorreu nas decisões de desclassificação e, também, que há uma precariedade dos elementos de convicção que fundamentaram a prisão em flagrante.

GRÁFICO 6 – FUNDAMENTO DAS SENTENÇAS ABSOLUTÓRIAS:



²⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424**. 09/02/2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>> Acesso em: 19 dez. 2014.

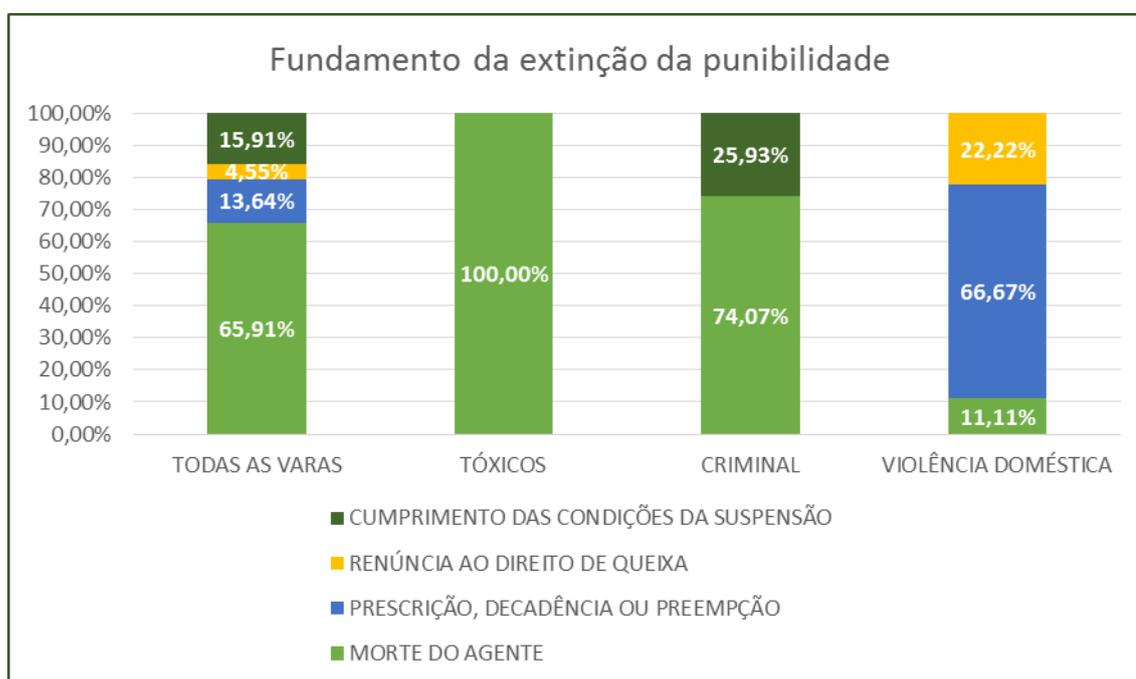
Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Já quanto às sentenças de extinção da punibilidade (Gráfico 7), inicialmente é preciso destacar que a morte do agente foi a causa exclusiva nas Varas de Tóxicos (até porque o corte metodológico impede que se verifiquem casos prescritos, e os poucos casos em que o juiz desclassificou o fato para porte de drogas para uso próprio, e, ao invés de declinar da competência, declarou extinta a punibilidade, foram registrados como “desclassificação”) e predominante nas Varas Criminais (74,07%), sendo os demais 25,93% referentes ao cumprimento das condições da suspensão do processo.

Por outro lado, a principal causa de extinção da punibilidade na Vara de Violência Doméstica (66,67%) refere-se à prescrição, decadência ou preempção, sendo que, excluídos os casos prescritos pela metodologia, todos se referem à decadência pela retratação da vítima, anteriores à já mencionada decisão do STF acerca da natureza da persecução na lesão corporal leve em contexto de violência doméstica, enquanto outros 22,22% correspondem à renúncia ao direito de queixa, nos crimes de ação penal privada.

GRÁFICO 7 – FUNDAMENTO DAS SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE:



ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Todos os indicadores referentes à situação processual e ao resultado da persecução convergem de forma inequívoca para uma constatação: a Vara de Violência Doméstica é a que presta, sob todos os aspectos, o pior serviço ao jurisdicionado, com as menores taxas de resolução, as maiores taxas de retardamento nas persecuções em andamento, sendo que, nos poucos casos concluídos, a persecução não percorreu todas as fases, sendo extinta pela retratação ou desistência da vítima, ou tendo absolvição por falta de prova da materialidade do fato, em razão do não comparecimento para realizar exame de corpo de delito, solução encontrada pelas ofendidas que não desejavam o prosseguimento do feito contra o agressor, mas não mais podiam retratar a representação, em razão da decisão do STF.

No entanto, as mulheres que desejaram prosseguir contra o réu, e que compõem a grande maioria da amostra, não viram, em nenhum caso analisado no período, nos primeiros três anos, a persecução tramitar até o fim, para que ele fosse julgado no mérito, absolvido ou condenado.

Instituição essencial à Justiça

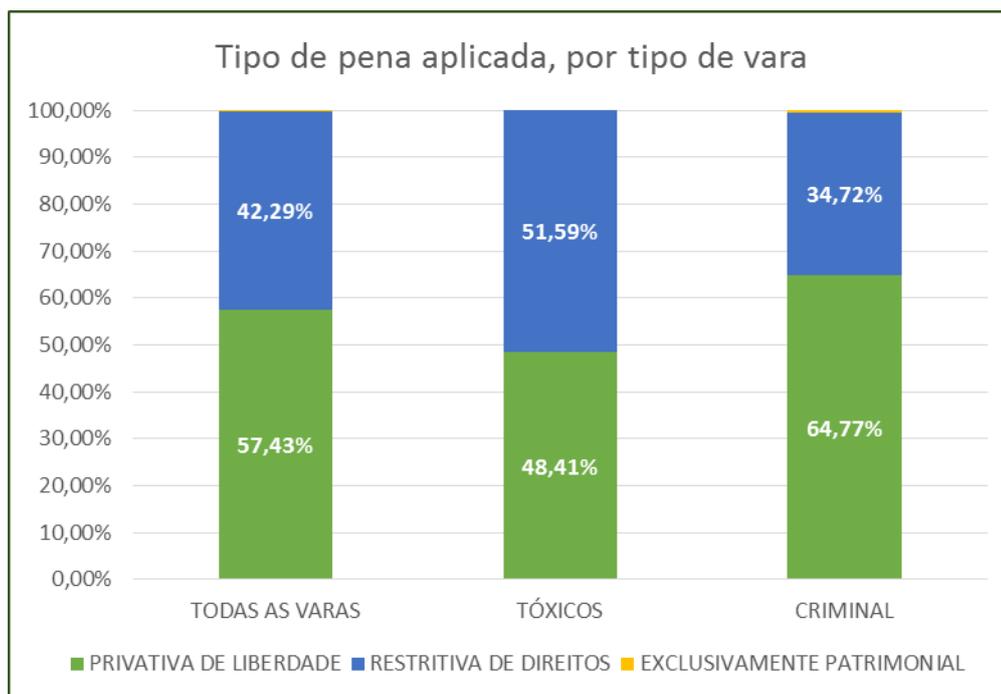
ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.3. Aplicação da Pena

Sempre que se discute o conhecido quadro de falência do sistema prisional no Brasil²⁸, aponta-se, como solução imediata para aliviar a superlotação carcerária, a necessidade de aplicar mais efetivamente as penas restritivas de direitos, e crê-se que o Poder Judiciário não o faz de forma suficiente.

Os dados encontrados pelo Observatório sugerem que, ao menos em Salvador, o emprego da pena alternativa à prisão se dá em patamares, no mínimo, razoáveis. Como se verá a seguir, em geral (Gráfico 8) a pena privativa de liberdade é a mais frequentemente aplicada (a 57,43% dos casos), mas, nas Varas de Tóxicos, a pena restritiva de direitos predomina (51,59% dos casos). Isso indica que o dado geral não é a melhor medida e sim que é preciso verificar qual o percentual de aplicação da pena restritiva nos casos em que a substituição da prisão é admissível.

GRÁFICO 8 – TIPO DE PENA APLICADA, POR TIPO DE VARA:

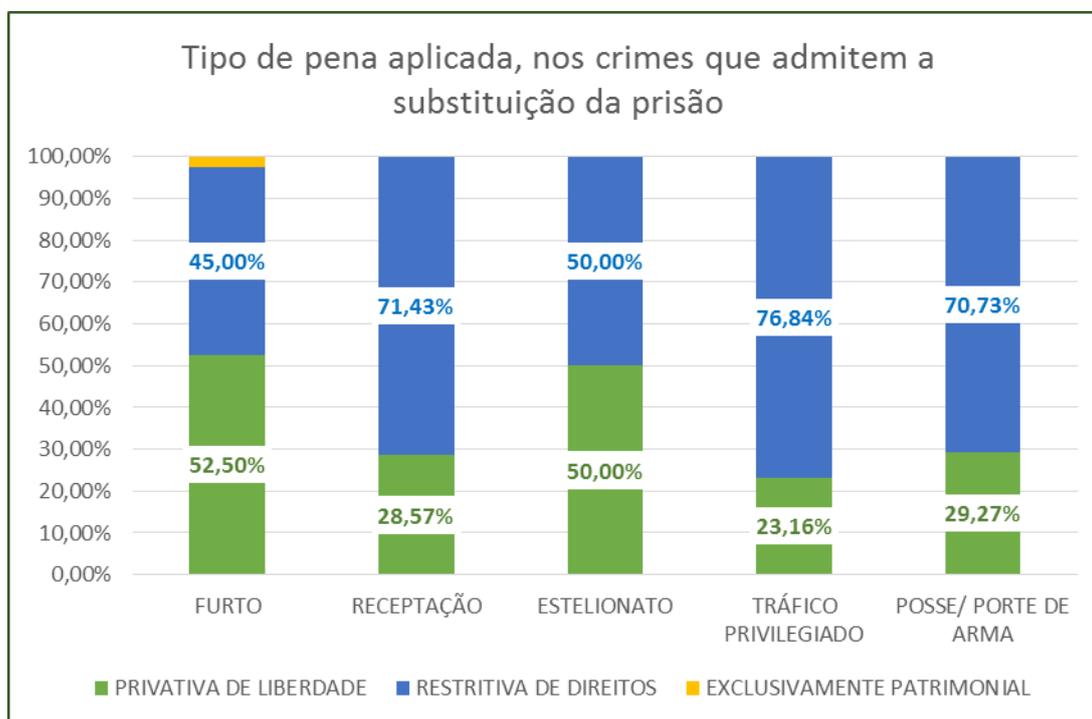


²⁸ BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Dos cinco delitos que admitem a substituição da prisão com amostra suficiente para figurar na análise, três deles (tráfico privilegiado, receptação e posse/porte de arma) tiveram percentual de aplicação da pena restritiva superior a 70% (Gráfico 9, reproduzido logo abaixo, e tabela 12); os outros dois (furto e estelionato) tiveram aplicação da pena restritiva em, pelo menos, 45% dos casos.

GRÁFICO 9 – TIPO DE PENA APLICADA, NOS CRIMES QUE ADMITEM A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO:



Quando analisados apenas os delitos diante dos quais o magistrado tem a opção de encarcerar ou não, vê-se que a pena restritiva de direitos é o instrumento predominante, embora a maior resistência dos juízes à substituição da prisão, nos crimes de furto e de estelionato, na amostra estudada, mereça atenção especial, o que leva à análise de outros indicadores, como, por exemplo, a duração média da pena (Gráfico 10).

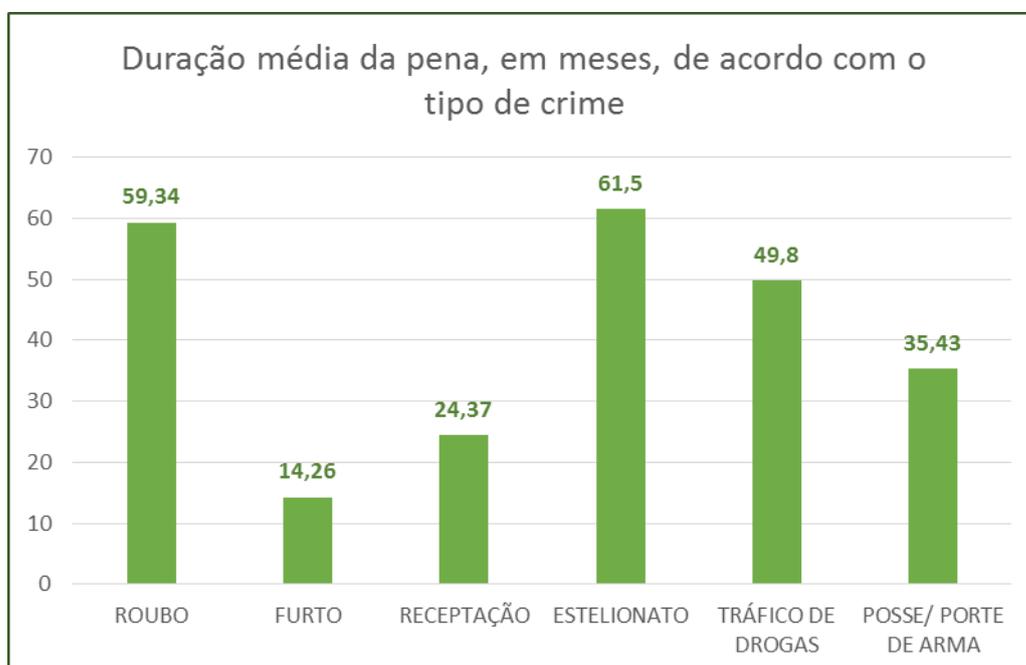
Como se pode ver abaixo, a pena média aplicada ao crime de furto (14,26 meses), muito próxima ao mínimo legal do furto simples consumado (12 meses), aponta para a prevalência dessa modalidade entre os casos julgados, ou, ao menos,

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

de casos de furto qualificado na forma tentada. Por outro lado, a pena média aplicada ao estelionato (61,5 meses) é superior à máxima cominada à forma simples do crime (60 meses), o que indica que, entre os casos julgados, estavam presentes, com frequência, hipóteses de concurso de crimes, seja ele material, formal ou continuidade delitiva, e esclarecendo o alto percentual de encarceramento nesse tipo de delito. Mesmo com a notória divergência entre as durações médias da sanção, a pena de prisão foi aplicada ao crime de furto com maior frequência (52,50%) do que ao estelionato (50%).

Por fim, a pena média aplicada aos crimes de posse/porte de arma (35,43 meses), muito próxima ao mínimo legal aplicado ao porte ilegal de arma de uso restrito, a um patamar intermediário da pena cominada ao porte ilegal de arma de uso permitido, e ao máximo cominado à posse irregular de arma de fogo, não permite apontar, com segurança, qual a modalidade prevalente. Apesar disso, e de uma duração média de pena superior ao dobro da aplicada ao furto, os crimes de posse/porte de arma tiveram penas não privativas de liberdade aplicadas em patamar bastante superior (70,73% contra 47,50% para o furto).

GRÁFICO 10 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA APLICADA, POR TIPO DE CRIME:



Instituição essencial à Justiça

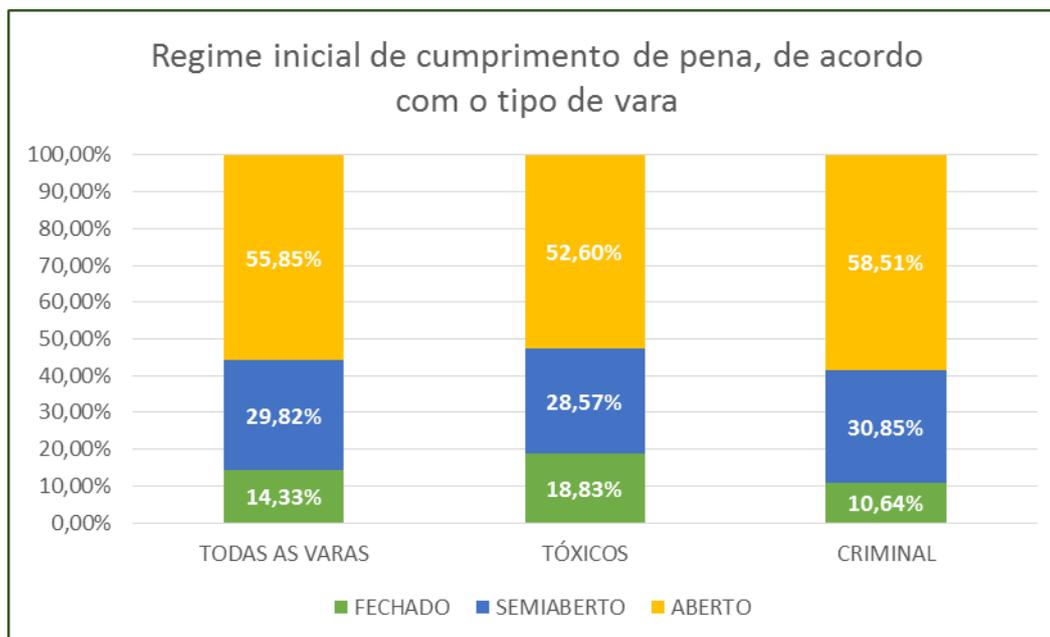
ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Mais do que a duração da pena propriamente dita, o seu regime inicial de cumprimento tem efeitos práticos maiores para a vida do apenado. Penas mais curtas, iniciadas em regime fechado, na prática, são mais severas do que penas mais longas iniciadas em regime aberto, sobretudo nos locais onde não há Casa de Albergado e o regime é cumprido como prisão domiciliar.

Após o julgamento do *Habeas Corpus* 111.840 pelo Supremo Tribunal Federal²⁹, fixou-se, com efeito *erga omnes*, a possibilidade de aplicação, pelo magistrado, de regime inicial de cumprimento de pena mais brando do que o fechado para crimes hediondos ou a ele equiparados.

Como se pode ver dos dados analisados abaixo, os magistrados, na amostra estudada, seguem majoritariamente o entendimento jurisprudencial mais atualizado (Gráficos 11 e 12), inclusive nas Varas de Tóxicos, que processam, em quase todos os casos, crimes equiparados a hediondos, mas só tiveram o regime inicial fechado fixado em 18,83% das condenações.

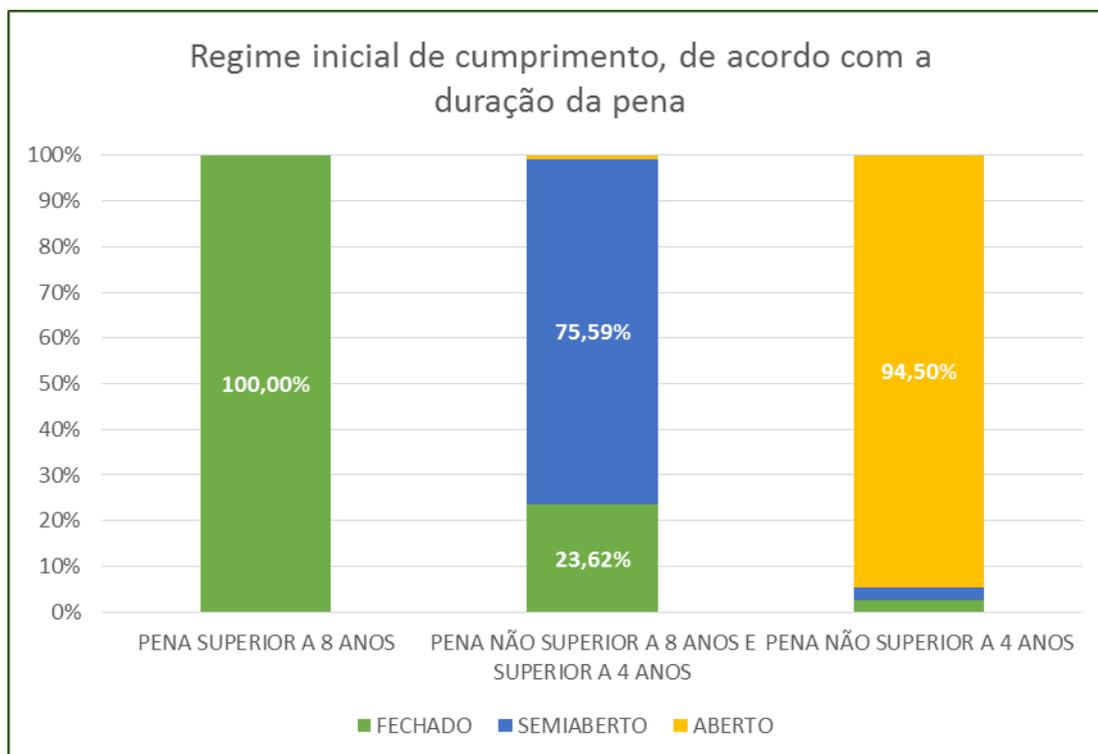
GRÁFICO 11 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, POR TIPO DE VARA:



²⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus* nº 111.840. 27/06/2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5049490>> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 12 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, DE ACORDO COM A DURAÇÃO DA PENA:



A análise do regime inicial, de acordo com a duração da pena, deixa ainda mais claro que os magistrados aplicam quase sempre o regime inicial mais brando possível, fixando o semiaberto em 75,59% das condenações a penas superiores a 4 anos e não superiores a 8 anos; e o aberto para 94,50% das penas não superiores a 4 anos.

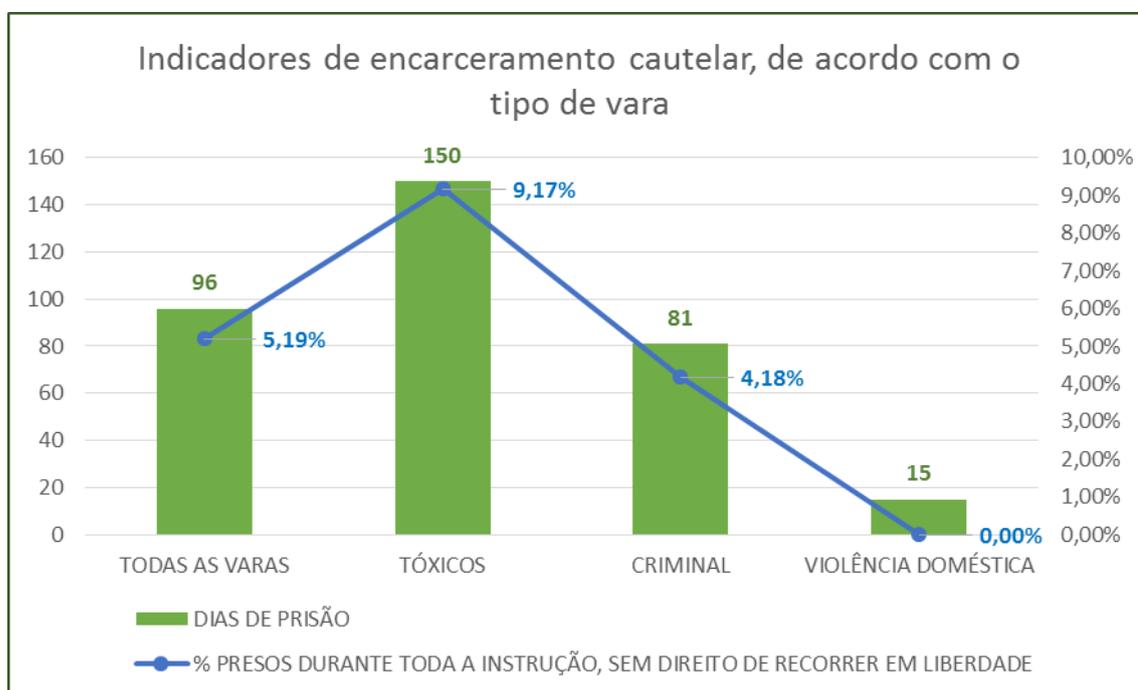
Pode-se concluir, portanto, que na aplicação da pena, na amostra analisada, os magistrados substituem a prisão, quando tem alternativa, de forma satisfatória, em todos os crimes, com exceção do furto, e aplicam, na esmagadora maioria dos casos, o regime inicial de cumprimento mais brando possível, mesmo aos crimes hediondos e equiparados, seguindo o entendimento jurisprudencial mais atualizado.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.4. Prisão Cautelar

Se, de um lado, os indicadores de aplicação da pena demonstram que os magistrados evitam o encarceramento quase sempre que possível, o quadro se modifica nos indicadores de prisão cautelar (Gráfico 13).

GRÁFICO 13 – INDICADORES DE ENCARCERAMENTO CAUTELAR, POR TIPO DE VARA:



Considerando os dois indicadores disponíveis (duração média da prisão e percentual de presos durante toda a persecução), as Varas de Tóxicos são as que mais encarceram antes do julgamento, enquanto as Varas Criminais correspondem mais ou menos à média, e a Vara de Violência Doméstica é a que menos emprega a prisão cautelar.

O resultado da Vara de Violência Doméstica é esperado, por diversos motivos, quando analisados os indicadores anteriores (menor taxa de resolução, menor pena abstratamente cominada aos crimes, nenhuma condenação registrada no período, persecuções que se encerram antes de percorridas todas as fases).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

No entanto, não se pode dizer o mesmo do resultado das Varas de Tóxicos, visto que o percentual de condenações, apontados mais acima, foi menor, e o percentual de aplicação de penas restritivas de direitos foi maior do que nas Varas Criminais, o que significa que réus julgados inocentes, ou meros usuários, ou, ainda, que foram condenados a penas restritivas de direitos, foram mantidos no cárcere por um prazo excessivamente longo.

Tais dados serão expostos de forma mais pormenorizada quando da análise dos indicadores relacionados à vida pregressa do preso, uma das variáveis mais importantes na avaliação da severidade do tratamento dispensado pelo sistema de Justiça criminal.

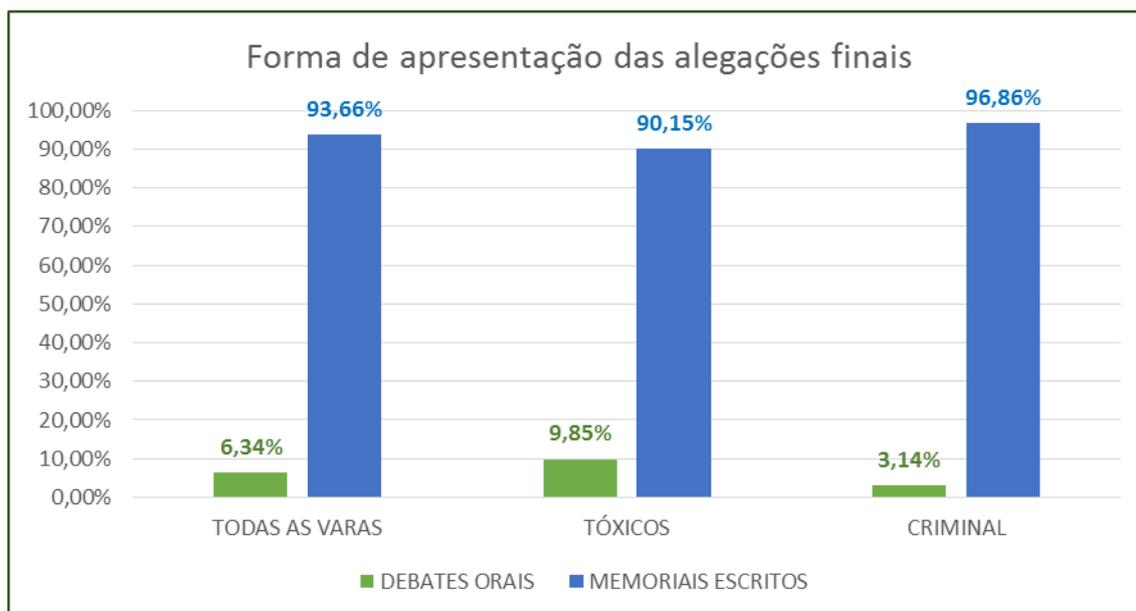
ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.5. Atuação dos Sujeitos Processuais

Em primeiro lugar, é preciso dizer que uma parte considerável da atuação dos sujeitos processuais é difícil de mensurar de forma objetiva; e qualquer iniciativa nesse sentido deve levar em conta que não se abarcará toda a complexidade do real, mas nem por isso deve ser abandonada, e precisa ser aproveitada dentro do possível.

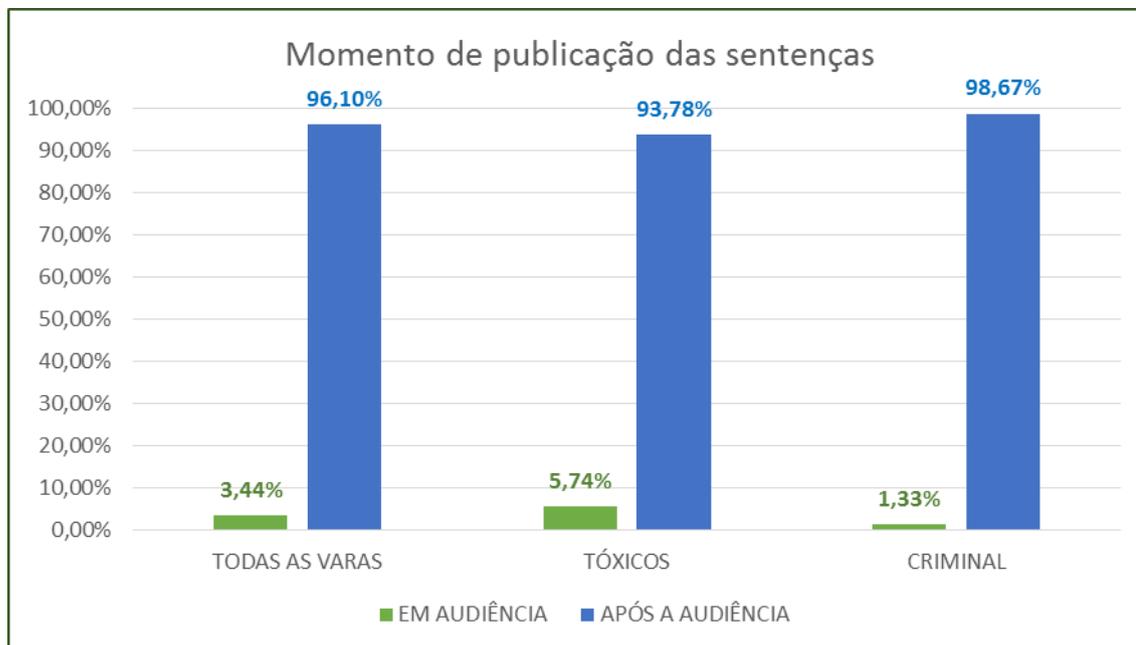
Observando a forma de apresentação das alegações finais (Gráfico 14), vê-se que, em todas as Varas, os memoriais escritos foram empregados em mais de 90% dos casos, com debates orais em um número ligeiramente maior nas Varas de Tóxicos (9,85%), o que demonstra que as alterações legislativas em 2006 e 2008, para estabelecer a audiência unificada de instrução e julgamento, no rito comum ordinário e no rito especial da lei de drogas, foram, no triênio 2011-2014, pouquíssimo utilizadas na prática:

GRÁFICO 14 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS:



Por consequência, o momento de publicação da sentença, predominantemente, se deu após a audiência de instrução e julgamento (Gráfico 15).

GRÁFICO 15 – MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS, POR TIPO DE VARA:



Passando dos indicadores que interessam a todos os sujeitos processuais para os que se referem especificamente a cada um deles, é preciso destacar que o discurso comum da doutrina acerca do Ministério Público e da instituição acerca de si mesma sustenta que o *parquet* não é um acusador sistemático³⁰, e sim um ente imparcial interessado na promoção da Justiça no caso concreto, tendo sempre a possibilidade de promover o arquivamento do inquérito, quando entender pela inocência do réu, ou, mesmo depois de oferecida a denúncia, manifestar-se, em sede de alegações finais, pela improcedência da ação.

Nesse sentido, é relevante analisar a providência adotada pelo Ministério Público, na prática, quando confrontado com um inquérito policial concluído, lembrando que todas as persecuções em análise, dada a natureza da base empírica, foram iniciadas com prisões em flagrante. Em razão das limitações da metodologia, não foi possível computar os casos de pedidos de diligências complementares, registrando-se apenas a posição do *parquet* após o cumprimento de eventuais diligências requisitadas à autoridade policial.

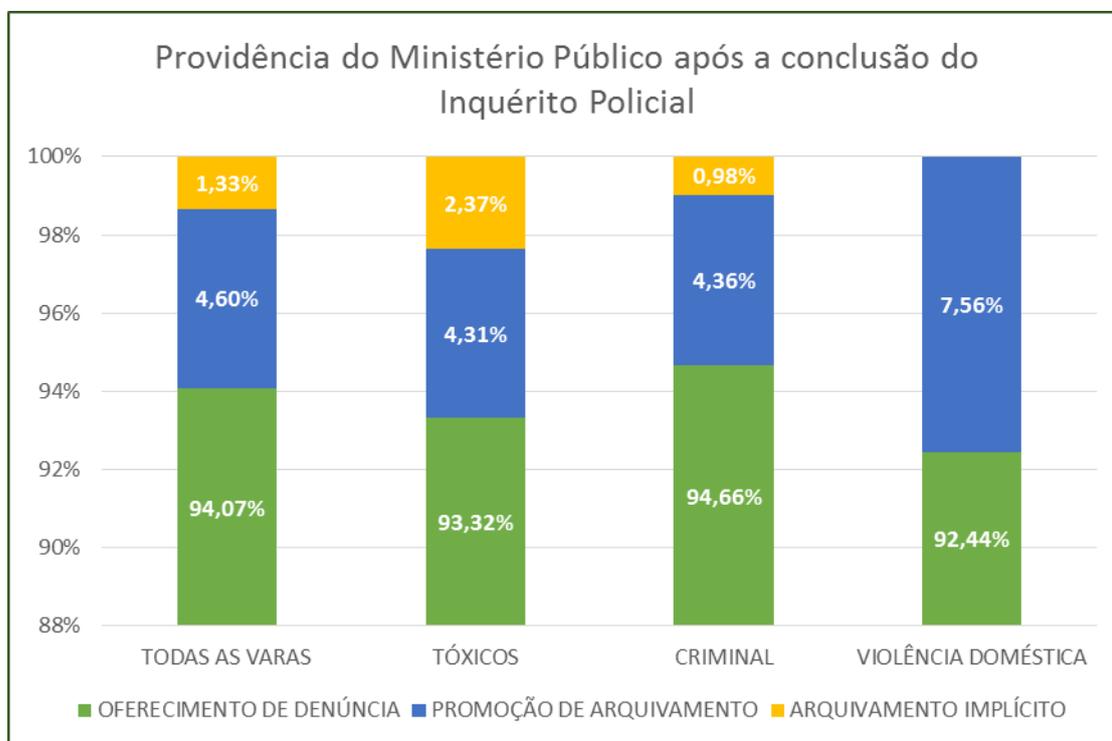
Como se pode ver abaixo (Gráfico 16), o Ministério Público ofereceu denúncia em mais de 90% dos inquéritos concluídos em todos os tipos de Vara,

³⁰ OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 11. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p 400.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

registrando-se o maior percentual de promoções de arquivamento na Vara de Violência Doméstica (7,56%) e de arquivamentos implícitos do inquérito policial na Vara de Tóxicos (2,37%), em especial em casos de flagrante por suposta prática do crime de tráfico em concurso de agentes, em que, desde o início, ficou evidenciada a não participação de algumas das pessoas, que nem sequer foram indiciadas pela autoridade policial, não tendo sido possível registrar esse fato com esse grau de precisão, em razão das limitações do instrumento de coleta.

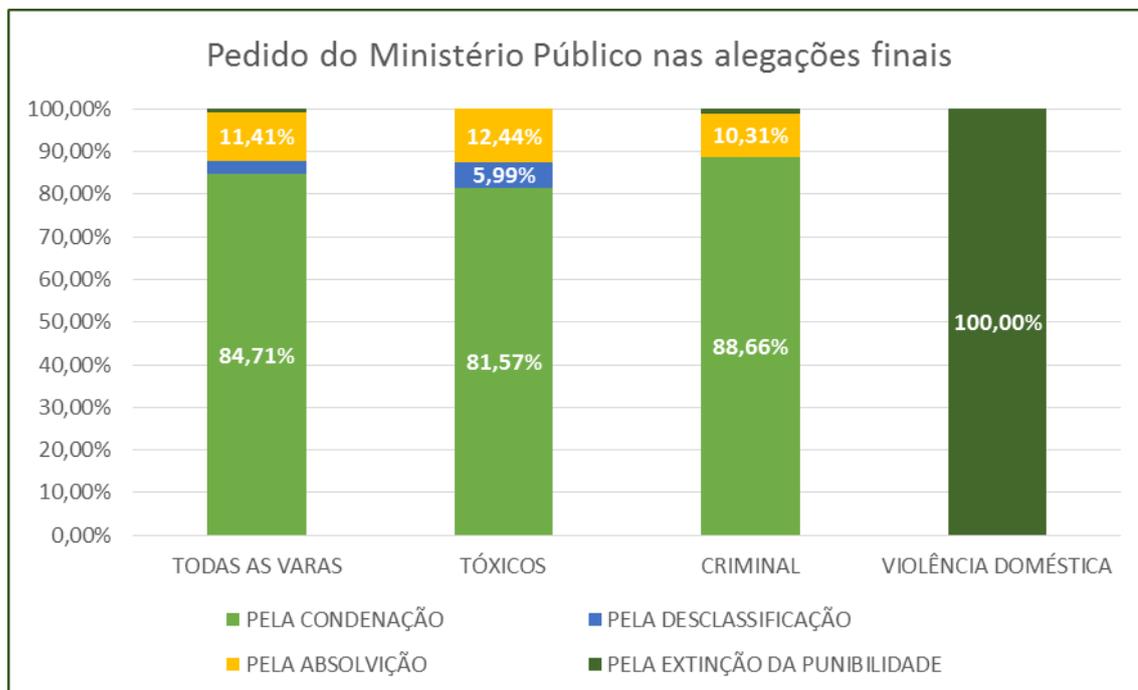
GRÁFICO 16 – PROVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL:



Uma vez oferecida a denúncia, vê-se que o Ministério Público (Gráfico 17), em sede de alegações finais, pede a condenação do réu em mais de 80% dos casos, exceto na Vara de Violência Doméstica, em que os pouquíssimos pedidos foram pela extinção da punibilidade, decretada imediatamente em seguida pelo juiz, sem abrir vista à parte contrária, sem atravessar, portanto, todas as fases processuais, enquanto o maior percentual de pedidos de absolvição (12,44%) e de desclassificação (5,99%) se deu nas causas em tramitação nas Varas de Tóxicos.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 17 - PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS:



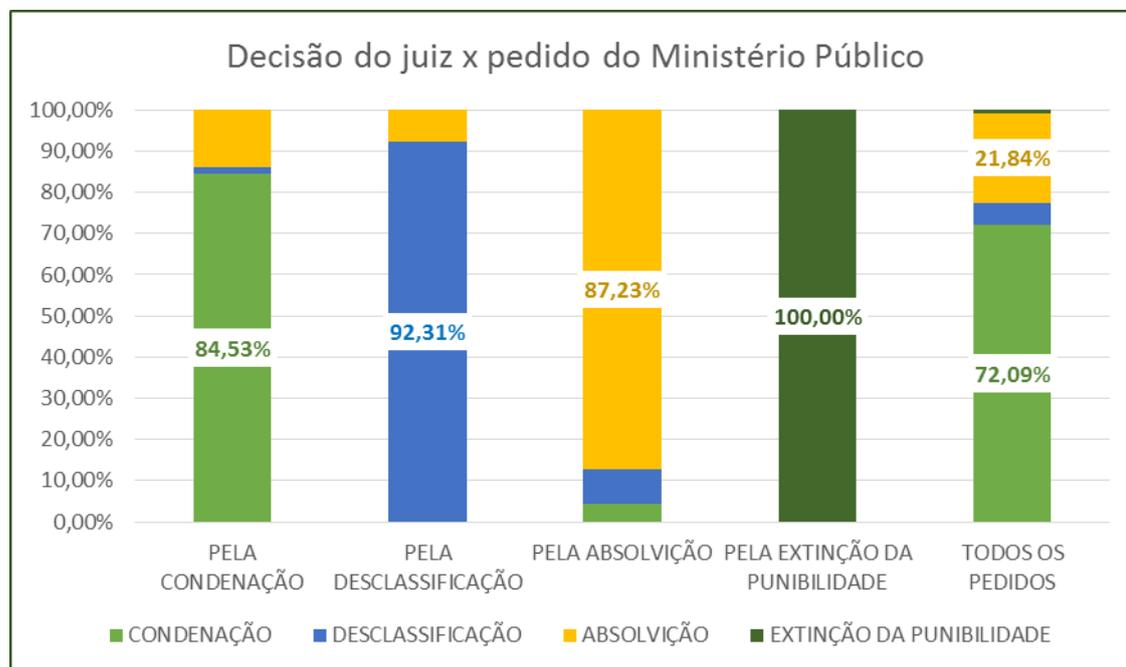
Prosseguindo na análise dos indicadores referentes à acusação, é interessante observar o percentual de casos em que o magistrado concordou com o entendimento do Ministério Público nas alegações finais (Gráfico 18).

Independentemente da natureza do pedido, o magistrado concordou com o *parquet* em, pelo menos, 80% dos casos, sendo que a maior taxa de concordância diz respeito aos pedidos de extinção da punibilidade (100%) e a menor taxa diz respeito aos pedidos de condenação (84,53%).

Cabe notar que, mesmo quando o MP pediu a absolvição, o juiz condenou o réu em 4,26% dos casos, o que é um ponto controverso na doutrina³¹, e que, como ficou claro, não é de interesse puramente acadêmico, mas, também, prático, embora, nos poucos casos suscitados jurisprudencialmente, os tribunais tenham entendido que o magistrado pode condenar mesmo que o Ministério Público tenha pedido a absolvição.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 18 – DECISÃO DO JUIZ EM FACE DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS ALEGAÇÕES FINAIS:



³¹ LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014. P. 1144.

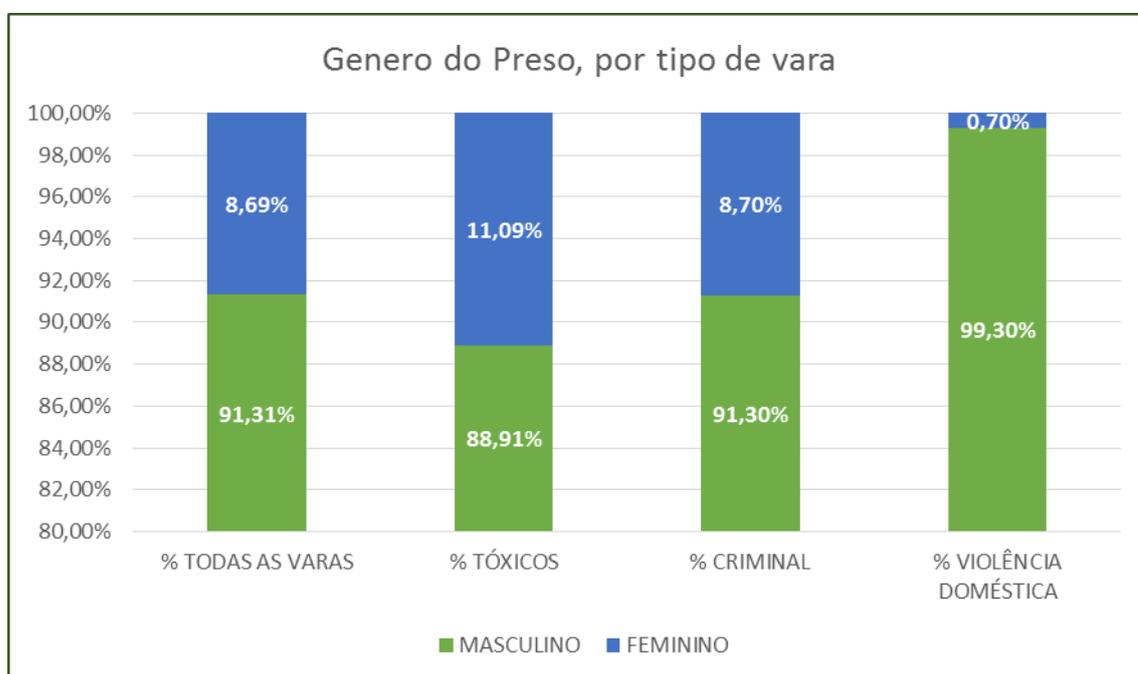
Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.6. Gênero do Preso

O fato de que a população carcerária é predominantemente masculina é bastante conhecido, assim como o de que o encarceramento feminino está em franca ascensão, graças, sobretudo, às prisões em flagrante por tráfico de drogas³². Tais pré-compreensões se confirmaram nos resultados do Observatório, embora a participação feminina nos crimes em apuração nas Varas de Tóxicos (11,09%) não tenha sido muito superior ao verificado nas Varas Criminais (8,70%) (Gráfico 19).

GRÁFICO 19 – GÊNERO DO PRESO, POR TIPO DE VARA:



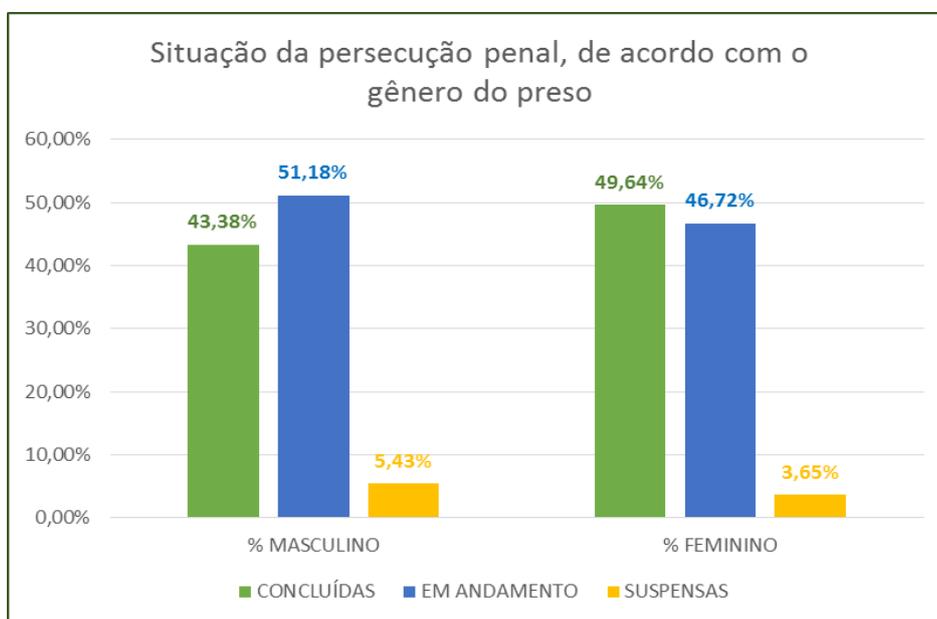
Em razão da grande diferença no tamanho de cada amostra, as conclusões sobre os indicadores relacionados ao gênero do preso são mais confiáveis com relação aos homens do que com relação às mulheres (lembrando que não houve registro, nos autos, na amostra estudada, de transgêneros), mas ainda assim o número de casos do gênero feminino é suficientemente grande para permitir algumas inferências.

³²HELPEs, SÍntia Soares. **Vidas em Jogo**: um estudo sobre as mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

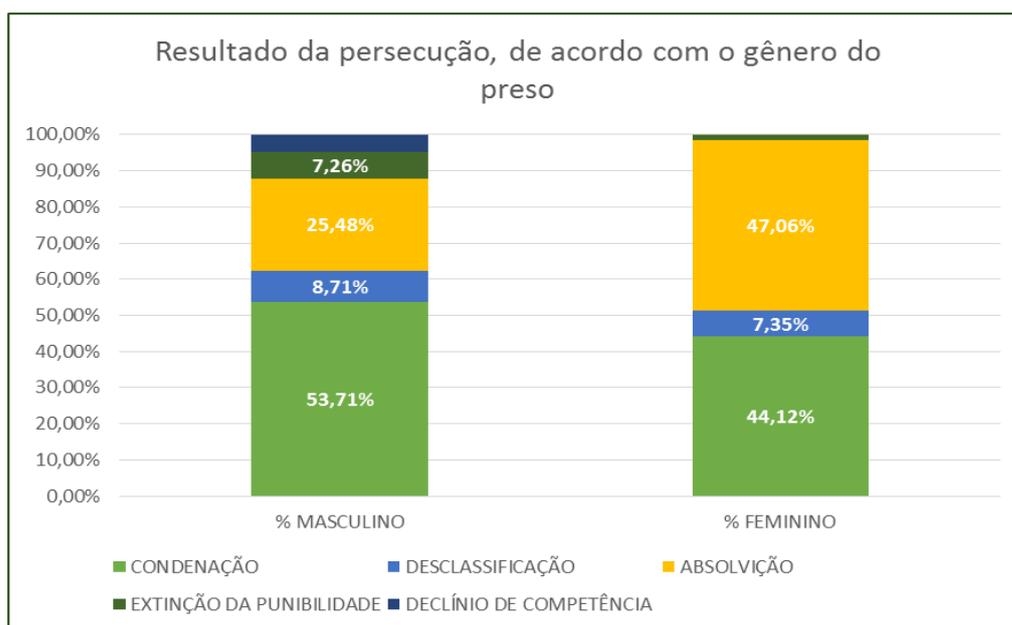
Por exemplo, pode-se notar que, de um lado, o percentual de conclusão das persecuções é superior entre as mulheres (49,64% contra 43,38% entre os homens) (Gráfico 20) e, por outro, o percentual de condenação das mulheres é menor (44,12%, contra 53,71% para os homens) e, por consequência, é superior o percentual de absolvições entre as mulheres (47,06% contra 25,48% entre os homens) (Gráfico 21).

GRÁFICO 20 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM O GÊNERO DO PRESO:



ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 21 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM O GÊNERO DO PRESO:

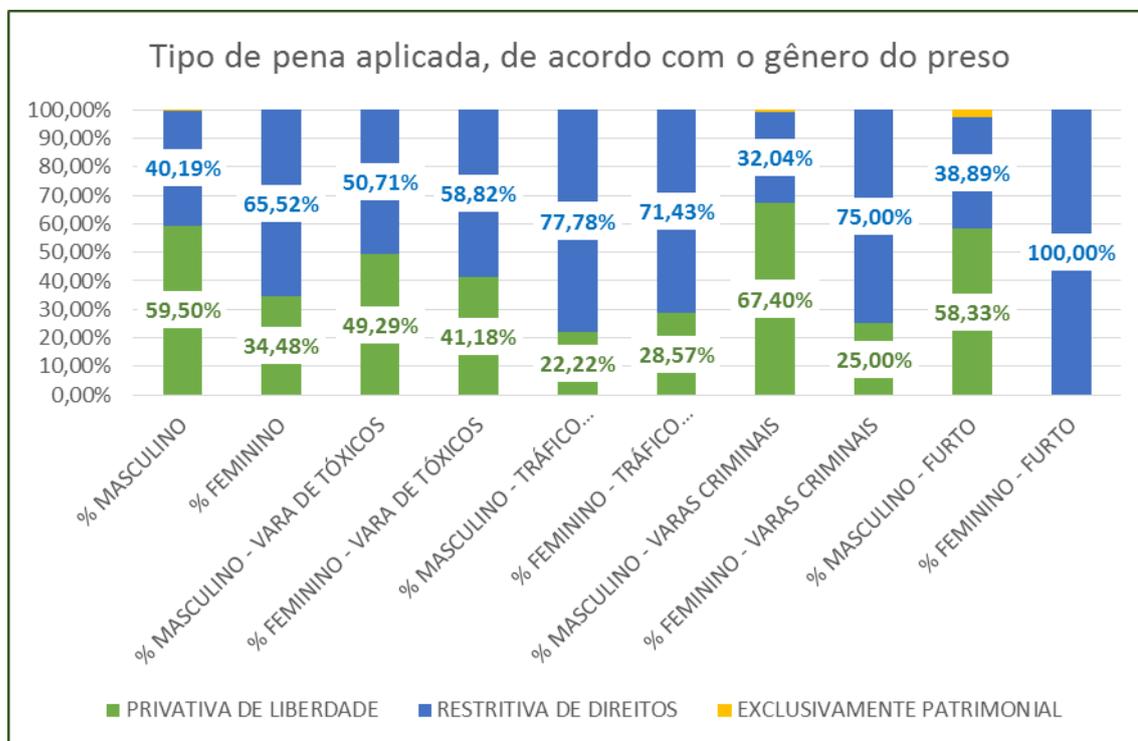


O tratamento mais brando dispensado às mulheres se confirma nos indicadores de aplicação de pena. Em todas as medições, com uma exceção, a pena de prisão é aplicada em percentual menor às condenadas do que aos condenados: 59,09% contra 34,48% no total; e merecendo destaque especial a aplicação da pena de prisão ao crime de furto: 58,33% para os homens contra 0,00% para as mulheres.

A exceção fica por conta do tráfico privilegiado, em que a pena de prisão foi aplicada às mulheres em proporção superior (28,57% contra 22,22%), mas o percentual inferior na Vara de Tóxicos demonstra que, em sua composição, havia uma representação maior de condenados por tráfico privilegiado entre as mulheres do que de condenados pelas modalidades simples ou majorada do delito.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

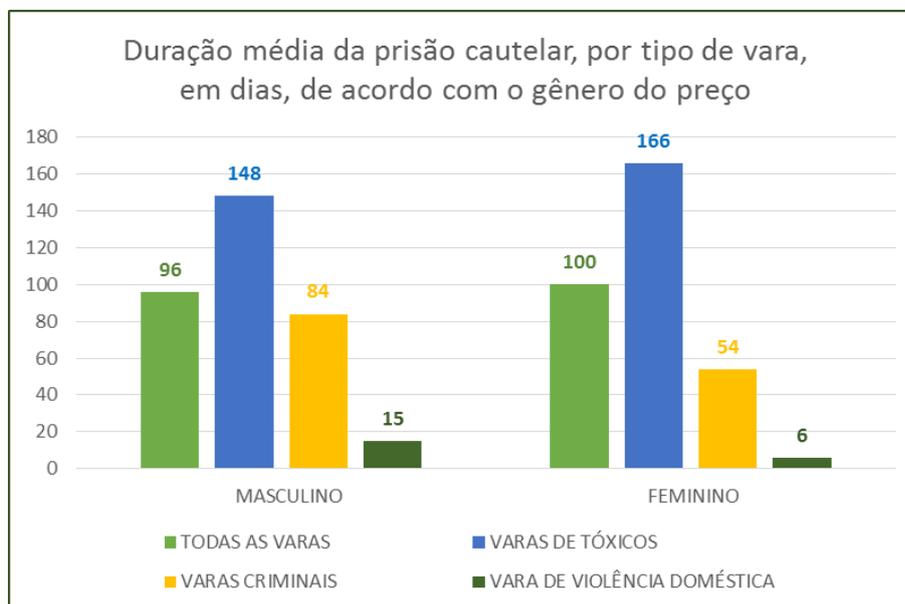
GRÁFICO 22 - TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO DO PRESO:



Em sentido contrário, o tempo médio de prisão cautelar, para as mulheres, foi ligeiramente superior (100 dias contra 96 dias para os homens), valor influenciado, sobretudo, pela maior permanência na prisão, antes do julgamento, entre as processadas nas Varas de Tóxicos (166 dias contra 148 para os homens) (Gráfico 23).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

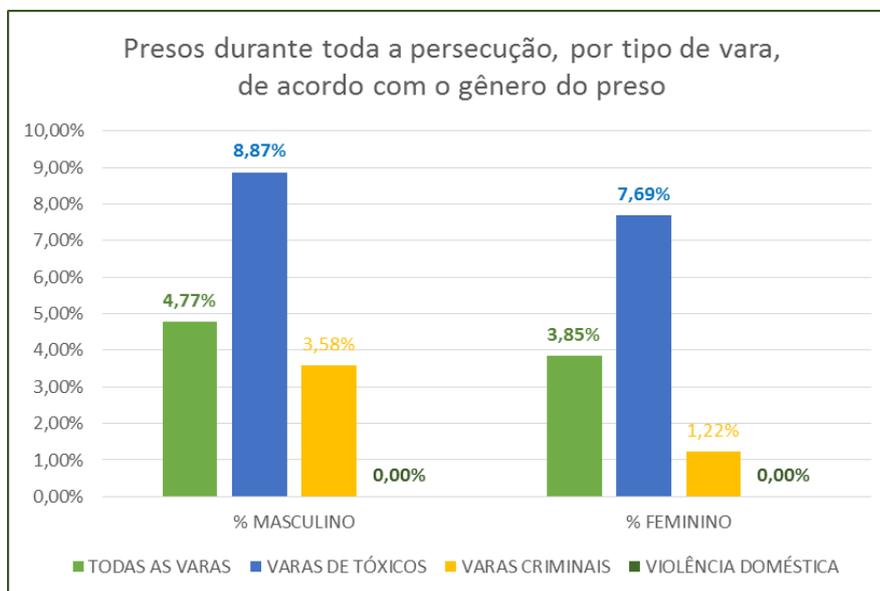
GRÁFICO 23 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O GÊNERO, POR TIPO DE VARA:



Tal dado é contrabalançado por outro indicador de encarceramento, a saber, o percentual de presos durante toda a persecução, que é inferior entre as mulheres (3,85% contra 4,77% entre os homens), inclusive nas Varas de Tóxicos (7,69% entre as mulheres contra 8,87% entre os homens) (Gráfico 24).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 24 – PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM O GÊNERO, POR TIPO DE VARA:



Em geral, pode-se dizer que o tratamento das mulheres, nas Varas Criminais, é claramente mais brando do que o destinado aos homens, sobretudo nos crimes que admitem a substituição da prisão, mas, por outro lado, o tratamento nas Varas de Tóxicos, justamente as que processam proporcionalmente o maior número de mulheres, a severidade é equivalente, com alguns indicadores de tratamento mais brando para os homens (tipo de pena aplicada ao tráfico privilegiado e duração média da prisão cautelar); e outros de tratamento mais brando para as mulheres (tipo de pena aplicada ao tráfico em geral e percentual de presos durante toda a persecução).

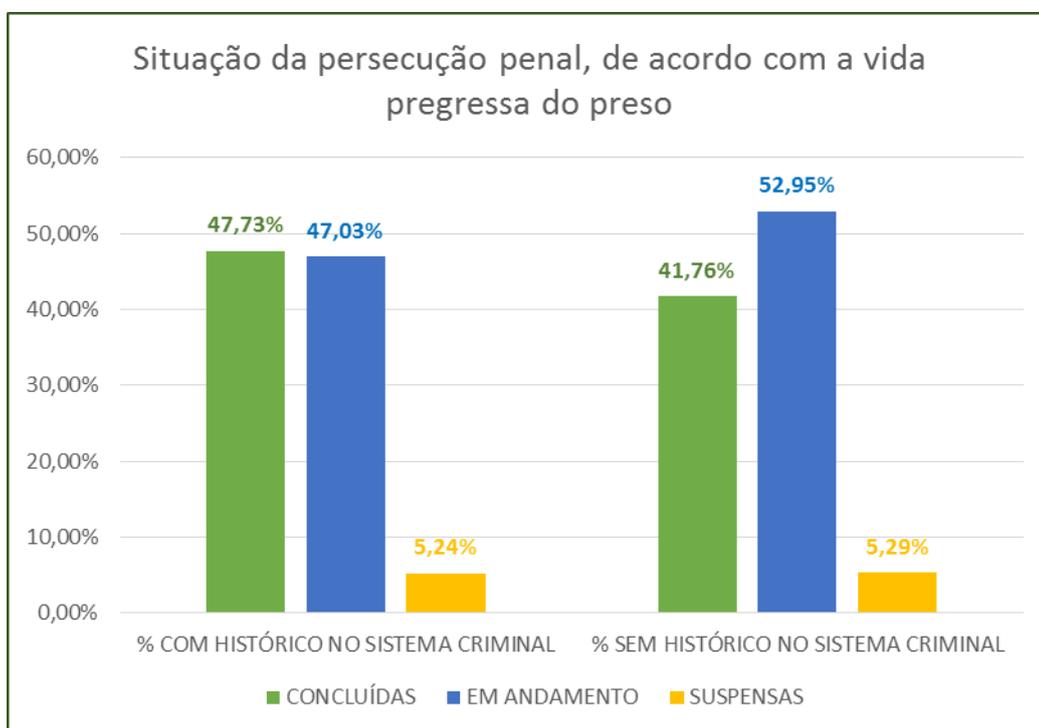
ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.7. Vida Pgressa do Preso

Dentro dos parâmetros desta investigação, a variável que teve o maior efeito sobre os resultados encontrados pelo Observatório é a da vida pgressa do preso. Lembrando, como já dito na seção metodológica, que, para a análise da situação e do resultado da persecução, bem como da prisão cautelar dos réus não condenados, foram usadas duas categorias (com e sem histórico no sistema criminal) e, para os condenados, nos quais foi possível avaliar, na sentença, por inteireza, a vida pgressa, cinco categorias (reincidência, outras condenações, outras persecuções em andamento, histórico policial e nenhum registro prévio), que vão além do binarismo primário-reincidente.

Em princípio, pode-se observar que o percentual de conclusão dos casos é superior entre os presos com histórico no sistema criminal (47,73% contra 41,76% dos sem histórico) (Gráfico 25).

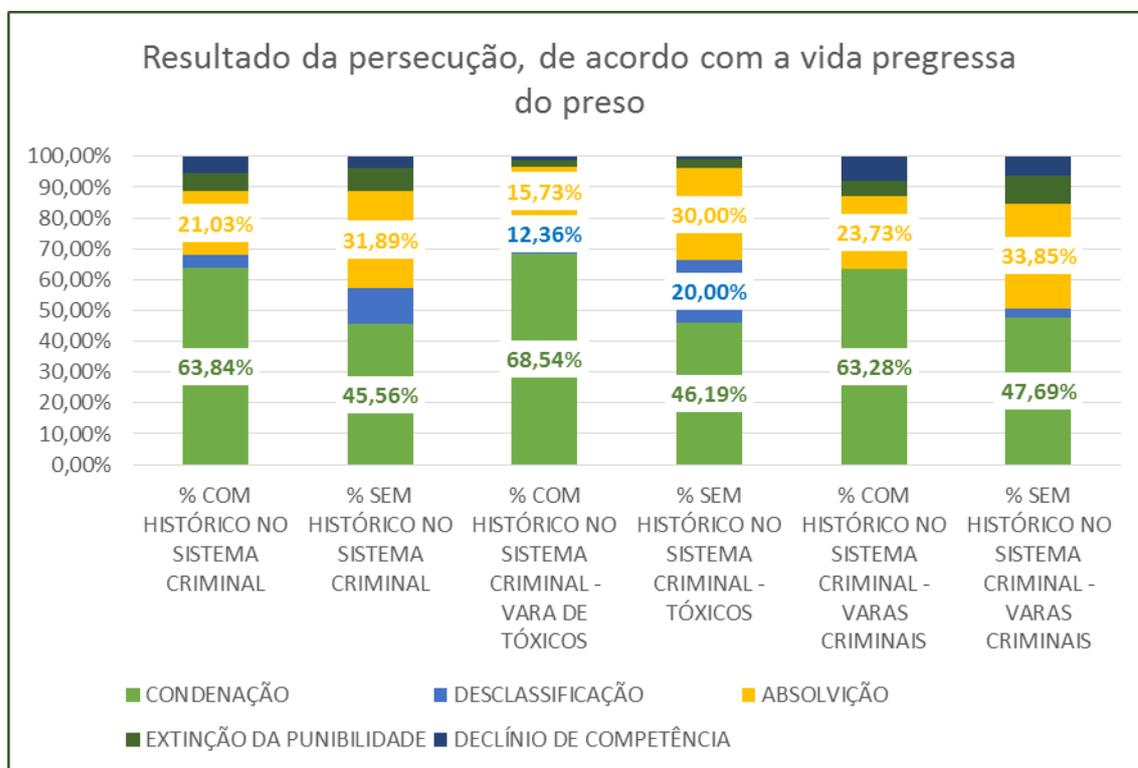
GRÁFICO 25 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PGRESSA DO PRESO:



ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

A diferença é ainda mais significativa no resultado das persecuções concluídas (Gráfico 26). O percentual de condenações dos réus com histórico criminal é maior do que o dos sem histórico, com uma diferença superior a 10% (mais de 60% de condenação entre os que têm histórico e menos de 50% entre os que não têm histórico), tanto na média geral como em todos os tipos de Vara, exceto a de Violência Doméstica, não analisada por não registrar nenhuma condenação no período.

GRÁFICO 26 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES CONCLUÍDAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA DO PRESO, POR TIPO DE VARA:

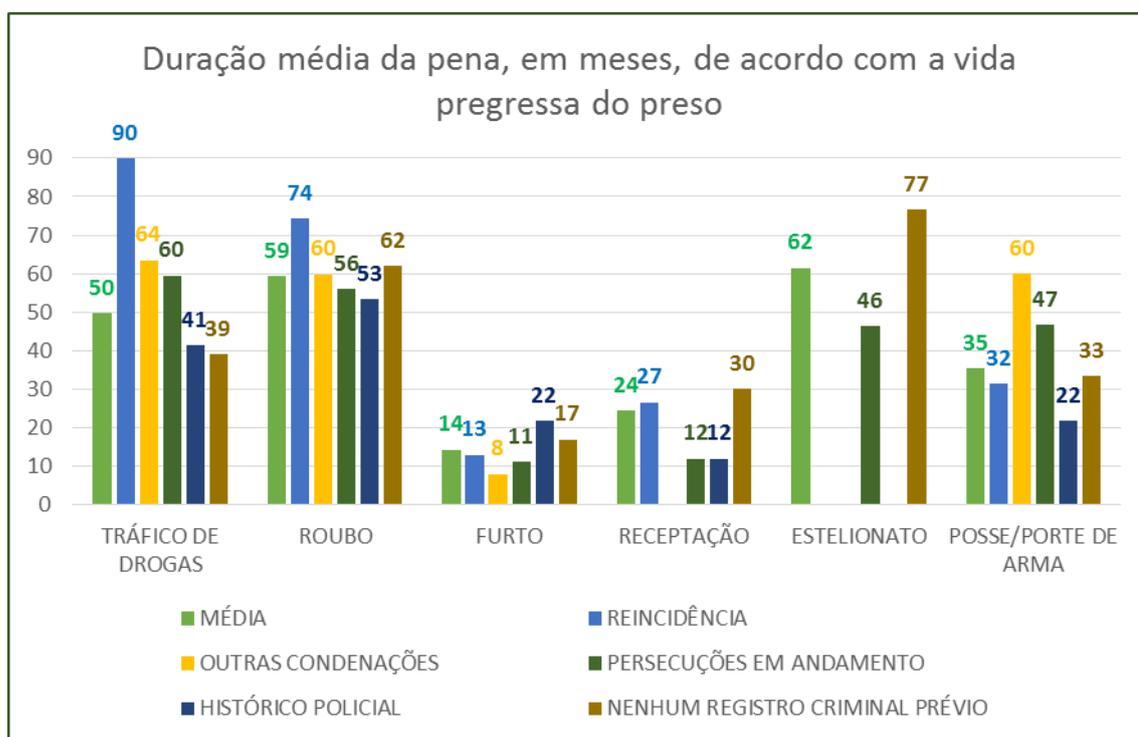


O efeito da vida pregressa não pode ser percebido com a mesma clareza na duração da pena aplicada, ao menos não para todos os tipos de delito. Em alguns deles, especialmente o tráfico de drogas, mas também o roubo e os crimes do Estatuto do Desarmamento, a vida pregressa teve influência na duração da pena, com penas maiores para os reincidentes do que para os primários e, no tráfico e nos de posse/porte de arma, mesmo quando a vida pregressa não deveria ter influenciado, como no caso dos réus com outras persecuções em andamento.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Em outros crimes (furto, receptação, estelionato), a vida pregressa não foi o fator decisivo, mas, ao menos com relação ao estelionato, pode-se constatar que os casos da amostra que terminaram em condenação envolviam concurso de crimes, dada a elevada pena aplicada, em especial entre os sentenciados sem nenhum registro criminal prévio.

GRÁFICO 27 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM O TIPO DE DELITO E A VIDA PREGRESSA DO PRESO:

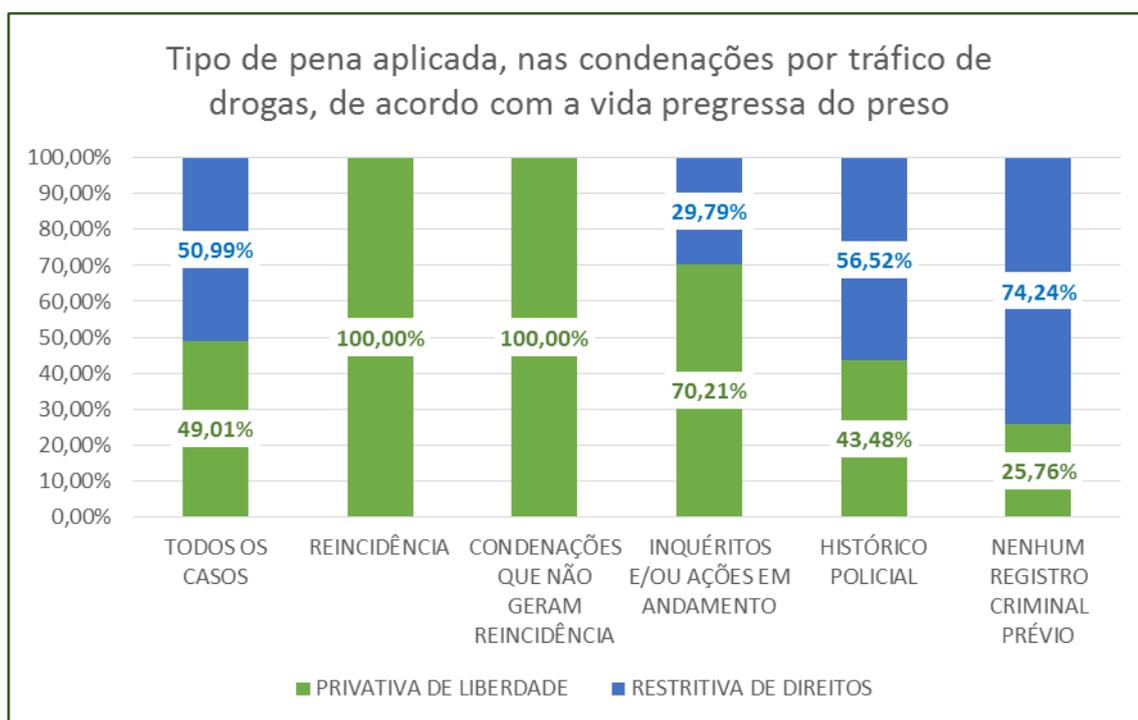


Para testar a hipótese da influência da vida pregressa, é preciso analisar também o tipo de pena aplicada aos delitos que admitem a substituição da prisão. No tráfico de drogas (Gráfico 28), por exemplo, a aplicação da pena de prisão a 100% dos casos de reincidência e de presos com outras condenações é um imperativo legal, pois tais fatos afastam a incidência do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006; no entanto, não há qualquer justificativa legal para um tratamento mais severo dos réus primários com outras perseguições em andamento, ao contrário, há uma expressa previsão jurisprudencial de não discriminação, com a edição da Súmula nº 444 pelo Superior Tribunal de Justiça.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

No entanto, não é isso que se verifica na prática: os sentenciados por tráfico que tinham outras persecuções em andamento foram condenados à prisão em 70,21% dos casos, contra 25,76% dos condenados por tráfico sem nenhum registro criminal prévio.

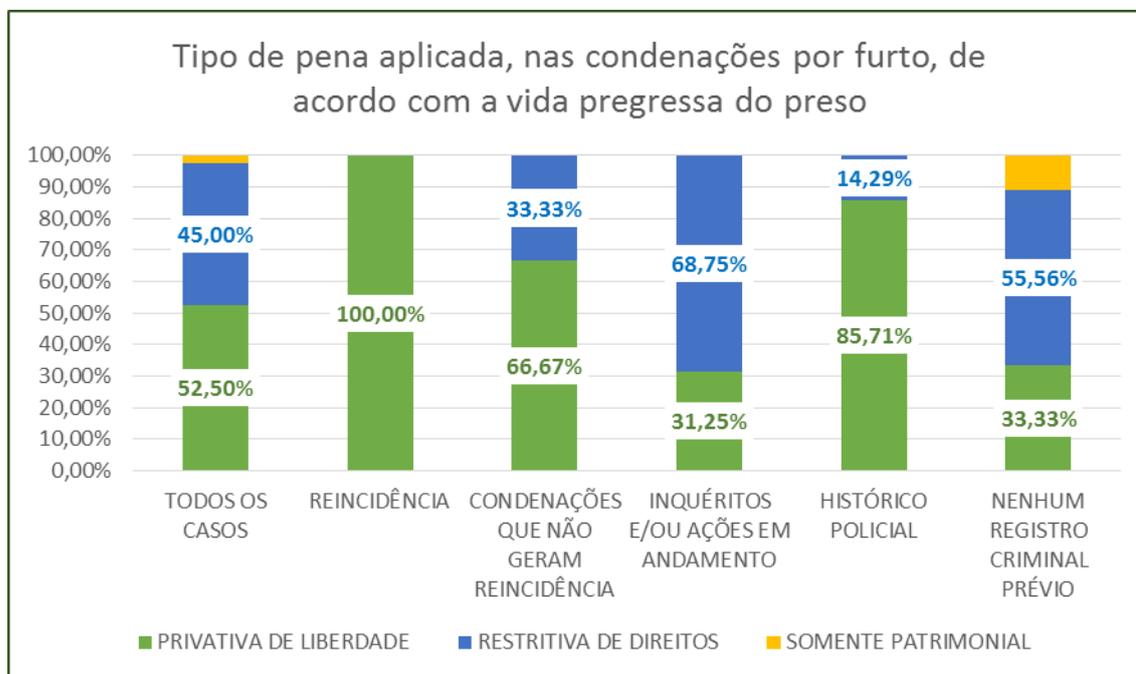
GRÁFICO 28 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO DE DROGAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA DO PRESO:



No caso do furto, nem mesmo os reincidentes têm a pena de prisão como consequência legal necessária, mas todos os condenados com esse perfil receberam a pena privativa de liberdade, tendo havido ainda uma clara influência da vida pregressa para os sentenciados que já ostentavam outras condenações, e também os que traziam outro histórico policial, embora não entre os apenados com outras persecuções em andamento, único subgrupo a receber percentual de penas prisionais inferior ao dos condenados sem nenhum registro criminal prévio. Assim, nas condenações por furto, a influência da vida pregressa foi sentida, mas não com a clareza indiscutível das sentenças condenatórias por tráfico de drogas.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 29 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR FURTO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA DO PRESO:



Por fim, nas condenações pelos crimes do Estatuto do Desarmamento (posse irregular de arma de fogo de uso permitido, porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e porte ou posse ilegal de arma de fogo de uso restrito), a influência da vida pregressa do preso na natureza da pena aplicada foi sentida em todos os subgrupos, exceto naqueles com outro histórico policial. Assim como no furto, a reincidência não implica necessariamente condenação à prisão, mas ela foi imposta em todos os casos observados no período, apesar de, na média, só ter havido imposição de pena privativa de liberdade a 29,27% dos condenados pelos delitos.

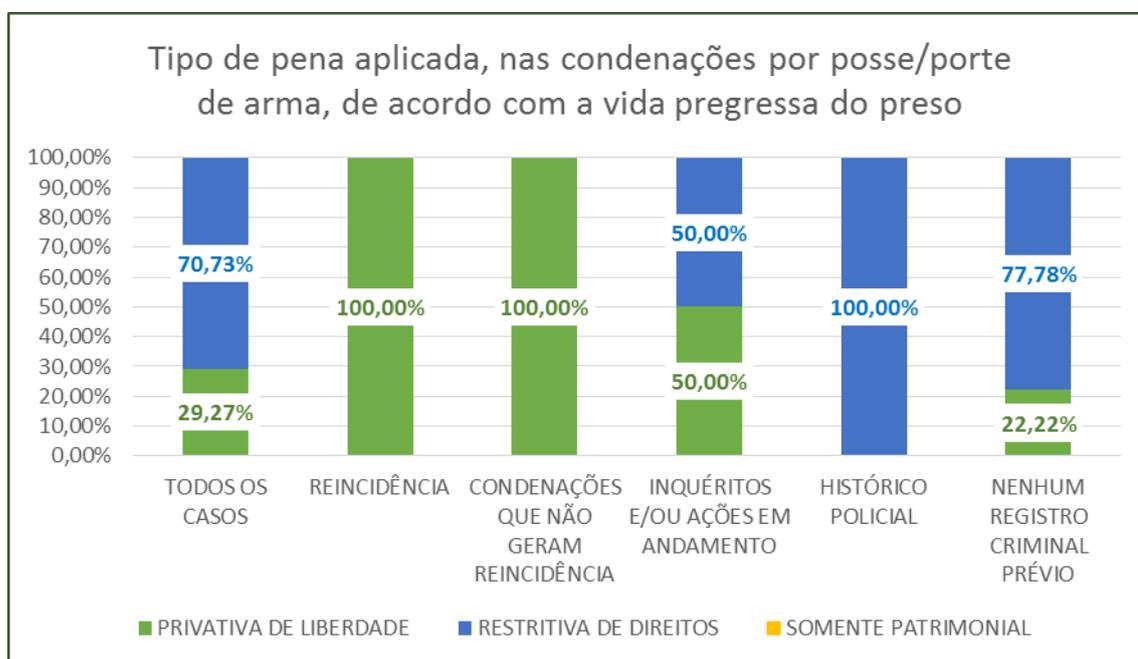
Como dito, a verificação da natureza da pena aplicada, não só da sua duração, reforça a convicção de que a vida pregressa do preso está correlacionada a um tratamento mais severo dispensado pelos magistrados de primeiro grau, tanto nas hipóteses em que isso é uma imposição legal (pois a reincidência é agravante obrigatória para todos os delitos e, no caso do tráfico, afasta a causa de redução de pena que tornaria a substituição da prisão possível), mas também nos casos em que a lei não impõe tratamento diferenciado e a jurisprudência dos tribunais superiores

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

determina que se observe o princípio da presunção de inocência, a saber, no caso dos condenados que ostentavam outras persecuções em andamento.

Esse tratamento mais severo é de uma clareza indiscutível nas sentenças condenatórias por tráfico de drogas, mas também se verifica, em certa medida, nas condenações por delitos de competência das Varas Criminais comuns, como o roubo, o furto e os crimes do Estatuto do Desarmamento.

GRÁFICO 30 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR POSSE/PORTE DE ARMA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA DO PRESO:



Mais uma correlação entre a vida pregressa do preso e a maior severidade do tratamento dispensado pelo Poder Judiciário diz respeito à duração média da prisão cautelar (Gráfico 31). Tanto nas Varas de Tóxicos, como nas Varas Criminais e na de Violência Doméstica, os presos sem nenhum registro criminal prévio permaneceram presos, antes do julgamento, por menos tempo do que aqueles que ostentavam qualquer tipo de passagem pelo sistema criminal, seja ele uma condenação ou uma persecução em andamento.

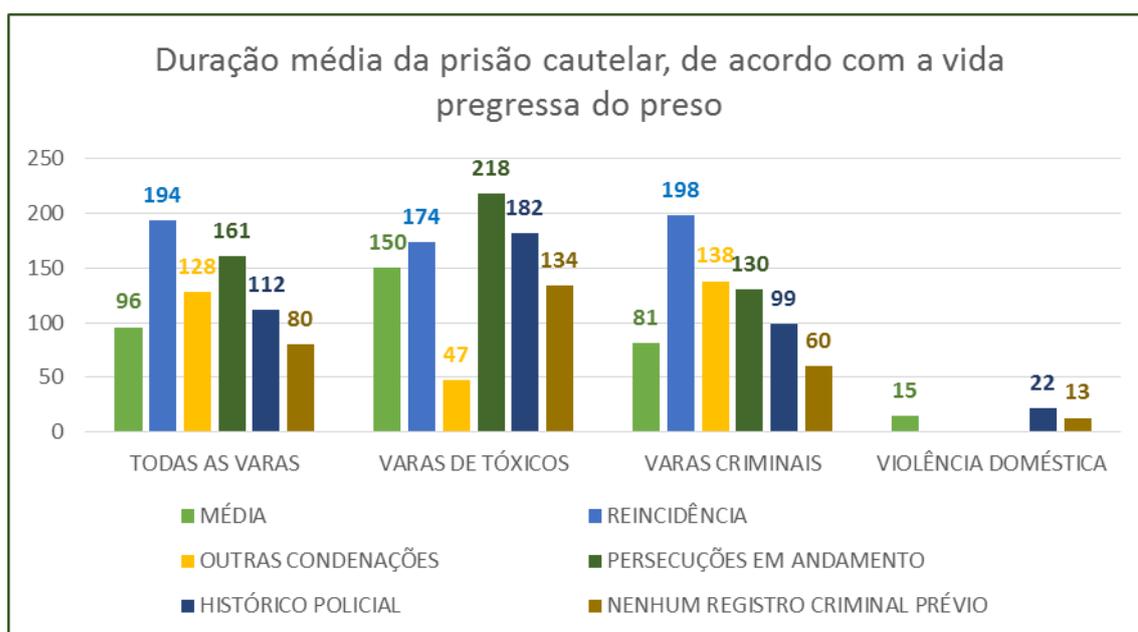
Cabe lembrar que, para a verificação dos requisitos da prisão cautelar, a vida pregressa não impõe necessariamente o encarceramento, embora autorize a segregação cautelar dos reincidentes nos crimes dolosos com pena inferior a 4 anos

Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

que, se primários, não poderiam ser submetidos à prisão preventiva. Isso, em parte, pode explicar a diferença na duração média da prisão cautelar por furto ou receptação, mas não pelos outros tipos de delito.

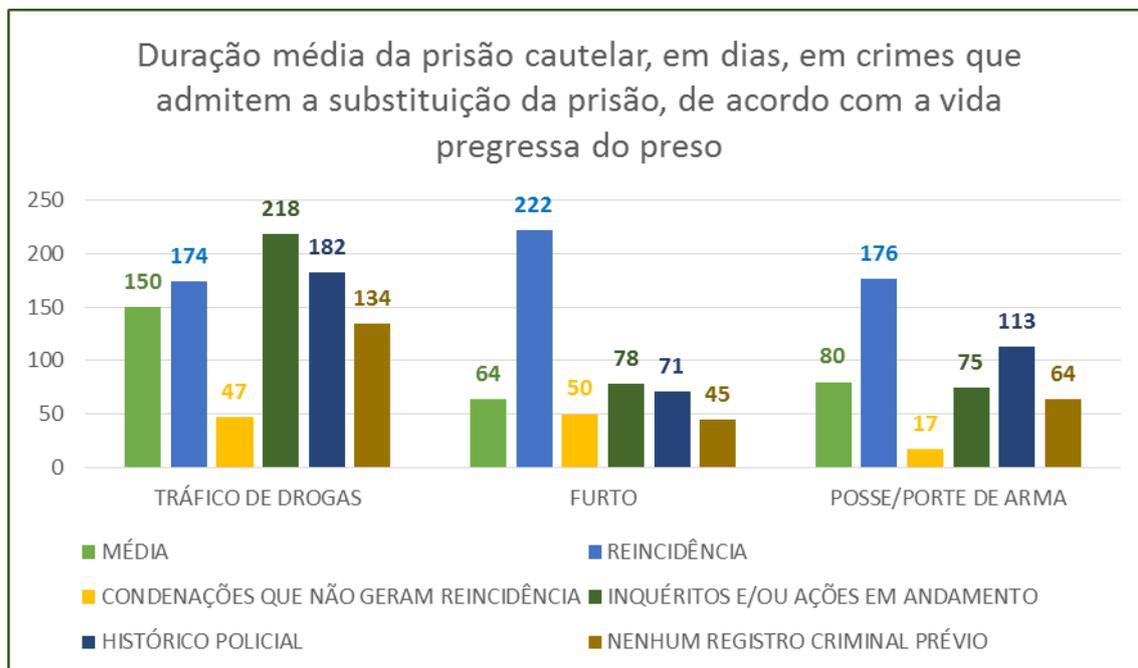
GRÁFICO 31 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O TIPO DE VARA E A VIDA PREGRESSA DO PRESO:



Prosseguindo com a análise da correlação da vida pregressa com a duração da prisão cautelar, os dados acerca do tempo médio de encarceramento entre os delitos que admitem a substituição da pena privativa de liberdade são ainda mais elucidativos, já que, nesses casos, exceto pelo grupo dos apenados que ostentavam outras condenações que não configuram reincidência, cuja amostra é muito reduzida e, por isso, gerou algumas distorções ao longo da investigação, pode-se ver que os réus com algum tipo de registro prévio permaneceram encarcerados por mais tempo do que os que não ostentavam nenhum registro.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 32 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, NOS CRIMES QUE ADMITEM A SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRISÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA DO PRESO:



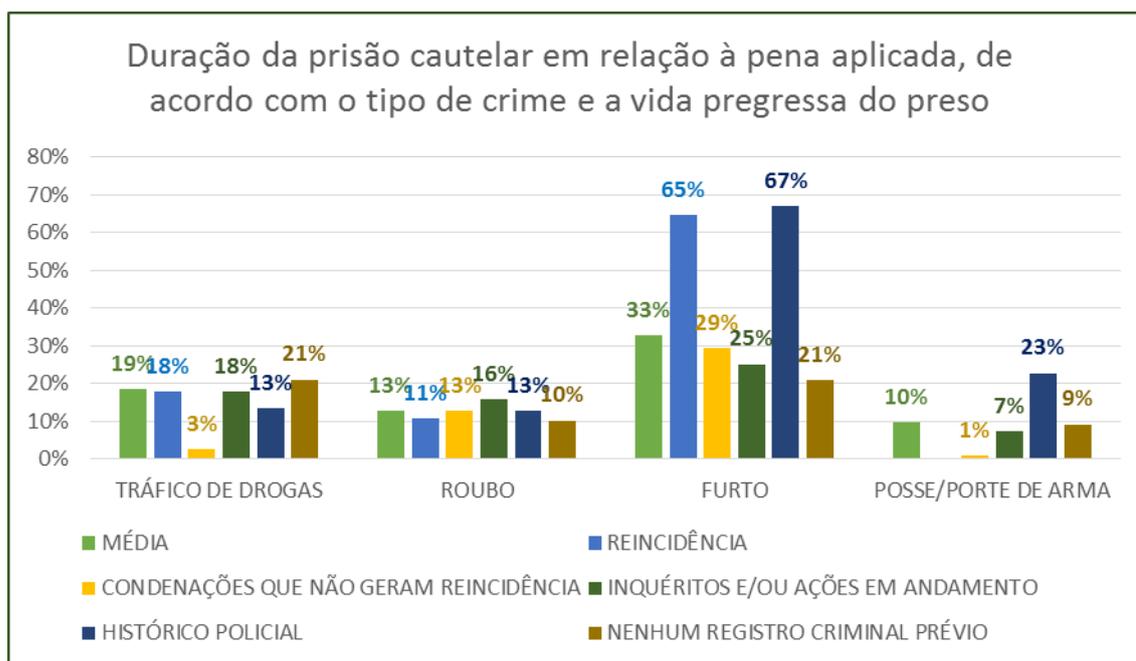
Chama especial atenção a duração média da prisão cautelar dos réus reincidentes processados por furto: com 222 dias de encarceramento médio, trata-se do prazo mais prolongado dentre todos os tipos de delito que admitem a substituição da prisão.

Isso tem efeito direto sobre a análise da proporção do tempo de prisão cautelar, quando comparada à duração da pena aplicada. O instituto da detração penal, que serve para o aproveitamento do tempo de custódia cautelar na expiação da pena, previsto no art. 42 do Código Penal, foi recentemente reforçado por um Instituto de Direito Processual, destinado a facultar ao juiz a definição do regime inicial de cumprimento de pena, já levando em conta o período de prisão cautelar, exatamente pela constatação prática de que os tempos de prisão provisória são muito prolongados e que o reconhecimento da detração pelo juízo da execução, para efeito de progressão de regime, era naturalmente retardado pela exigência de requisitos específicos da Execução Penal, como a emissão do Atestado de Conduta Carcerária.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Analisando os delitos de maior incidência forense (Gráfico 33), vê-se que no tráfico de drogas, no roubo e nos crimes do Estatuto do Desarmamento, o tempo de prisão cautelar não era superior ao necessário para o livramento condicional, nem mesmo para a progressão de regime: no tráfico, a média de 19% de tempo de encarceramento provisório é bastante inferior aos 40% de pena cumprida necessários para a primeira progressão; no roubo, a média de 13% é um pouco inferior aos 16,67% de pena necessários para a mudança de regime, patamar alcançado apenas no subgrupo dos apenados com outras persecuções em andamento; nos crimes de posse/porte de arma, a média de 10% é inferior aos 16,67% de pena necessários para a primeira progressão, patamar superado apenas no subgrupo de presos com histórico policial (com 23%).

GRÁFICO 33 – DURAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR EM RELAÇÃO À PENA APLICADA, DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME E A VIDA PREGRESSA:



No crime de furto, no entanto, o quadro é inteiramente distinto, como se pode ver acima: a média de 33% não só é bastante superior aos 16,67% de pena cumprida necessários para a primeira progressão, patamar superado inclusive no subgrupo dos condenados sem nenhum registro prévio (21%), como equivale exatamente à fração de pena necessária para a obtenção do livramento condicional.

Instituição essencial à Justiça

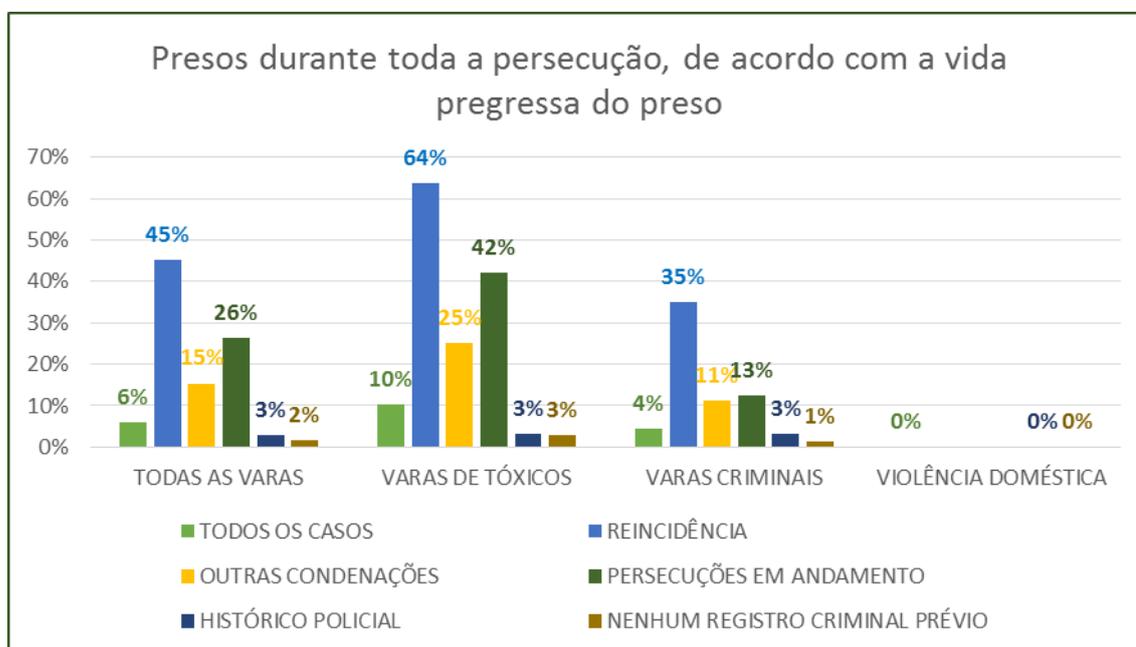
ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Quando se separam os subgrupos em função da vida pregressa, vê-se que os principais responsáveis pela elevação da média são os reincidentes, que tiveram prisão cautelar correspondente a 65% da pena aplicada, fração muito superior aos 50% necessários, em seu caso, para a obtenção do livramento, e os presos com histórico policial, que tiveram encarceramento cautelar correspondente a 67% da pena aplicada, o dobro do necessário para o livramento. Os demais subgrupos tiveram tempo de custódia provisória ligeiramente inferior aos 33% de pena cumprida necessários para o livramento condicional, mas todos teriam cumprido, com facilidade, o prazo necessário para a progressão.

Esta análise demonstra que, proporcionalmente, a custódia cautelar dos réus processados por furto é mais prolongada que a de todos os outros tipos de crime, tanto quando calculado o percentual de pena aplicada, quanto quando se verificam as frações de cumprimento necessárias para a progressão de regime e o livramento condicional.

O outro indicador de encarceramento cautelar, referente ao percentual de presos durante toda a persecução, demonstra como há um olhar inequivocamente mais severo para os reincidentes, apesar de isso não ser uma consequência necessária (embora seja possível) decorrente da legislação.

GRÁFICO 34 – PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA DO PRESO:

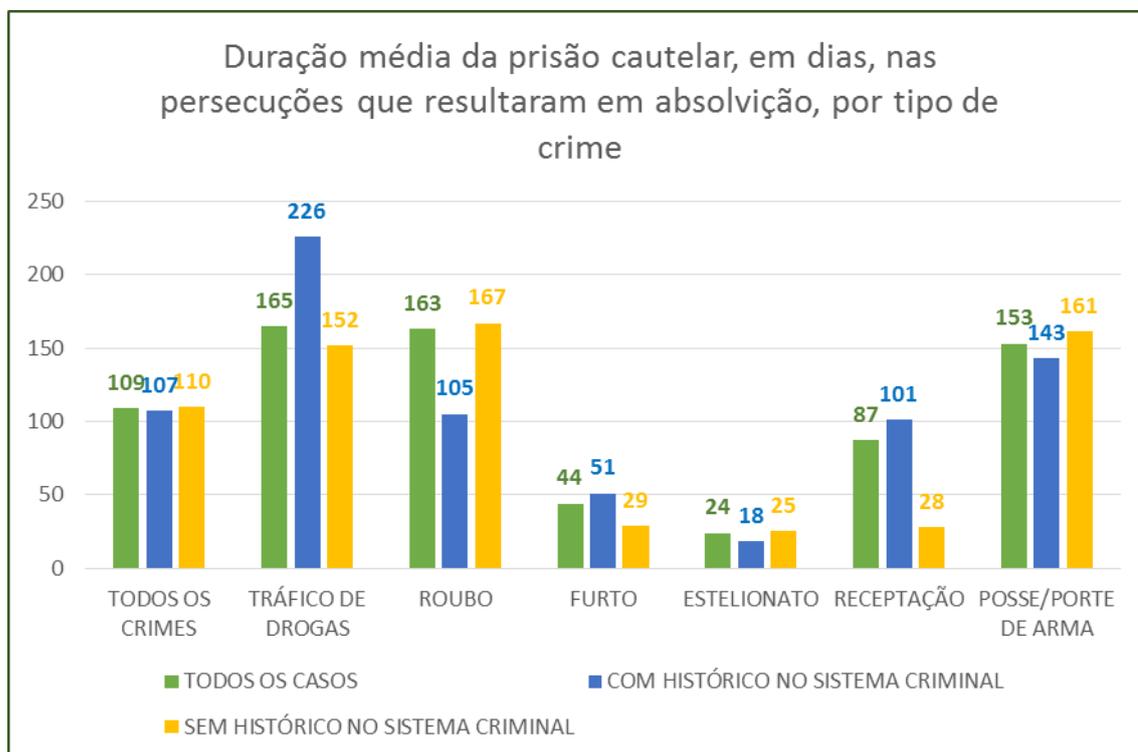


ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Como se pode ver acima (Gráfico 34), o percentual de presos durante toda a persecução é baixo (6% na média e 10% nas Varas de Tóxicos), mas, quando observado o subgrupo de réus reincidentes, ele é altíssimo: 45% na média geral, 64% nas Varas de Tóxicos e 34% nas Varas Criminais, perfazendo, em todos os subgrupos, pelo menos o sêxtuplo da média geral.

Como se disse desde o primeiro relatório trimestral, esse tipo de tratamento mais severo para os sujeitos que ostentam algum tipo de registro criminal prévio, mesmo quando a lei não determina que isso ocorra, ou até mesmo quando a jurisprudência esclarece que não deve haver discriminação, como no caso dos réus com outras persecuções em andamento, leva a cogitar se, entre os réus que ao final não foram condenados, a desigualdade de tratamento provocou danos maiores à vida de pessoas, ao final, reconhecidas como inocentes ou, pelo menos, como autoras de crimes de menor potencial ofensivo em razão dos quais não deveriam ser submetidas a nenhum tipo de privação de liberdade.

GRÁFICO 35 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR DOS RÉUS ABSOLVIDOS, DE ACORDO COM O CRIME E VIDA PREGRESSA DO PRESO:



ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Como se pode ver acima (Gráfico 35), a média geral indica um tratamento praticamente igualitário entre os réus absolvidos que tinham histórico criminal (107 dias de prisão) e os que não tinham nenhum histórico criminal (110 dias de prisão). Por trás da média, no entanto, verificam-se tratamentos muito distintos conforme o tipo de crime. Por um lado, no roubo e nos crimes do Estatuto do Desarmamento, os réus absolvidos que ostentavam histórico criminal prévio tiveram prisão cautelar menos prolongada do que os absolvidos e que não traziam nenhum tipo de registro.

Por outro lado, os réus absolvidos das acusações de tráfico de drogas, furto e receptação, todos eles delitos que admitem a substituição da prisão mesmo em caso de condenação, tiveram custódias cautelares mais prolongadas, justamente quando ostentaram algum tipo de registro prévio.

Embora a falta de uniformidade entre os resultados dificulte uma conclusão mais segura, pode-se supor que, justamente nos delitos em que a prisão cautelar deveria ter sido usada com mais parcimônia, a vida pregressa do réu influenciou a decisão dos juízes e teve, por consequência, um tempo médio de permanência no cárcere maior para os réus que, no subgrupo dos que ostentavam algum tipo de registro criminal, acabaram absolvidos.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.8. Indicadores Temáticos: Drogas

O controle penal das drogas ilícitas é um dos assuntos de maior importância no debate político-criminal da contemporaneidade³³, e é preciso reunir o maior número de dados qualificados para analisar os efeitos da legislação atual e orientar as decisões políticas necessárias, nos diversos níveis, para o enfrentamento de uma questão que é consensualmente reconhecida como um dos principais fatores de superlotação carcerária e de violência urbana.

Em princípio, é preciso analisar a variedade e o tipo de droga apreendido em cada prisão em flagrante. Cabe lembrar que, como já esclarecido na seção metodológica, nos casos de concurso de agentes, o total apreendido, tanto na quantidade, quanto na variedade de drogas, foi atribuído por inteiro a cada agente, exceto nos casos em que foi possível verificar, sem sombra de dúvida, que um dos agentes tinha consigo somente uma parte das substâncias e só estava sendo responsabilizado por essa parte. Do contrário, todos figuraram como responsáveis por toda a droga e, além disso, como já mencionado, cada preso em flagrante figura como um caso independente, mesmo no caso de concurso de agentes, já que a situação e o resultado da persecução podem vir a ser diferentes.

A análise da variedade de drogas (Gráfico 36) demonstra que a maior parte dos presos (60,45%) trazia consigo um único tipo de droga; e que a droga mais frequentemente apreendida (Gráfico 37) nas prisões em flagrante foi o crack (24,59% do total dos casos), seguido da maconha (20,65%) e da cocaína (15,11%). Nos casos de apreensão de mais de um tipo de droga, a combinação mais frequentemente apreendida foi de crack + maconha (11,34% do total dos casos).

É preciso ressaltar que a variedade de drogas apreendidas é um dos indicadores mais importantes para a classificação da conduta, visto que o sujeito que traz consigo apenas um tipo de droga tem como sustentar, com maior verossimilhança, a condição de usuário, enquanto o que traz consigo maior variedade mais dificilmente o fará, exceto quando as drogas em questão forem conhecidas pelo uso associado ou simultâneo, como ocorre na combinação entre crack e maconha,

³³ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**. 5. Ed. amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

conhecida entre os usuários como “piti” ou “pitolho”, mistura feita pelos consumidores com pretense efeito redutor de danos do consumo da droga mais pesada.

GRÁFICO 36 – VARIEDADE DAS DROGAS APREENDIDAS NAS PRISÕES EM FLAGRANTE:

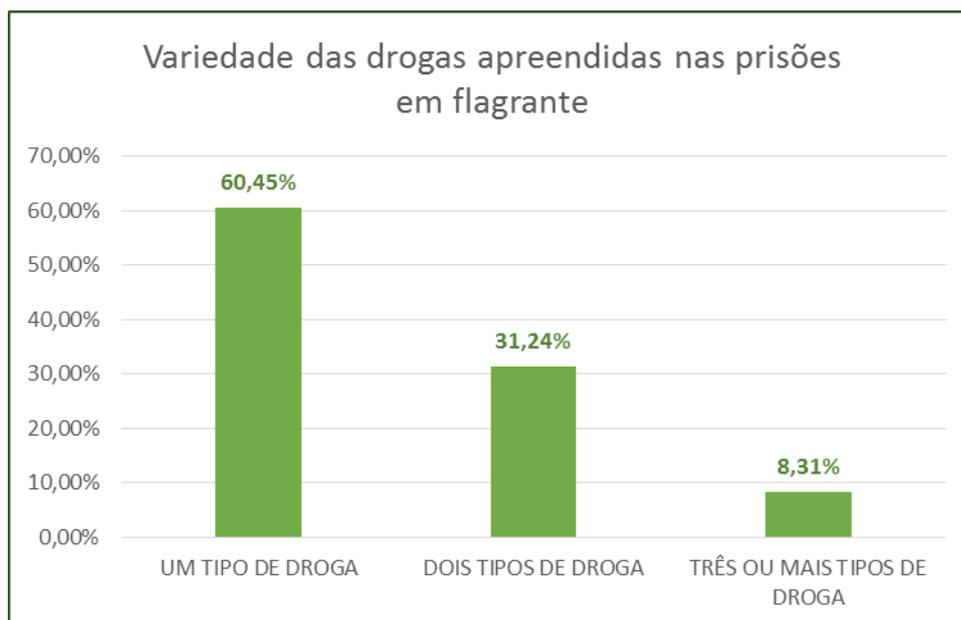
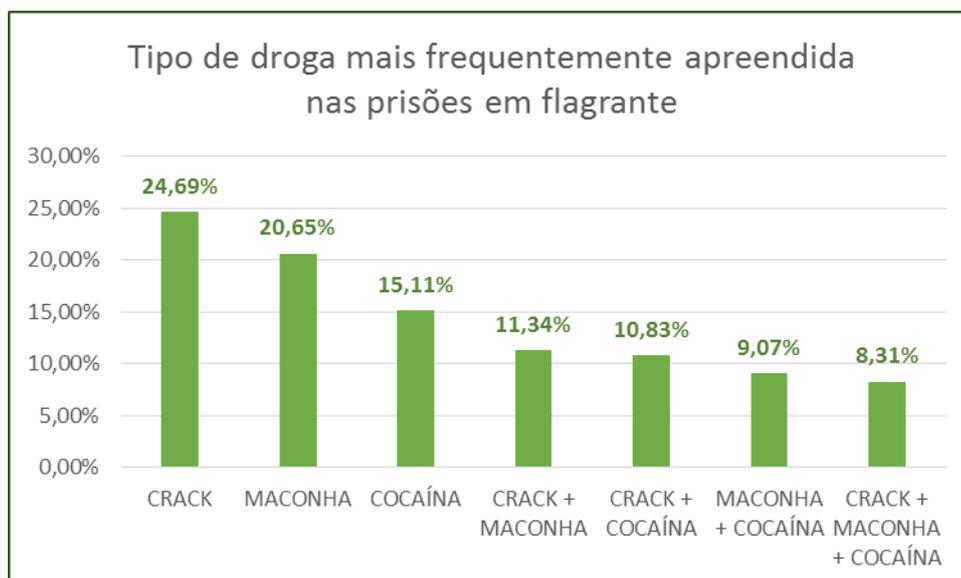


GRÁFICO 37 – TIPO DE DROGA APREENDIDA NAS PRISÕES EM FLAGRANTE:

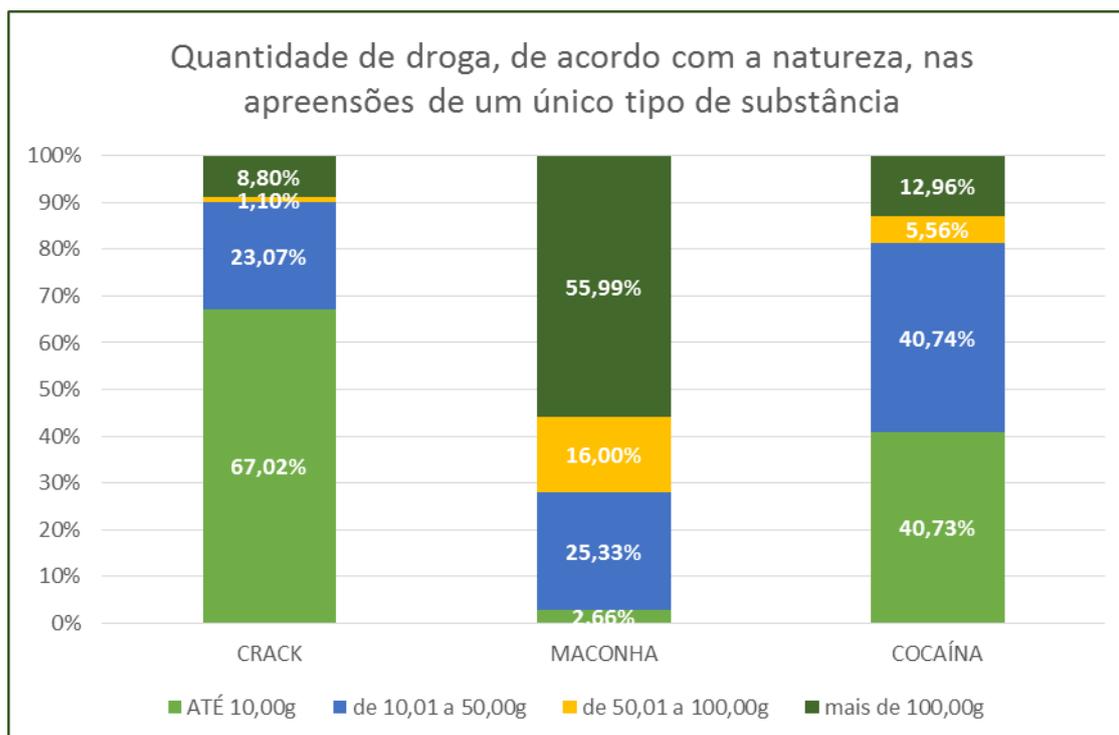


ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Além da variedade e da natureza, a quantidade de droga apreendida é uma variável frequentemente vista como decisiva para a determinação da conduta do agente. Nesse aspecto, os resultados do Observatório analisam a quantidade apenas nos casos de apreensão de um único tipo de substância, partindo da premissa de que a posse de pequenas quantidades de mais de um tipo de droga, simultaneamente, é diferente da posse de um único tipo de substância, ainda que em quantidade um pouco maior.

Em sentido contrário, o trabalho “Prisão Provisória e Lei de Drogas”³⁴, do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, referência no país, levou em conta a quantidade, mesmo no caso de apreensão simultânea, embora o fato de a USP agregar, para esse efeito, crack e cocaína como uma só substância (em razão da identidade do princípio ativo) tenha minimizado eventuais distorções na análise que poderiam decorrer dessa opção metodológica.

GRÁFICO 38 – QUANTIDADE DE DROGAS NAS APREENSÕES DE UM ÚNICO TIPO DE SUBSTÂNCIA:



³⁴ JESUS, Maria Gorete de; OI, Amanda Hildebrand; ROCHA, Thiago Tadeu da; LAGATTA, Pedro. **Prisão Provisória e Lei de Drogas**: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo: USP, 2011. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down254.pdf>> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Os resultados acima (Gráfico 38) demonstram que, na maior parte dos casos, os sujeitos presos em flagrante por tráfico de drogas traziam consigo quantidades muito pequenas da substância, com exceção da maconha, mesmo já ajustados os valores em função dos padrões de uso de cada droga.

O caso mais emblemático é o do crack, em que 67,02% dos presos traziam consigo quantidade inferior a 10g da substância. Embora seja difícil arbitrar um peso médio, em gramas, de uma pedra de crack, já que se trata de uma substância proibida e, portanto, sem nenhum tipo de controle de qualidade ou de padronização das medidas ou porções, a observação dos próprios casos integrantes da amostra e as estimativas dos órgãos do sistema de justiça criminal apontam para um peso médio que varia muito, entre 0,24g e 1g, a depender da fonte e da perspectiva.

A melhor investigação científica disponível sobre os padrões médios de consumo é a “Pesquisa Nacional sobre Uso de Crack”, da Fundação Oswaldo Cruz, que, em 2012, reportou um consumo médio diário de crack de 13,42 pedras pelos usuários, sendo 14,66 pedras para os consumidores residentes nas capitais³⁵.

Por isso, é possível estimar, apesar das limitações, que o consumo médio individual diário da substância varia de 3,51g a 14,66g, o que demonstra, com segurança, que os indivíduos presos em flagrante, sob a acusação de tráfico, na posse de até 10g de crack, tinham consigo quantidade de droga perfeitamente compatível com a condição de usuário.

Ao revés, para a maconha, substância cujo uso é permitido ou tolerado em alguns países, e que por isso permite uma estimativa dos padrões de uso a partir da legislação em vigor, é uma droga que os presos em flagrante acusados de traficá-la traziam consigo quantidades um pouco mais elevadas, mesmo já ajustadas para os valores diários de uso.

Nas jurisdições que autorizam ou toleram o consumo de *cannabis* para fins recreativos³⁶ (Uruguai, Portugal, estados norte-americanos do Colorado, de Washington, do Oregon, do Alasca e o Distrito de Colúmbia), a quantidade limite de posse varia entre 1 e 2 Oz (uma e duas onças), o que equivale, no sistema métrico, a

³⁵ BASTOS, Francisco Inácio; BERTONI, Neilane (Org.). **Pesquisa nacional sobre o uso de crack: quem são os usuários de crack e/ou similares no Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras?** Rio de Janeiro: ICICT/FIOCRUZ, 2014. P. 60.

³⁶ PRADO, Daniel Nicory do. **Crítica ao controle penal das drogas ilícitas.** Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2013.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

28,35 a 56,7g. Portanto, pode-se julgar que os sujeitos flagrados, sob a acusação de tráfico, na posse de até 50g de maconha, tinham consigo quantidade perfeitamente compatível com a condição de usuário. No período estudado, 27,99% dos presos na posse de maconha tinham consigo essa quantidade.

É evidente que a quantidade de droga não é o único critério relevante para o enquadramento da conduta do sujeito, sendo possível, teoricamente, que o usuário tenha consigo grande quantidade e, por outro lado, que o traficante porte quantidade pequena da substância. O sistema adotado no Brasil exige a verificação simultânea de várias circunstâncias para formação do juízo (natureza, quantidade, local, condições da ação, antecedentes do preso), mas, sem dúvida, essa abertura, projetada para permitir a avaliação de cada caso, deixa muito a desejar em termos de segurança jurídica e leva ao quadro de aprisionamento em massa de pessoas na posse de quantidades muito pequenas, quase insignificantes, das substâncias apreendidas.

Uma vez mapeadas as naturezas e quantidades de drogas mais frequentemente apreendidas, é preciso verificar se o sistema de justiça criminal leva, de fato, esses fatores em conta no julgamento dos casos.

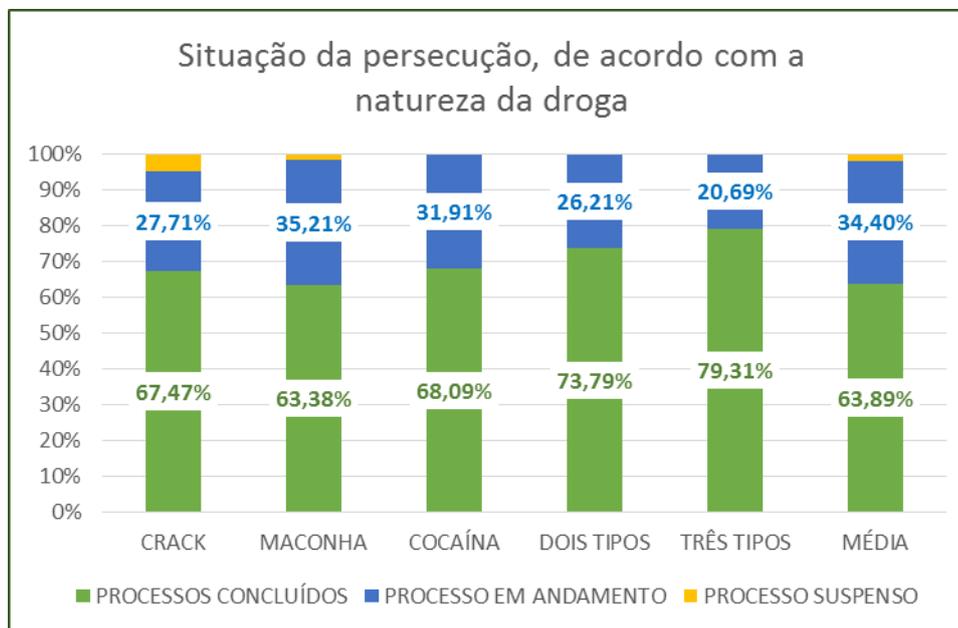
Como regra geral, identificada a partir da análise de diversos indicadores, que serão expostos a seguir, pôde-se constatar que os flagrados na posse de mais de um tipo de substância tiveram tratamento mais severo do que aqueles que tinham consigo um só tipo e, dentre os que portavam uma só droga, os flagrados na posse de crack tiveram tratamento mais severo do que os indivíduos presos na posse de maconha e de cocaína.

A disparidade no tratamento, embora discreta no primeiro momento, já começa na análise da situação da persecução penal: os flagrados na posse de mais de um tipo de substância têm maior probabilidade de serem julgados em até três anos, em especial aqueles que tinham consigo três tipos de droga (79,31% das persecuções concluídas no triênio, contra 63,89% de média, que inclui também os casos de drogas não especificadas e quantidades não mensuradas).

Entre os que portavam um só tipo de substância, os flagrados sob a acusação de tráfico de cocaína tinham a maior probabilidade de julgamento (68,09%), seguidos dos presos com crack (67,47%) e, por último, os que portavam maconha (63,38%).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 39 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM O TIPO E A VARIEDADE DE DROGAS APREENDIDAS:



Na análise do resultado das persecuções concluídas (Gráfico 40), o quadro geral se mantém, mas algumas questões específicas mudam. Em geral, os presos na posse de mais de um tipo de substância têm maior probabilidade de condenação, mas, nesse caso, o índice foi mais elevado entre os que tinham dois tipos de droga (67,11%) do que entre os que portavam três tipos (56,52%), que não foi muito superior à média geral (52,84%).

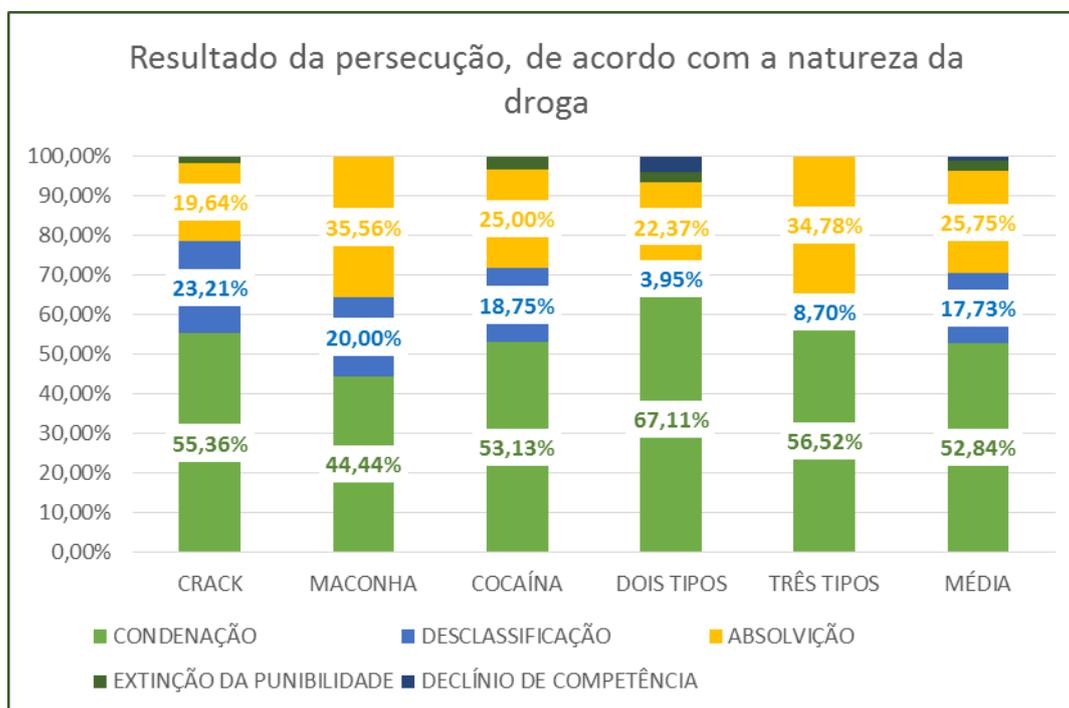
Entre os sujeitos que portavam um único tipo de substância, os flagrados sob a acusação de tráfico de crack tiveram o maior percentual de condenações (55,36%), apesar de as quantidades apreendidas serem as menores, mesmo já ajustadas para os padrões de consumo de cada droga. Em sentido contrário, os flagrados sob a acusação de tráfico de maconha tiveram o menor percentual de condenação (44,44%), apesar de terem consigo as maiores quantidades, mesmo depois de ajustadas para o padrão de consumo de cada substância.

Os percentuais de desclassificação, ou seja, quando houve reconhecimento pelo próprio Poder Judiciário da condição de mero usuário do sujeito flagrado sob a acusação de tráfico, foram mais baixos entre os sujeitos que portavam mais de um tipo de substância (apenas 3,95% dos que tinham dois tipos e 8,70% dos que traziam três tipos), como já era de se esperar.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Para os indivíduos que traziam um só tipo de droga, os maiores percentuais de desclassificação foram verificados justamente entre os flagrados na posse de crack (23,21%), que, como já dito algumas vezes ao longo do relatório, tinham consigo as menores quantidades da substância, mesmo depois de ajustadas para o padrão de consumo de cada uma, portanto, seguindo o que se poderia esperar.

GRÁFICO 40 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A VARIEDADE E A NATUREZA DA DROGA APREENDIDA:



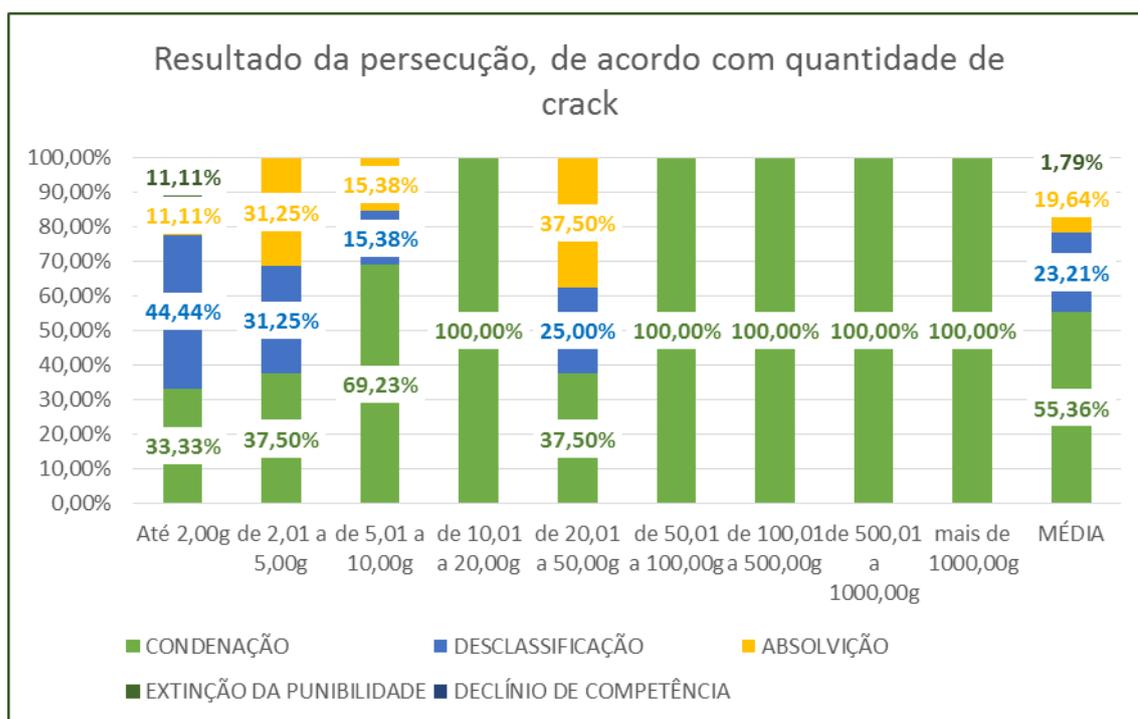
Aprofundando a análise, e para testar os resultados encontrados anteriormente, tanto os esperados (maior percentual de desclassificação entre os flagrados na posse de crack) como os inesperados (menor percentual de condenação entre os flagrados na posse de maconha), dado o perfil geral dos presos, agora é preciso verificar em que medida a quantidade da droga influencia o resultado da persecução. Para tanto, como já dito, consideraram-se apenas os casos de apreensão de um único tipo de droga.

Como tendência geral, pode-se dizer que há uma influência da quantidade apreendida no resultado da persecução, com os maiores percentuais de condenação correlacionados às maiores quantidades de droga, e com uma elevação de certa

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

forma proporcional ao aumento das quantidades, mas algumas faixas de quantidade específicas contrariam a tendência geral e indicam que outras variáveis também produzem efeito importante sobre o resultado, como a vida pregressa do preso, já mencionada mais acima:

GRÁFICO 41 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CRACK:



Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 42 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE MACONHA:

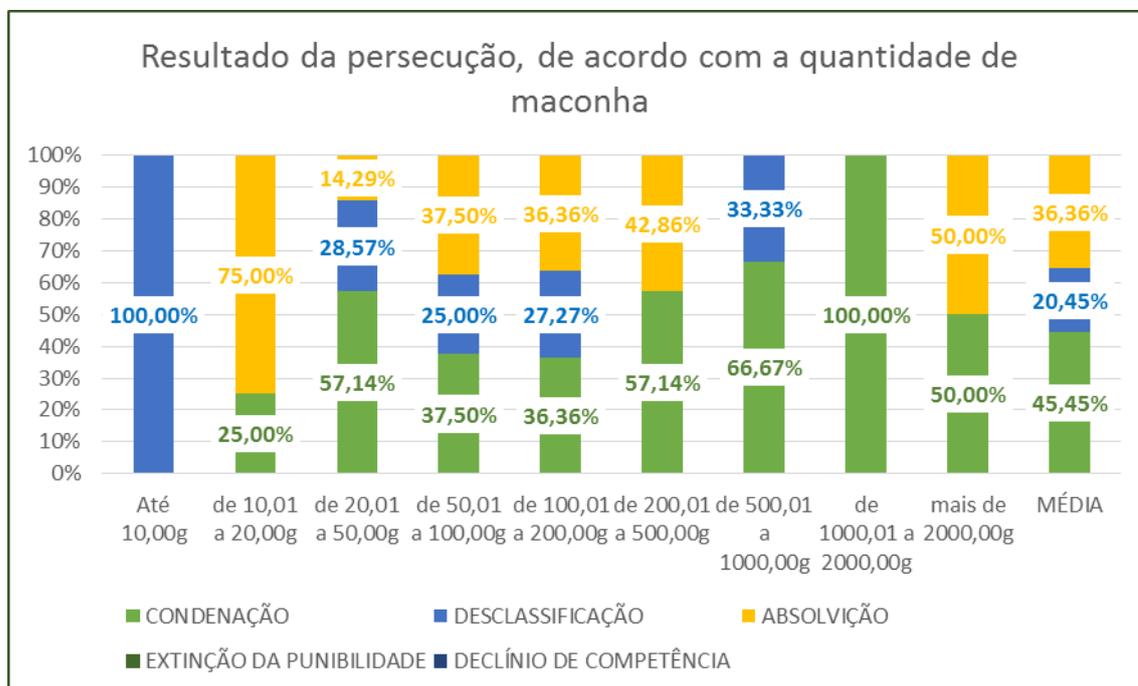
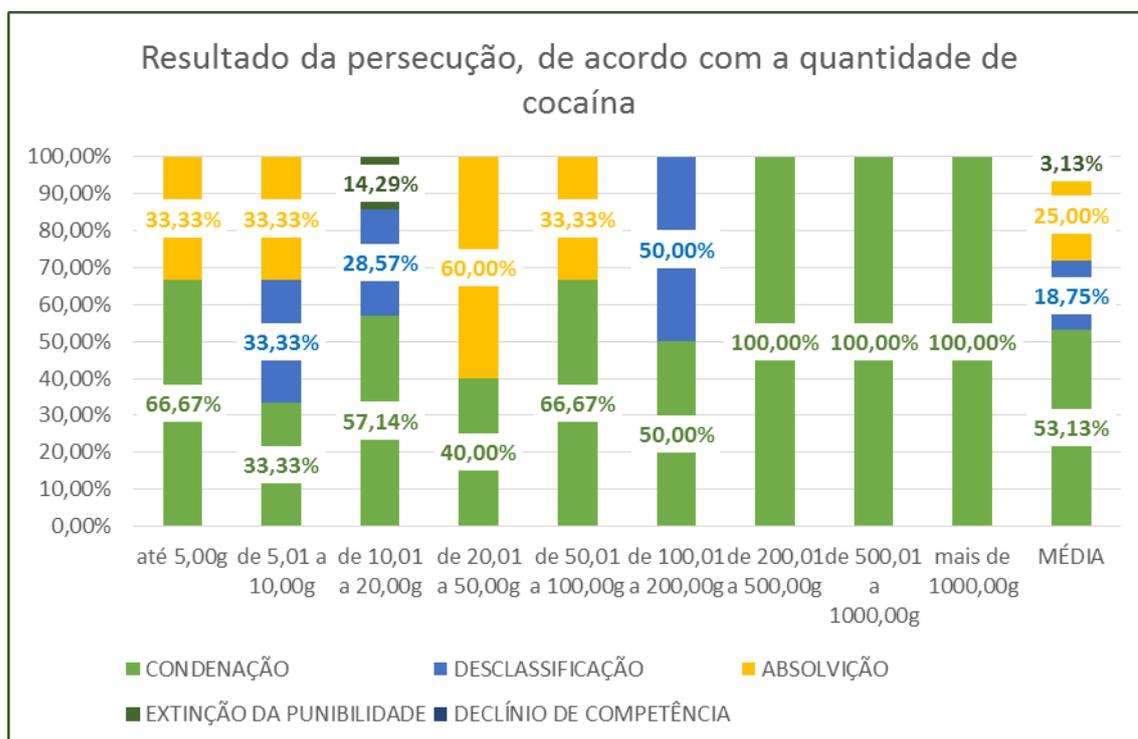


GRÁFICO 43 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE COCAÍNA:



ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Em contrariedade à tendência geral, pôde-se identificar casos de desclassificação do fato mesmo quando o sujeito tinha posse de grande quantidade: entre 100g e 200g de cocaína e entre 500g e 1000g de maconha. Também houve condenações em todas as faixas de quantidade para todas as drogas, mesmo as mais reduzidas, exceto no grupo dos que portavam até 10g de maconha.

Todos esses indicadores demonstram que, embora não se possa ignorar a incidência de variáveis intervenientes, dá-se um tratamento mais severo aos flagrados com a posse de crack do que aos flagrados na posse de maconha, mesmo quando consideradas as quantidades equivalentes, já ajustadas para os padrões de uso de cada substância.

Confirmando a tese da maior severidade no tratamento dispensado aos flagrados na posse de crack, merecem atenção os resultados referentes à aplicação da pena. É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o art. 42 da Lei nº 11.343/2006 exige que o juiz considere a natureza e a quantidade da droga para dosar a pena, assim como o art. 28, § 2º, da mesma lei, o faz para distinguir a conduta do usuário e a do traficante.

Por isso, em princípio, sendo o crack uma droga de lesividade superior à maconha, e comparável, embora um pouco superior, à lesividade da cocaína, o esperado é que as maiores e mais severas penas sejam aplicadas aos condenados por tráfico de crack; e as menores e mais brandas penas destinadas aos condenados por tráfico de maconha, ocupando os condenados por tráfico de cocaína uma posição intermediária nos dois quesitos.

Quanto à escala de lesividade das drogas, tem-se como referência o trabalho de David Nutt, Leslie King e Lawrence Phillips, publicado no periódico britânico *The Lancet*, que é referência na área e inspirou outras pesquisas com metodologias e resultados similares.

A obra posiciona o crack em 3º lugar (abaixo do álcool e da heroína), a cocaína em 5º lugar (abaixo da meta-anfetamina) e a maconha em 8º lugar (abaixo do tabaco e da anfetamina) entre as substâncias mais lesivas, num comparativo multifatorial que reúne drogas lícitas e ilícitas³⁷.

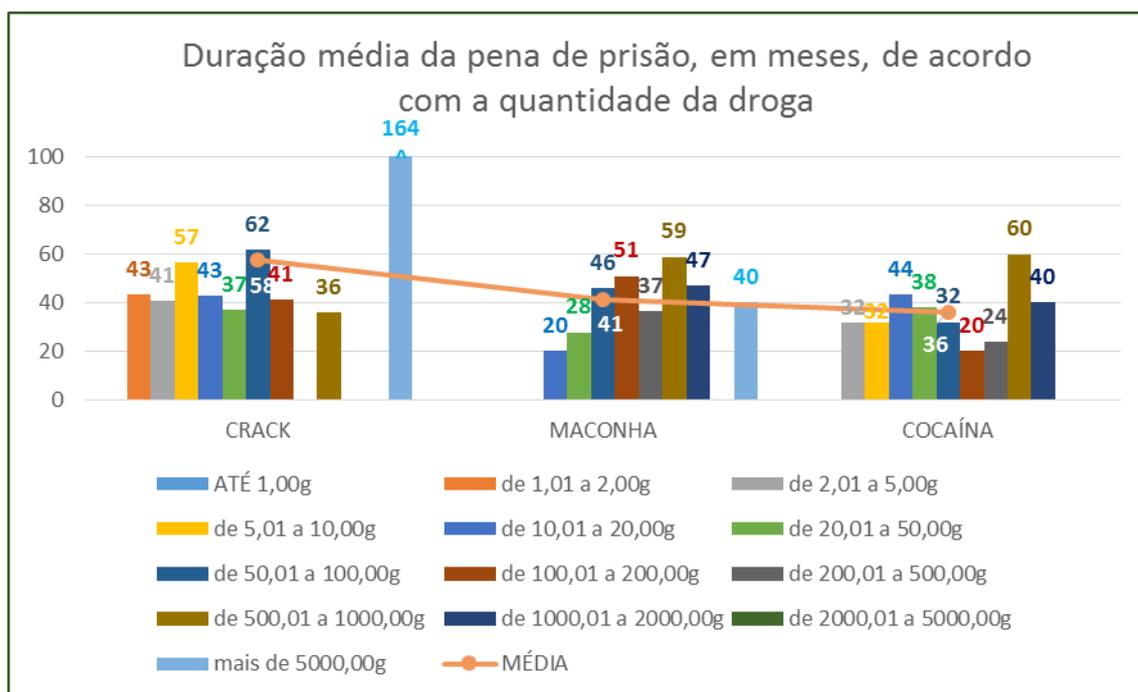
³⁷ NUTT, David; KING, Leslie D; PHILLIPS, Lawrence D. *Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis. The Lancet*. volume 376, Issue 9752. P. 1558-1565. Nov. 2010. Disponível em: <[http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(10\)61462-6/fulltext](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(10)61462-6/fulltext)> Acesso em: 19 dez. 2014. P. 1561.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Tal hipótese se confirmou apenas parcialmente na prática: conforme esperado, o tratamento mais severo foi destinado aos condenados por tráfico de crack (58 meses de pena média), mas contrariando o esperado, o tratamento mais brando foi destinado aos condenados por tráfico de cocaína (36 meses de pena média), e não de maconha (41 meses de pena média).

Cabe notar que a quantidade da substância não pareceu ser a variável mais importante para a duração da pena aplicada, já que os condenados por tráfico de 1 a 2g de crack tiveram penas superiores (43 meses) aos condenados pelo tráfico de 500g a 1000g da mesma substância (36 meses), o que leva a crer que outras variáveis, como a muitas vezes mencionada vida pregressa do preso, exerceram papel mais importante na dosimetria.

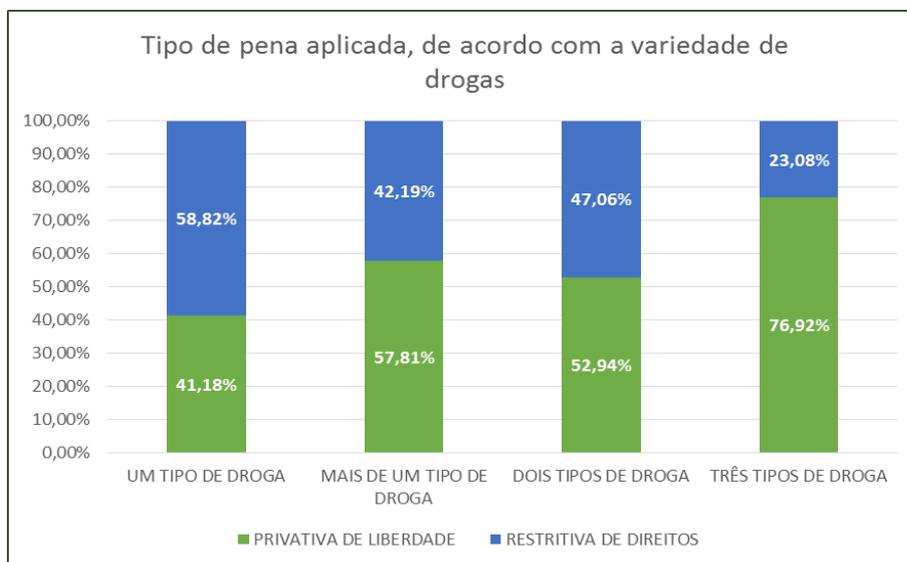
GRÁFICO 44 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA APLICADA, DE ACORDO COM A NATUREZA E A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA:



Na análise da natureza de pena aplicada, também se constata uma correlação entre o maior percentual de aplicação da pena de prisão a uma maior variedade de drogas apreendidas simultaneamente no mesmo caso (Gráfico 52). Os presos com um só tipo de droga foram condenados à prisão em 41,18% dos casos, enquanto os que portavam três tipos de droga receberam a pena privativa de liberdade em 76,92% dos casos.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

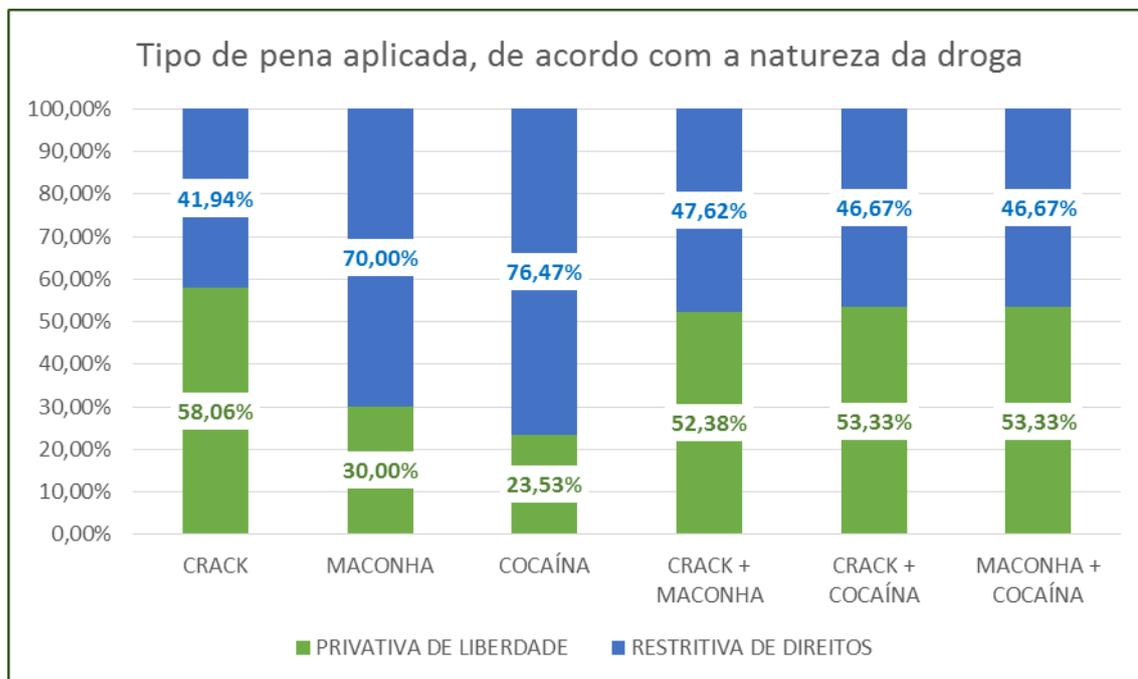
GRÁFICO 45 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS APREENDIDAS:



Entre os condenados pela posse de um único tipo de droga (Gráfico 46), o tratamento mais severo foi dispensado aos sentenciados por tráfico de crack, que tiveram pena de prisão em 58,06% dos casos, contra apenas 30% para os condenados por tráfico de maconha e 23,53% dos sentenciados por tráfico de cocaína, e em patamar superior até mesmo ao dos flagrados simultaneamente na posse de dois tipos de droga (52,94%).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 46 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA:



Por fim, analisando o percentual de aplicação da pena de prisão (Gráfico 47), pode-se verificar que ele não está correlacionado à quantidade da substância, havendo percentuais maiores de aplicação da prisão nos subgrupos de presos com as menores quantidades, levando a crer que a variável decisiva quanto a esse aspecto é a vida pregressa do preso.

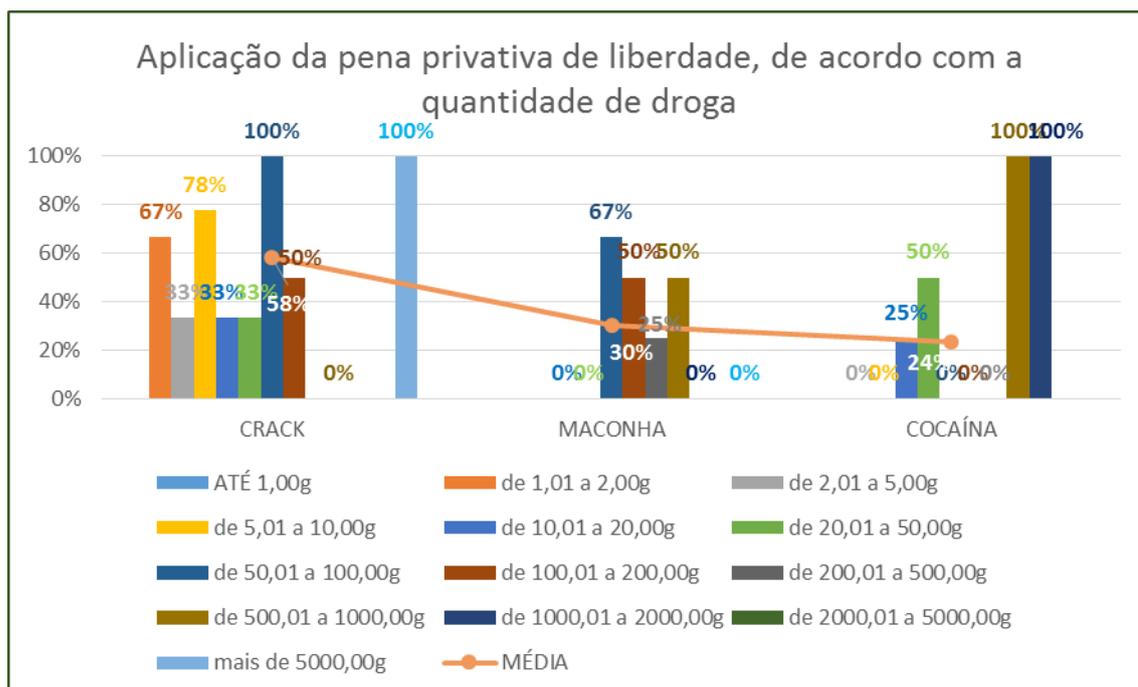
O único tipo de droga em que a correção entre maior quantidade e maior aplicação da prisão se desenhou com um pouco mais de clareza foi a cocaína, sendo que, ainda assim, houve distorções em algumas faixas de quantidade. A contradição entre quantidade de droga (menor) e percentual de aplicação da prisão (maior) foi observada nos casos de condenação por tráfico de maconha, o que indica que, ainda mais do que nos outros subgrupos, nesse caso a única variável relevante foi a vida pregressa do condenado.

Entre os apenados por tráfico de crack, houve percentuais elevados de aplicação da prisão tanto entre os indivíduos com baixas quantidades como entre os indivíduos com altas quantidades, ficando os percentuais mais reduzidos de fixação da

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

pena privativa de liberdade com os indivíduos condenados pelo tráfico de quantidades intermediárias da substância.

GRÁFICO 47 – PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DA PENA DE PRISÃO DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE DROGA:



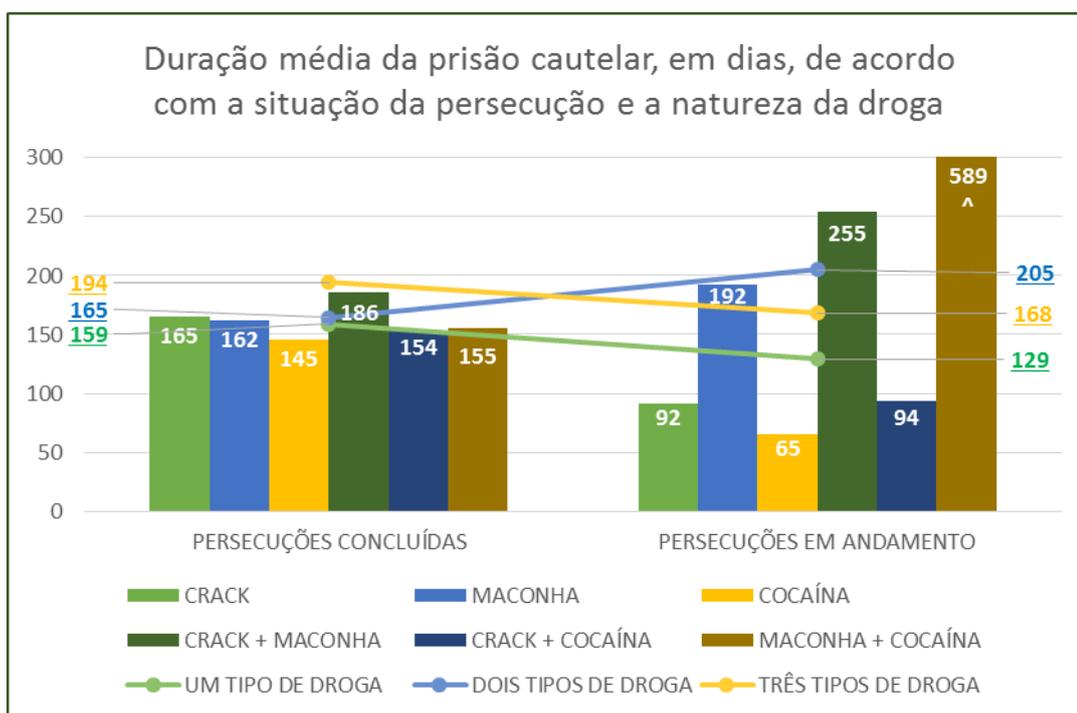
Por fim, os indicadores relacionados à prisão cautelar também apontam, em linhas gerais, para um tratamento mais severo dos presos na posse de mais de um tipo de droga, quando comparados aos flagrados na posse de um só tipo e, dentre esses últimos, um tratamento mais severo para os presos na posse de crack, comparados aos presos com maconha ou cocaína (Gráfico 48).

Tal disparidade no tratamento quanto à prisão cautelar não se manifesta da mesma forma de acordo com o resultado das persecuções concluídas e o tipo de droga, embora se possa dizer, em geral, que os flagrados na posse de mais de um tipo de droga permaneceram presos, quando absolvidos ou reconhecida a condição de usuário, por mais tempo do que os que portavam só um tipo de droga, exceto, nesse último caso, quanto aos absolvidos. Entre os que só portavam um tipo de droga, não necessariamente os flagrados com crack tiveram tratamento mais severo: ao contrário,

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

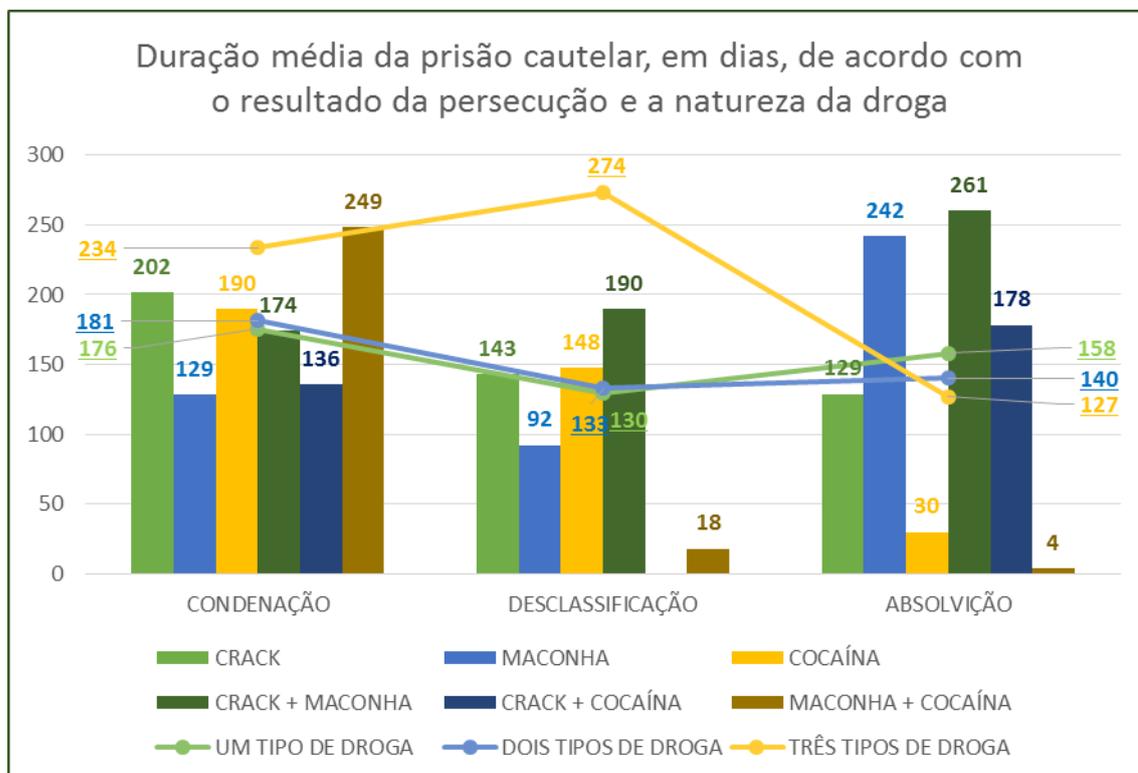
nos casos de absolvição e desclassificação que, na origem, revelam uma prisão em flagrante injusta, os flagrados na posse de cocaína com desclassificação ao final (148 dias de prisão) e os flagrados na posse de maconha absolvidos (242 dias de prisão) foram os mais prejudicados.

GRÁFICO 48 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, A NATUREZA E A VARIEDADE DE DROGAS:



ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

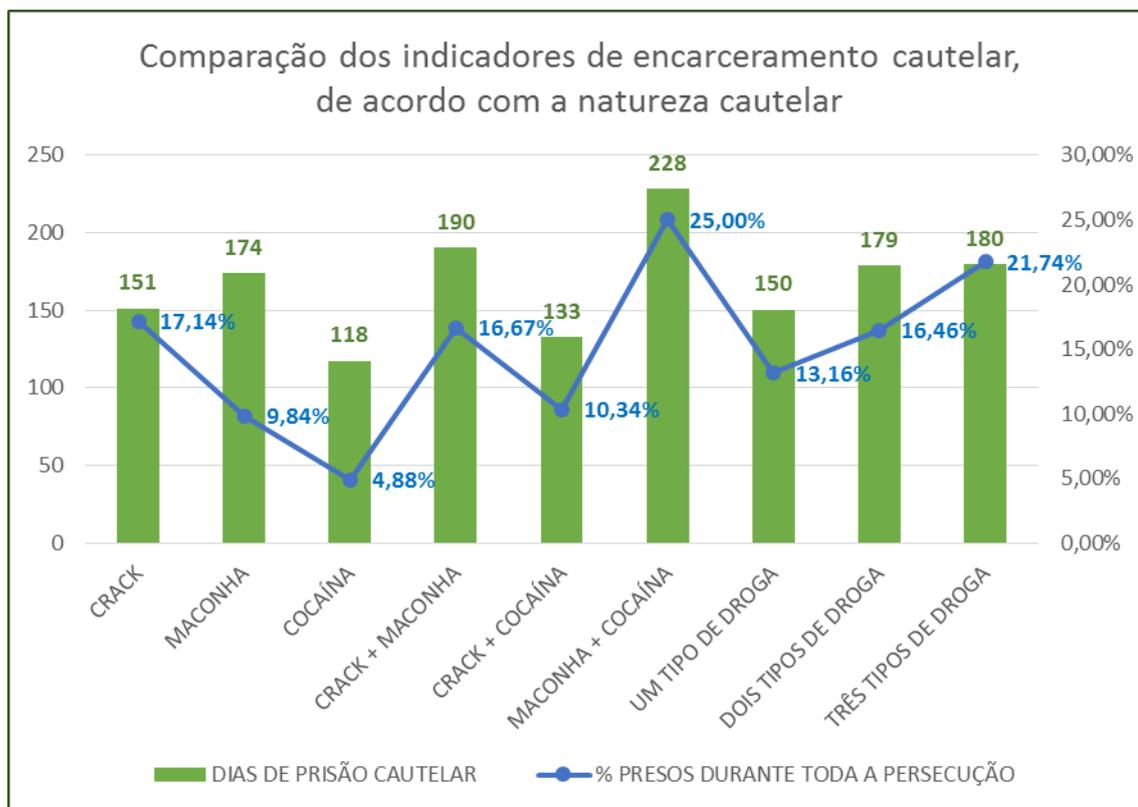
GRÁFICO 49 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O RESULTADO DA PERSECUÇÃO, A NATUREZA E A VARIEDADE DE DROGAS:



Por fim, quando comparados os dois indicadores de encarceramento cautelar (tempo médio de prisão e percentual de presos durante toda a persecução), vê-se que, em geral, o quadro se reproduz: o tratamento mais severo é destinado aos flagrados na posse de mais de um tipo de droga, quando comparados aos que só traziam um tipo de droga, e, dentre esses últimos, aos que tinham consigo crack, em comparação com os que portavam maconha ou cocaína.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 50 – COMPARAÇÃO DOS INDICADORES DE ENCARCERAMENTO CAUTELAR, EM FUNÇÃO DA NATUREZA E DA VARIEDADE DE DROGAS:



ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

3.9. Indicadores Temáticos: Patrimônio

Apesar do crescimento mais acelerado do encarceramento por tráfico de drogas, os presos acusados ou condenados por crimes patrimoniais não letais ainda perfazem mais da metade da população carcerária, segundo os dados do Sistema de Informações Penitenciárias do Ministério da Justiça (INFOPEN)³⁸.

Por isso, é de grande importância o conhecimento dos principais indicadores de tramitação e resultado das persecuções para esse tipo de delito. Como parâmetro de comparação, por se tratar de crime apurado no mesmo tipo de órgão jurisdicional (varas criminais comuns), os delitos de posse/porte de arma também terão os seus indicadores analisados.

Em princípio, pode-se ver que, quanto à situação da persecução (Gráfico 51), os crimes do Estatuto do Desarmamento são os que têm o maior percentual de resolução dentro das Varas Criminais (53,91%, contra 40,51% do roubo e 32,17% do furto), demonstrando que pelo menos uma parte da diferença entre as taxas de resolução nessas Varas, comparadas às Varas de Tóxicos, não se deve a um déficit de eficiência e sim ao perfil diferente do delito, já que nas figuras típicas mais assemelhadas às apuradas nas Varas de Tóxicos (crimes de perigo abstrato, de natureza permanente, configurados pela posse ou pelo porte de determinada coisa), os percentuais de conclusão das persecuções, em primeiro grau, se aproximam.

É de se notar, ainda, que dentre os principais crimes patrimoniais, as persecuções concluídas no crime de roubo têm taxa superior às concluídas por furto, mas as persecuções em andamento estão praticamente no mesmo patamar (56,09% no roubo e 55,43% no furto), justamente porque as persecuções suspensas, por furto, perfazem 12,40% do total, o maior percentual para qualquer tipo de crime, em razão do cabimento, para a modalidade simples do delito, da suspensão condicional do processo, em razão da pena mínima cominada de um ano.

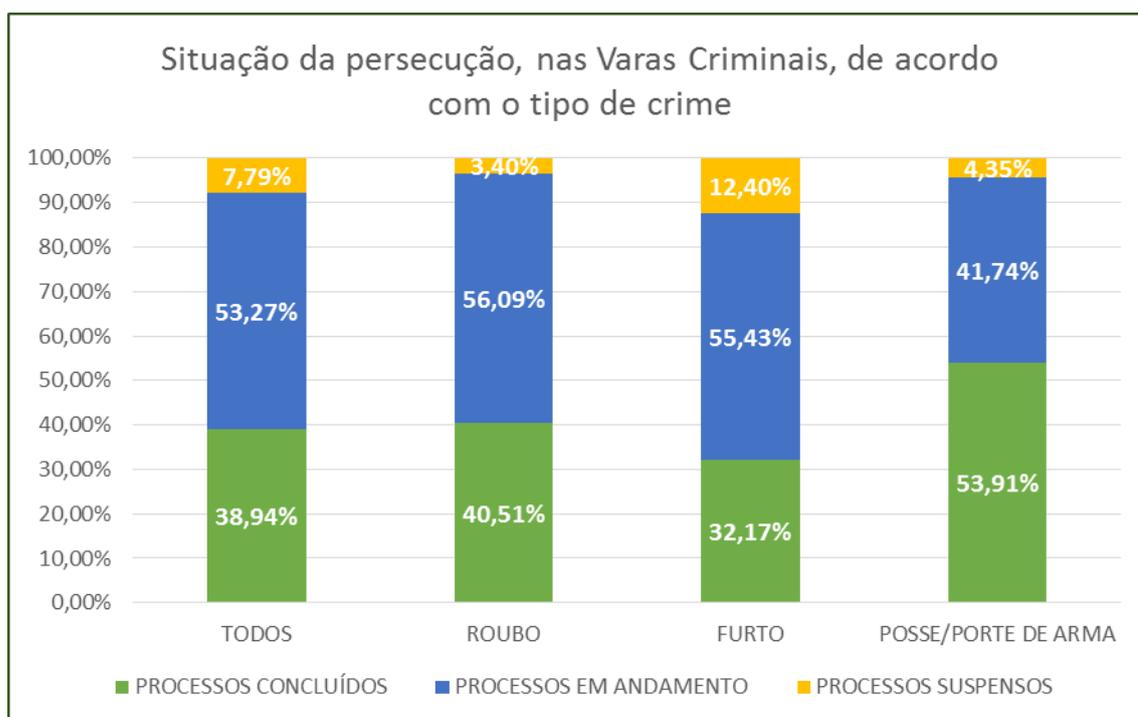
Tal possibilidade também existe, nos crimes do Estatuto do Desarmamento, para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido, mas o

³⁸ BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN – Todas UF's – Referência 12/2012**. Disponível em: <
portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={DA D9EFE5-FA77-4479-8F56-2BD7A4F0DEB7}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}> Acesso em: 15 dez 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

percentual de persecuções suspensas, para esse subgrupo (4,35%), não é muito mais elevado do que as do subgrupo dos réus flagrados por roubo (3,40%).

GRÁFICO 51 – SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS, NAS VARAS CRIMINAIS, POR TIPO DE CRIME:



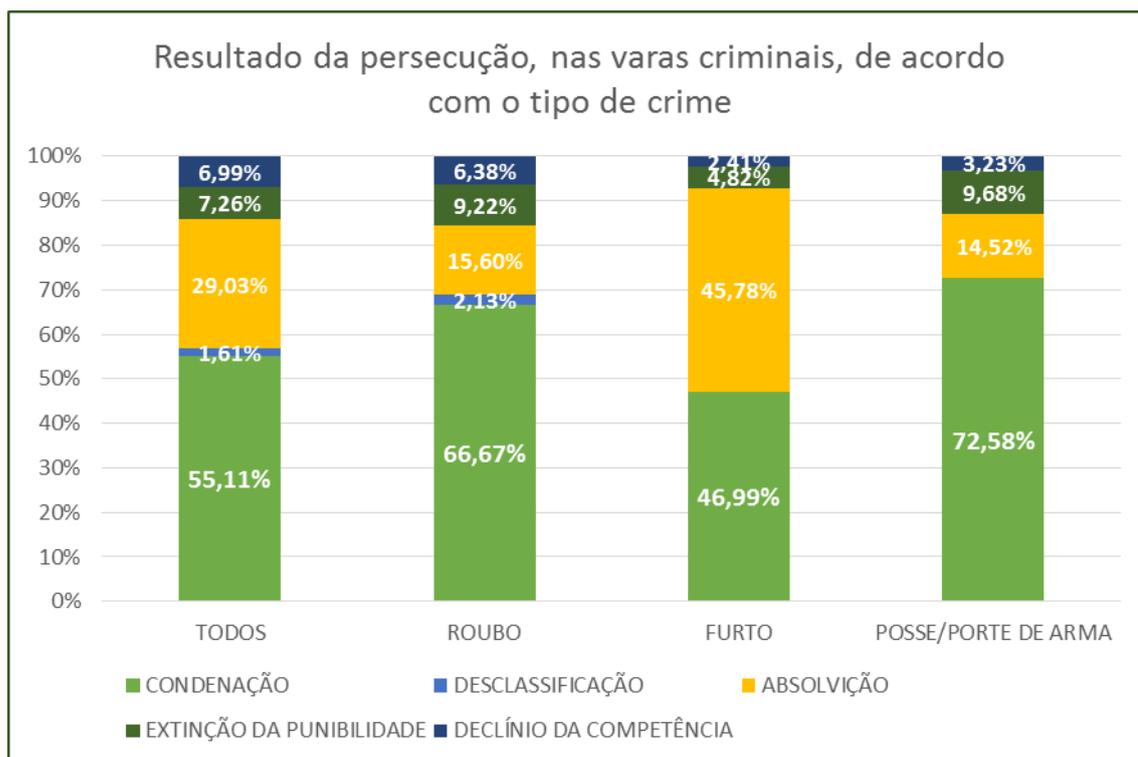
Complementando as explicações da seção metodológica, é preciso esclarecer que na análise da situação e do resultado da persecução, leva-se em consideração a capitulação jurídica do fato no auto de prisão em flagrante, independentemente de posterior desclassificação. Na análise das sentenças condenatórias, entretanto, leva-se em conta a capitulação atribuída pelo magistrado, por isso pode haver algumas pequenas distorções nos resultados, mas nada que comprometa a análise como um todo.

Quanto ao resultado das persecuções concluídas (Gráfico 52), pode-se ver que os crimes do Estatuto do Desarmamento são os que trazem o maior percentual de condenações dentre todos os crimes com amostra suficiente para uma inferência confiável, isto porque, ao contrário do tráfico de drogas, não há outras capitulações jurídicas possíveis, diante do caso concreto, que o tornem um fato de menor potencial

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

ofensivo, nem há tanta precariedade na formação da prova ou nas condições da prisão em flagrante.

GRÁFICO 52 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES CONCLUÍDAS, NAS VARAS CRIMINAIS, POR TIPO DE DELITO:



Outro delito em que o percentual de condenações é bastante elevado é o de roubo (66,67%), sendo que a diferença entre os crimes se deve, no roubo, a maiores percentuais de desclassificação (2,13%, contra 0,00% em posse/porte de arma) e de declínio de competência (6,38%, contra 3,23% em posse/porte de arma).

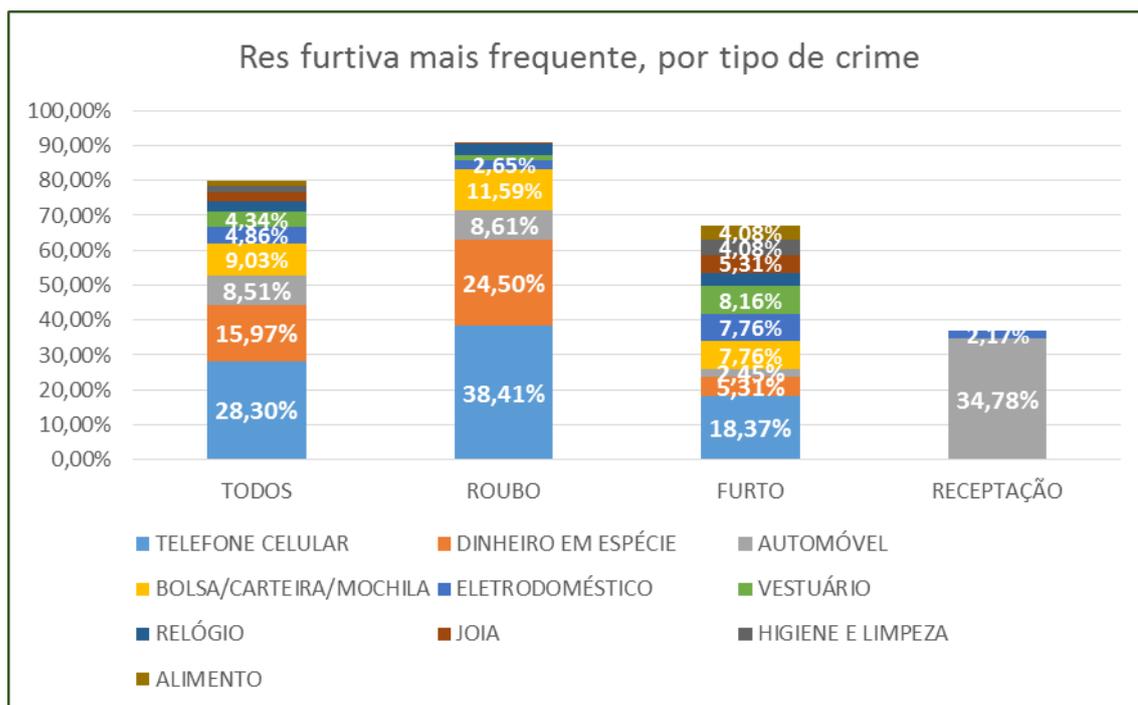
Resultado bastante diferente é observado nas persecuções por furto, que têm os mais baixos percentuais de condenação (46,99%), em razão dos mais altos percentuais de absolvição (45,78%), que se devem, nesse último caso, à aplicação do princípio da insignificância para retirar a tipicidade material do fato e inocentar o réu, considerando que o mesmo não praticou infração penal.

Muitas das correlações relevantes entre os diversos crimes patrimoniais (duração média e natureza da pena, duração média da prisão cautelar) já foram analisadas em sua variação, de acordo com a vida pregressa do preso, no item 3.7.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

Cabe, agora, refletir sobre o tipo de bem mais frequentemente subtraído nesses delitos e algumas variações de situação, resultado, pena aplicada e prisão cautelar em função deles.

GRÁFICO 53 – NATUREZA DO BEM SUBTRAÍDO, DE ACORDO COM O TIPO DE DELITO:

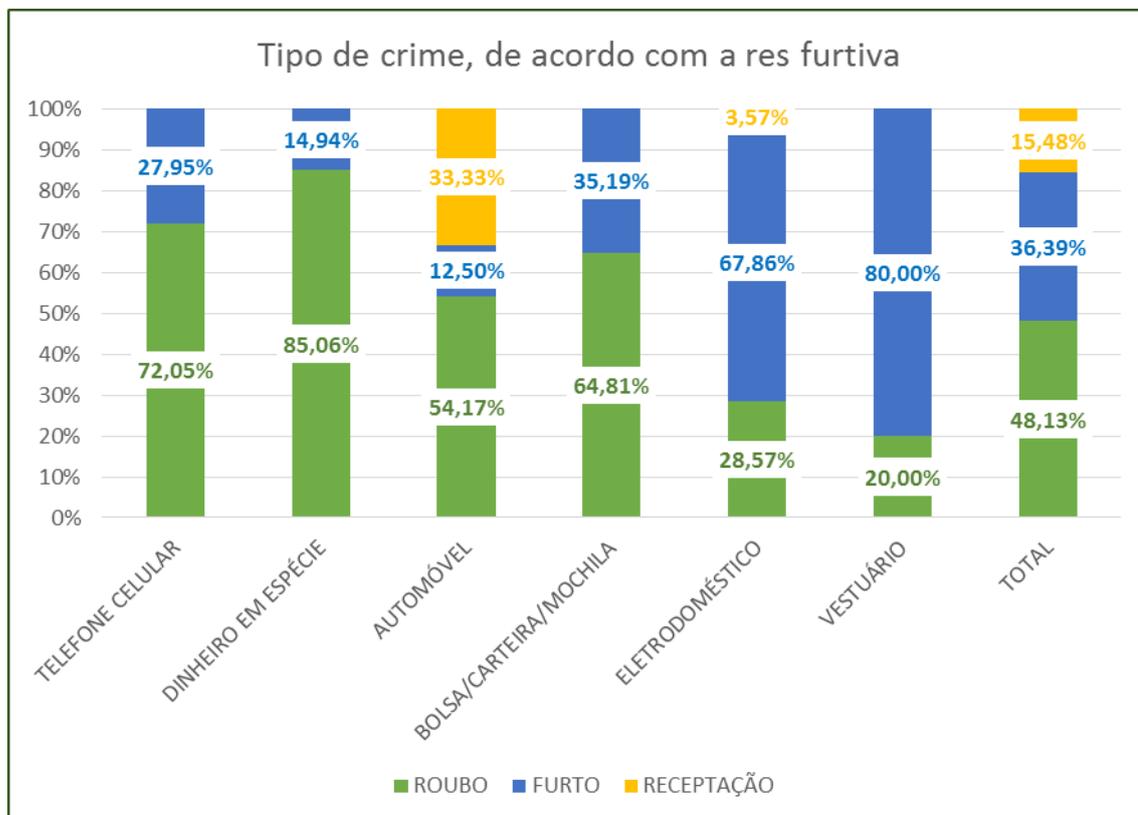


Tanto no roubo como no furto, o bem mais frequentemente subtraído é o telefone celular, enquanto, na receptação, o bem encontrado com o flagrado é, predominantemente, o automóvel. Bolsas, carteiras e mochilas figuram, mais ou menos, na mesma proporção, entre os bens subtraídos no roubo e no furto. Dinheiro em espécie é uma *res furtiva* observada especialmente nos casos de roubo, enquanto bens como vestuário, alimentos, bebidas alcoólicas e eletrodomésticos figuram, sobretudo, nos casos de furto.

Invertendo a análise (Gráfico 54), para verificar o tipo de crime para cada tipo de *res furtiva*, vê-se que a principal forma de obtenção ilícita de telefones celulares, dinheiro em espécie, automóveis e bolsas, carteiras ou mochilas é o roubo, que, no geral, é o crime patrimonial mais frequentemente registrado nas prisões em flagrante. Por outro lado, vestuário e eletrodomésticos são obtidos basicamente de forma não violenta, por meio do crime de furto.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 54 – TIPO DE CRIME, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA:



A situação da persecução penal, a depender da *res furtiva*, oscila muito pouco nos bens mais frequentemente apreendidos e, portanto, com maior amostra e passíveis de uma análise mais confiável, como os telefones celulares e o dinheiro em espécie, cujas taxas de resolução (34,62% e 34,48%) praticamente coincidem com a média geral (35,03%) dos crimes patrimoniais.

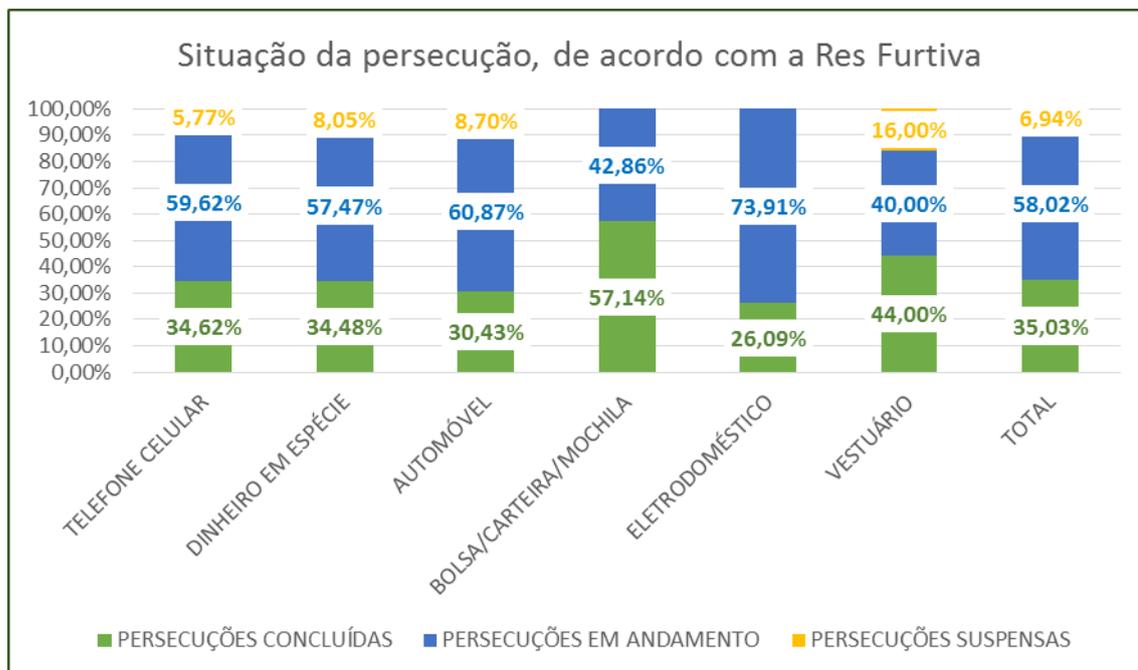
A maior variação ocorre em bens cuja forma de obtenção é predominantemente não violenta: o alto percentual de persecuções suspensas (16%) nos crimes patrimoniais que tiveram como objeto material itens de vestuário se explica pelo fato de, nesses casos, o delito mais frequente ter sido o furto, cuja modalidade simples admite a suspensão condicional do processo.

A variação mais difícil de explicar diz respeito ao percentual relativamente alto de persecuções concluídas quando o objeto material consistiu em bolsa, carteira ou mochila (57,14%), por ser o mais elevado, inclusive quando comparadas aos casos

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

em que a forma predominante de obtenção do bem foi o roubo (como telefones celulares e dinheiro em espécie).

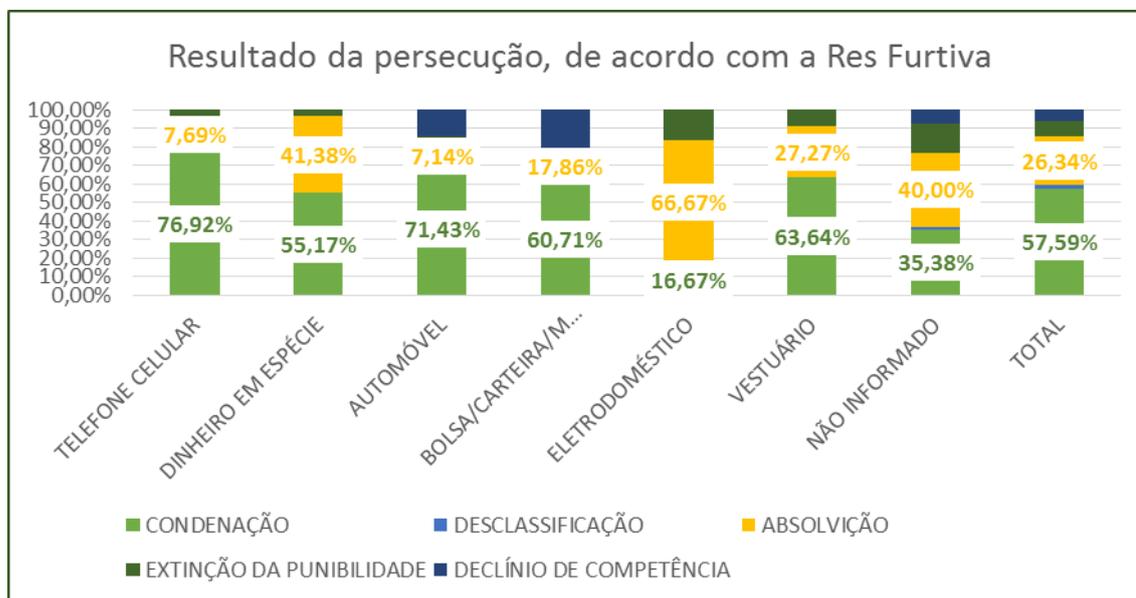
GRÁFICO 55 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A RES FURTIVA:



As oscilações são maiores quando se analisa o resultado das persecuções concluídas, de acordo com a *res furtiva*.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 56 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES CONCLUÍDAS, DE ACORDO COM A RES FURTIVA:



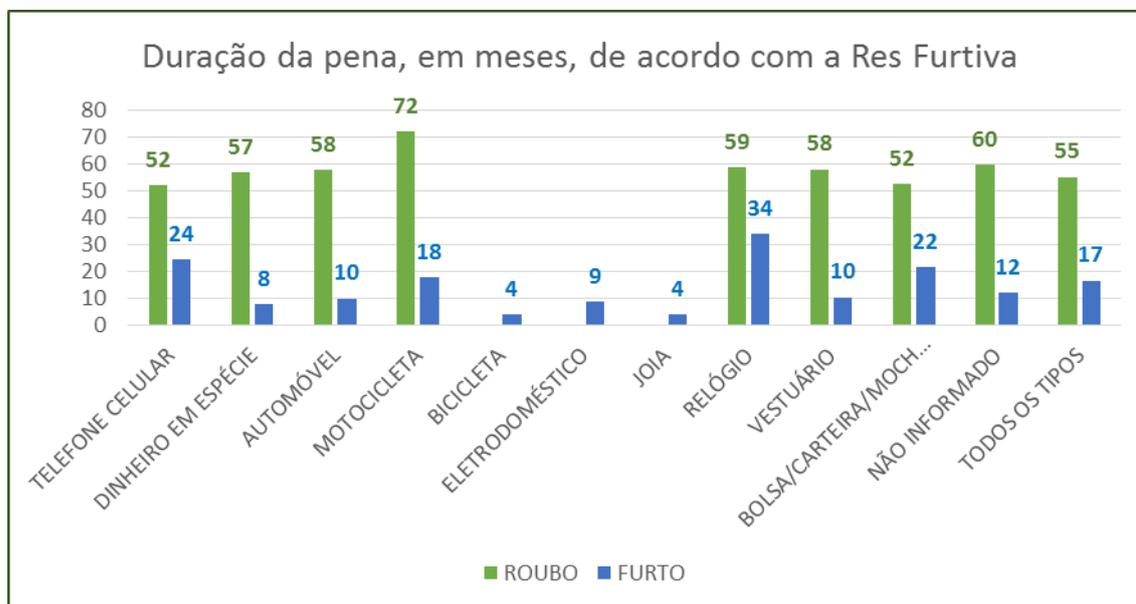
Observando os objetos materiais em que há maior amostra (telefone celular e dinheiro em espécie), é curioso como, apesar de o crime predominante (roubo) e as taxas de resolução (em torno de 34%) serem muito semelhantes, o resultado das persecuções concluídas é muito diferente, em especial no percentual de absolvições, que foi de apenas 7,69% quando a *res furtiva* era um telefone celular, mas de 41,38% no caso de dinheiro em espécie.

O elevado percentual de absolvições (66,67%) para a *res furtiva* eletrodoméstico se justifica tanto pela amostra reduzida como pela natureza do crime predominante (furto), que registra, em geral, os maiores percentuais de absolvição.

Prosseguindo na análise (Gráfico 57), quando se observa a duração média da pena aplicada, a primeira questão que chama a atenção é a notável constância da pena média no caso de roubo que, em geral, foi de 55 meses e, exceto no caso da *res furtiva* motocicleta (cuja amostra reduzida torna as conclusões mais frágeis), em todos os outros objetos materiais a duração da reprimenda oscilou entre 52 (telefone celular) e 59 meses (relógio).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 57 – DURAÇÃO DA PENA, EM MESES, DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME E A RES FURTIVA:

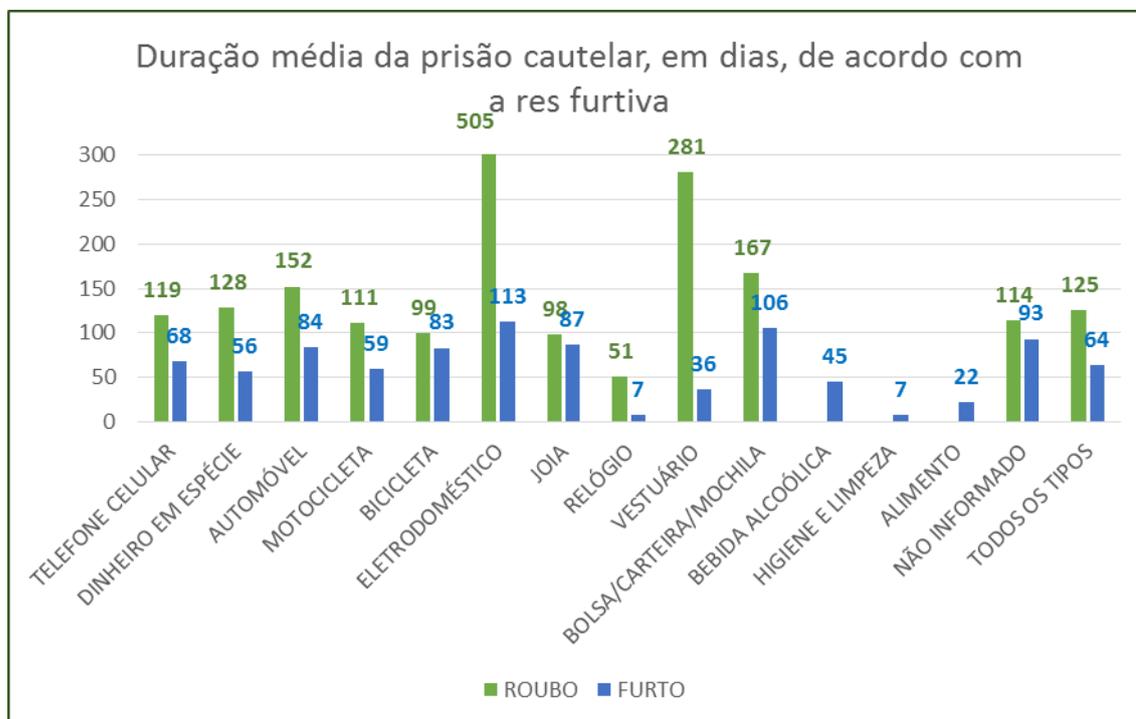


Já no crime de furto, as oscilações foram maiores (lembrando que a pena média de 17 meses, ali registrada, diz respeito aos casos em que o bem furtado foi especificado no auto, e que, incluídos os casos de bem não informado, com pena média de 12 meses, chega-se à média geral de 14 meses informada mais acima), o que pode se dever às variáveis intervenientes da modalidade (tentada ou consumada) e da forma (simples, privilegiada, qualificada, qualificada-privilegiada) do crime, como se pode ver, com muita clareza, nos casos dos objetos materiais (dinheiro em espécie, automóvel, bicicleta, eletrodoméstico, joia e vestuário), cuja pena média aplicada ao agente foi inferior ao mínimo cominado ao furto simples.

Por fim, a última análise diz respeito à duração média da prisão provisória, por tipo de crime, em função da *res furtiva* (Gráfico 58). Como regra geral, nota-se que o tempo de encarceramento é maior, como já esperado, no crime de roubo, inclusive quando se trata do mesmo objeto material, mas, quando comparada à duração da pena aplicada, como já foi dito mais acima, a custódia cautelar por furto é mais prolongada em termos proporcionais.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

GRÁFICO 58 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A RES FURTIVA E O TIPO DE CRIME:



Embora não seja possível assegurar essa constatação, em razão da constante falta de informação quanto à avaliação do bem subtraído, notam-se prazos mais curtos de prisão cautelar, no furto, quando a *res furtiva* aparenta ser de menor valor: produtos de higiene e limpeza (7 dias) e alimentos (22 dias de prisão).

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

4. CONCLUSÃO

Publicar o Anuário Soteropolitano da Prática Penal foi um desafio sem precedentes para o Observatório, em razão da dimensão da amostra e da profundidade das análises. Toda pesquisa tem suas limitações intrínsecas e derivadas da sua própria metodologia, mas, pode-se dizer, sem receio, que os resultados encontrados compõem um diagnóstico representativo da prática penal na capital baiana e, portanto, merecem a reflexão por parte dos atores do sistema criminal.

Com a divulgação dos resultados do Observatório da Prática Penal, a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia espera cumprir, de forma mais adequada, as suas funções institucionais de produzir e divulgar conhecimento científico em Direito, contribuindo para o debate público, com dados coletados e tratados de forma rigorosa e imparcial, capazes de embasar a atuação da própria Defensoria Pública e de outras instituições estatais ou da sociedade civil.

Salvador, 19 de fevereiro de 2015.

DANIEL NICORY DO PRADO
Coordenador do Observatório da Prática Penal

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

5. REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Ano 7. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2013. ISSN 1983-7364. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/7a-edicao>> Acesso em: 19 dez. 2014.

BAHIA. Defensoria Pública. Escola Superior. Portaria nº 001, de 23 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=9022> Acesso em: 19 dez. 2014.

_____. Poder Judiciário. Diário da Justiça do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.tjba.jus.br/diario/internet/pesquisar.wsp>> Acesso em: 19 dez. 2014.

_____. Poder Judiciário. Sistema de Automação da Justiça (E-SAJ). Disponível em: <<http://www5.tjba.jus.br/sajinformacoes/>> Acesso em: 19 dez. 2014.

BASTOS, Francisco Inácio; BERTONI, Neilane (Org.). **Pesquisa nacional sobre o uso de crack**: quem são os usuários de crack e/ou similares no Brasil? Quantos são nas capitais brasileiras? Rio de Janeiro: ICICT/FIOCRUZ, 2014.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. Pensando o Direito: O que é?. Disponível em: <<http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/o-que-e/>> Acesso em: 18 dez. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **INFOPEN – Todas UF's – Referência 12/2012**. Disponível em: <portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={DAD9EFE5-FA77-4479-8F56-2BD7A4F0DEB7}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}> Acesso em: 15 dez 2014.

_____. Senado Federal. Comissão permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ata da 58ª Reunião Extraordinária da 54ª Legislatura. Brasília. 08 set. 2014. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/escriva/notas.asp?cr=2806>> Acesso em: 18 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 444**. DJe 13/05/2010.

Disponível em:

<<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=true&t=&l=10&i=62>> Acesso em: 19 dez. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424**. 09/02/2012. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>> Acesso em: 19 dez. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 111.840**. 27/06/2012.

Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5049490>> Acesso em: 19 dez. 2014.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**. 5ª ed. amp. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DELMANTO, Celso *et alli*. **Código Penal Comentado**. 8ª ed. 2 Tir. São Paulo: Saraiva, 2011.

ESDEP lança 2ª chamada pública para iniciação científica. Notícias da

Defensoria Pública do Estado da Bahia. 11/09/2014, 16h03. Disponível em:

<http://www.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modulo=eva_conteudo&co_cod=11822> Acesso em: 19 dez. 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca.

(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e pratica. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

HELPEES, Síntia Soares. **Vidas em jogo: um estudo sobre as mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. Observatório da Prática Penal - Boletim nº 02, março/2014. Disponível em:

<<http://www.ibccrim.org.br/destaques/68-observatorio-da-pratica-penal-boletim-no-02-marco-2014>> Acesso em: 18 dez. 2014.

_____. Programação do 20º

Seminário Internacional. Disponível em:

<<http://www.ibccrim.org.br/seminario20/docs/programacao20.pdf>> Acesso em 18 dez. 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades@: Madre de Deus. Disponível em: <

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=291992>> Acesso em: 19 dez. 2014.

_____. Cidades@:
Salvador. Disponível em:
<<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=292740>> Acesso em: 19 dez. 2014.

_____. Estados@:
Bahia. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ba>>
Acesso em: 19 dez. 2014.

INTERNATIONAL DRUG POLICY CONSORTIUM. Observatório da Prática Penal - Boletim nº 01, fevereiro/2014. Disponível em:
<<http://idpc.net/pt/publications/2014/02/observatorio-da-pratica-penal-boletim-no-01-de-fevereiro-2014>> Acesso em: 18 dez. 2014.

JESUS, Maria Gorete de; OI, Amanda Hildebrand; ROCHA, Thiago Tadeu da; LAGATTA, Pedro. **Prisão Provisória e Lei de Drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. São Paulo: USP, 2011. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down254.pdf>> Acesso em: 19 dez. 2014.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. v. 4. Atualizado por Eduardo Reale Ferrari e Guilherme Madeira Dezem. Campinas, SP: Millennium, 2009. p. 55

MÉXICO. Distrito Federal. Asamblea Legislativa. **Boletín # 509**. Ciudad de México. 04 de Septiembre de 2013. Disponível em:<<http://www.aldf.gob.mx/comsoc-analizan-foro-situacion-marco-legal-las-drogas--14770.html>> Acesso em: 18 dez. 2014.

NUTT, David; KING, Lesie D; PHILLIPS, Lawrence D. *Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis*. **The Lancet**. V. 376, Issue 9752. P.1558-1565. Nov. 2010. Disponível em:
<[http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(10\)61462-6/fulltext](http://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(10)61462-6/fulltext)> Acesso em: 19 dez. 2014.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

PRADO, Daniel Nicory do. **Autos da barca do inferno: o discurso narrativo dos participantes da prisão em flagrante**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2010.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

_____. **Crítica ao controle penal das drogas ilícitas.** Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2013.

REDE DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO. IV Encontro de Pesquisa Empírica em Direito. Disponível em :<<http://reedpesquisa.org/publicacoes/iv-eped/>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

RIBEIRO, Ludimla; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública.** Ano 2. Número 1. Ago-2010. Rio de Janeiro. P.14-26. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/revista/download/Rev20100102.pdf>> Acesso em: 19. dez. 2014.

RODRIGUES, Luciana Boiteux; CASTILHO, Ela Wiecko Wolkmer; VARGAS, Beatriz; BATISTA, Vanessa Oliveira; PRADO, Geraldo Luiz Mascarenhas. **Tráfico de Drogas e Constituição.** [Série Pensando o Direito] Brasília: Ministério da Justiça, 2009. Disponível em: <http://participacao.mj.gov.br/pensandoodireito/wp-content/uploads/2012/11/01Pensando_Direito.pdf> Acesso em: 19 dez. 2014.

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

ANEXO I – INDICADORES DE SITUAÇÃO PROCESSUAL

PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011

SITUAÇÃO EM 2014

TABELA 1 – SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS INICIADAS EM PRISÕES EM FLAGRANTE, TRÊS ANOS DEPOIS DE SUA REALIZAÇÃO:

SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS, TRÊS ANOS DEPOIS	% TODAS AS VARAS	CASOS	% TÓXICOS	CASOS	% CRIMINAL	CASOS	% VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
CONCLUÍDAS	43,93%	691	63,89%	299	38,94%	375	11,97%	17
EM ANDAMENTO	50,79%	799	34,40%	161	53,27%	513	88,03%	125
SUSPENSAS	5,28%	83	1,71%	8	7,79%	75	0,00%	0
TOTAL	100%	1573	100%	468	100%	963	100%	142

TABELA 2 – ÚLTIMA FASE EM QUE SE ENCONTRAVAM AS PERSECUÇÕES PENAIS NÃO CONCLUÍDAS, AO FINAL DO TRIÊNIO, POR TIPO DE VARA:

MOMENTO DE PARALISAÇÃO DAS PERSECUÇÕES NÃO CONCLUÍDAS, POR TIPO DE VARA	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA	9,11%	74	2,41%	4	9,04%	47	18,25%	23
ANTES DO OFERECIMENTO DA DEFESA PRELIMINAR	37,19%	302	30,12%	50	30,96%	161	72,22%	91
ANTES DO FIM DA INSTRUÇÃO	40,64%	330	38,55%	64	49,04%	255	8,73%	11
ANTES DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA	9,85%	80	22,89%	38	7,88%	41	0,79%	1
ANTES DA SENTENÇA	3,20%	26	6,02%	10	3,08%	16	0,00%	0
TOTAL	100%	812	100%	166	100%	520	100%	126
NÃO INFORMADO								

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 3 - DURAÇÃO MÉDIA, EM DIAS, DAS FASES DAS PERSECUÇÕES PENAS CONCLUÍDAS, POR TIPO DE VARA:

DURAÇÃO MÉDIA EFETIVA, EM DIAS, DAS FASES DA PERSECUÇÃO	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
FASE PRÉ-PROCESSUAL	29	601	34	268	22	325	168	8
DA DENÚNCIA À DEFESA PRELIMINAR	84	426	83	214	84	211	8	8
DA DEFESA PRELIMINAR AO FINAL DA INSTRUÇÃO	239	384	222	201	257	183	N/A	0
DO FIM DA INSTRUÇÃO AO FIM DOS DEBATES	108	426	110	203	107	223	N/A	0
DO FIM DOS DEBATES À SENTENÇA	59	436	43	209	74	222	0	1
DA DENÚNCIA À SENTENÇA	522	599	434	265	476	324	252	8
DO FLAGRANTE À SENTENÇA	443	692	443	300	447	373	396	17

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 4 – DURAÇÃO EFETIVA X DURAÇÃO LEGAL DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS DE TÓXICOS:

DURAÇÃO LEGAL X DURAÇÃO EFETIVA DA FASE DA PERSECUÇÃO, NAS VARAS DE TÓXICOS, EM DIAS	DURAÇÃO EFETIVA	DURAÇÃO LEGAL	% DURAÇÃO EFETIVA X DURAÇÃO LEGAL	DURAÇÃO EFETIVA - % DO TOTAL	DURAÇÃO LEGAL - % DO TOTAL
FASE PRÉ-PROCESSUAL	34	40	84,97%	6,90%	38,10%
DA DENÚNCIA À DEFESA PRELIMINAR	83	10	830,70%	16,87%	9,52%
DA DEFESA PRELIMINAR AO FINAL DA INSTRUÇÃO	222	35	634,98%	45,14%	33,33%
DO FIM DA INSTRUÇÃO AO FIM DOS DEBATES	110	10	1095,96%	22,26%	9,52%
DO FIM DOS DEBATES À SENTENÇA	43	10	434,07%	8,82%	9,52%
DA DENÚNCIA À SENTENÇA	434	65	667,72%	98,06%	61,90%
DO FLAGRANTE À SENTENÇA	443	105	421,52%	100,00%	100,00%

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 5 – DURAÇÃO EFETIVA X DURAÇÃO LEGAL DA PERSECUÇÃO PENAL, NAS VARAS CRIMINAIS:

DURAÇÃO LEGAL X DURAÇÃO EFETIVA DA FASE DA PERSECUÇÃO, NAS VARAS CRIMINAIS, EM DIAS	DURAÇÃO EFETIVA	DURAÇÃO LEGAL	% DURAÇÃO EFETIVA X DURAÇÃO LEGAL	DURAÇÃO EFETIVA - % DO TOTAL	DURAÇÃO LEGAL - % DO TOTAL
FASE PRÉ-PROCESSUAL	22	15	148,70%	4,10%	14,29%
DA DENÚNCIA À DEFESA PRELIMINAR	84	10	843,46%	15,49%	9,52%
DA DEFESA PRELIMINAR AO FINAL DA INSTRUÇÃO	257	60	428,29%	47,18%	57,14%
DO FIM DA INSTRUÇÃO AO FIM DOS DEBATES	107	10	1067,40%	19,60%	9,52%
DO FIM DOS DEBATES À SENTENÇA	74	10	742,70%	13,64%	9,52%
DA DENÚNCIA À SENTENÇA	476	90	528,90%	106,59%	85,71%
DO FLAGRANTE À SENTENÇA	447	105	425,30%	100,00%	100,00%

TABELA 6 – CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO:

CAUSAS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
SUSPENSÃO CONDICIONAL	37,35%	31	0,00%	0	41,33%	31	N/A	0
RÉU REVEL CITADO POR EDITAL	44,58%	37	75,00%	6	41,33%	31	N/A	0
INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	18,07%	15	25,00%	2	17,33%	13	N/A	0
TOTAL	100,00%	83	100,00%	8	100,00%	75	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	0	*	0	*	0	N/A	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 7 – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL NOS CASOS DE SUSPENSÃO CONDICIONAL:

DURAÇÃO MÉDIA DOS ATOS PROCESSUAIS RELACIONADOS À SUSPENSÃO CONDICIONAL	TEMPO MÉDIO, EM DIAS	CASOS	TEMPO MÉDIO, EM DIAS, NAS PERSECUÇÕES SUSPENSAS	CASOS	TEMPO MÉDIO, EM DIAS, NAS PERSECUÇÕES EXTINTAS	CASOS
TEMPO ENTRE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA E A SUSPENSÃO	456	38	525	31	161	6
TEMPO ENTRE A SUSPENSÃO E A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	762	6	N/A	N/A	N/A	N/A
NÃO INFORMADO						

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

**ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS
PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011
SITUAÇÃO EM 2014**

TABELA 8 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, POR VARA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A VARA	% TODAS AS VARAS	CASOS	% TÓXICOS	CASOS	% CRIMINAL	CASOS	% VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
CONDENAÇÃO	52,76%	363	52,84%	158	55,11%	205	0,00%	0
DESCLASSIFICAÇÃO	8,58%	59	17,73%	53	1,61%	6	0,00%	0
ABSOLVIÇÃO	27,62%	190	25,75%	77	29,03%	108	29,41%	5
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	6,69%	46	2,68%	8	7,26%	27	64,71%	11
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	4,36%	30	1,00%	3	6,99%	26	5,88%	1
TOTAL	100%	688	100%	299	100%	372	100%	17
NÃO INFORMADO	*	3	*	0	*	3	*	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 9 – FUNDAMENTO DAS SENTENÇAS ABSOLUTÓRIAS:

FUNDAMENTO DA ABSOLVIÇÃO	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
PROVA DA INEXISTÊNCIA DO FATO	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
FALTA DE PROVA DE EXISTÊNCIA DO FATO	4,80%	6	1,59%	1	1,72%	1	100,00%	4
FATO NÃO CONSTITUI INFRAÇÃO PENAL	22,40%	28	4,76%	3	43,10%	25	0,00%	0
PROVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO NO FATO	2,40%	3	3,17%	2	1,72%	1	0,00%	0
FALTA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO NO FATO	18,40%	23	28,57%	18	8,62%	5	0,00%	0
CAUSA DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE OU DA CULPABILIDADE	5,60%	7	1,59%	1	10,34%	6	0,00%	0
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS	46,40%	58	60,32%	38	34,48%	20	0,00%	0
TOTAL	100%	125	100%	63	100%	58	100%	4
NÃO INFORMADO	*	65	*	14	*	50	*	1

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 10 – FUNDAMENTO DAS SENTENÇAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE:

FUNDAMENTO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
MORTE DO AGENTE	65,91%	29	100,00%	8	74,07%	20	11,11%	1
ANISTIA, GRAÇA OU INDULTO	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
ABOLITIO CRIMINIS	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PREEMPÇÃO	13,64%	6	0,00%	0	0,00%	0	66,67%	6
RENÚNCIA AO DIREITO DE QUEIXA	4,55%	2	0,00%	0	0,00%	0	22,22%	2
RETRATAÇÃO DO AGENTE	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
PERDÃO JUDICIAL	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO DO PROCESSO	15,91%	7	0,00%	0	25,93%	7	0,00%	0
TOTAL	100%	44	100%	8	100%	27	100%	9
NÃO INFORMADO	*	2	*	0	*	0		2

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

ANEXO III – INDICADORES DE APLICAÇÃO DA PENA

PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011

SITUAÇÃO EM 2014

TABELA 11 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O TIPO DE VARA:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VARA	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	57,43%	201	48,41%	76	64,77%	125	N/A	0
RESTRITIVA DE DIREITOS	42,29%	148	51,59%	81	34,72%	67	N/A	0
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,29%	1	0,00%	0	0,52%	1	N/A	0
TOTAL	100%	350	100%	157	100%	193	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	13	*	1	*	12	N/A	0

TABELA 12 – PENA APLICADA EM CRIMES QUE ADMITEM A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O DELITO	FURTO	CASOS	RECEPÇÃO	CASOS	ESTELIO NATO	CASOS	TRÁFICO PRIVILEGIADO	CASOS	POSSE/ PORTE DE ARMA	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	52,50%	21	28,57%	2	50,00%	3	23,16%	22	29,27%	12
RESTRITIVA DE DIREITOS	45,00%	18	71,43%	5	50,00%	3	76,84%	73	70,73%	29
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	2,50%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100%	40	100%	7	100%	6	100%	95	100%	41
NÃO INFORMADO										

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 13 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, EM MESES, DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME:

TIPO DE PENA APLICADA, EM MESES, DE ACORDO COM O DELITO	ROUBO	CA SOS	FURTO	CA SOS	RECEP TAÇÃO	CA SOS	ESTELIO NATO	CA SOS	TRÁFICO DE DROGAS	CA SOS	POSSE/ PORTE DE ARMA	CA SOS
MESES	59,34	83	14,26	40	24,37	7	61,50	6	49,80	149	35,43	41

TABELA 14 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, POR TIPO DE VARA:

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA, DE ACORDO COM A VARA	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
FECHADO	14,33%	49	18,83%	29	10,64%	20	N/A	0
SEMIABERTO	29,82%	102	28,57%	44	30,85%	58	N/A	0
ABERTO	55,85%	191	52,60%	81	58,51%	110	N/A	0
TOTAL	100,00%	342	100,00%	154	100,00%	188	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	20	*	4	*	16	N/A	0

TABELA 15 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, DE ACORDO COM A DURAÇÃO DA PENA APLICADA:

REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, DE ACORDO COM A DURAÇÃO DA PENA	PENA SUPERIOR A 8 ANOS	CASOS	PENA SUPERIOR A 4 ANOS E NÃO SUPERIOR A 8 ANOS	CASOS	PENA NÃO SUPERIOR A 4 ANOS	CASOS	DURAÇÃO DA PENA NÃO INFORMADA	CASOS
FECHADO	100,00%	14	23,62%	30	2,50%	5	N/A	0
SEMIABERTO	0,00%	0	75,59%	96	3,00%	6	N/A	0
ABERTO	0,00%	0	0,79%	1	94,50%	189	N/A	0
TOTAL	100,00%	14	100,00%	127	100,00%	200	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	0	*	2	*	10	N/A	9

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

**ANEXO IV – INDICADORES DE ENCARCERAMENTO CAUTELAR
PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011
SITUAÇÃO EM 2014**

TABELA 16 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, POR VARA:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM A VARA	TODAS AS VARAS	TÓXICOS	CRIMINAL	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
DIAS DE PRISÃO	96	150	81	15
CASOS	1178	361	707	110
NÃO INFORMADA	309	67	210	32
PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE	72	40	32	0
% PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE	5,19%	9,17%	4,18%	0,00%

TABELA 17 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A MOVIMENTAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM A MOVIMENTAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL	DIAS DE PRISÃO	CASOS
CONCLUÍDAS	122	517
EM ANDAMENTO	77	611
SUSPENSAS	51	48

Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 18 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM O RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL	DIAS DE PRISÃO	CASOS
CONDENAÇÃO	146	259
DESCCLASSIFICAÇÃO	114	52
ABSOLVIÇÃO	109	153
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	74	34
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	40	19

TABELA 19 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O TIPO DE PENA APLICADA:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O TIPO DE PENA APLICADA	DIAS DE PRISÃO	CASOS	SOLTURA NÃO INFORMADA (CASOS)	PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO (CASOS)
PRIVATIVA DE LIBERDADE	157	119	15	67
RESTRITIVA DE DIREITOS	139	132	14	1
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	110	1	0	0
NÃO INFORMADA	96	7	4	1

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

ANEXO V – INDICADORES DE ATUAÇÃO DOS SUJEITOS PROCESSUAIS

PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011

SITUAÇÃO EM 2014

TABELA 20 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR TIPO DE VARA:

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
DEBATES ORAIS	6,34%	27	9,85%	20	3,14%	7	N/A	0
MEMORIAIS ESCRITOS	93,66%	399	90,15%	183	96,86%	216	N/A	0
TOTAL	100,00%	426	100,00%	203	100,00%	223	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	73	*	39	*	34	N/A	0

TABELA 21 – MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS, POR TIPO DE VARA:

MOMENTO DE PUBLICAÇÃO DAS SENTENÇAS	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
EM AUDIÊNCIA	3,44%	15	5,74%	12	1,33%	3	N/A	0
APÓS A AUDIÊNCIA	96,10%	419	93,78%	196	98,67%	223	N/A	0
TOTAL	100,00%	436	100,00%	209	100,00%	226	N/A	0
NÃO INFORMADO	*	1	*	0	*	1	*	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 22 – PROVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL:

PROVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO APÓS A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
OFERECIMENTO DE DENÚNCIA	94,07%	1412	93,32%	433	94,66%	868	92,44%	110
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO	4,60%	69	4,31%	20	4,36%	40	7,56%	9
ARQUIVAMENTO IMPLÍCITO	1,33%	20	2,37%	11	0,98%	9	0,00%	0
TOTAL	100%	1501	100%	464	100%	917	100%	119
NÃO INFORMADO	*	3	*	0	*	3	*	0

TABELA 23 – PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS:

PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS	TODAS AS VARAS	CASOS	TÓXICOS	CASOS	CRIMINAL	CASOS	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
PELA CONDENAÇÃO	84,71%	349	81,57%	177	88,66%	172	0,00%	0
PELA DESCLASSIFICAÇÃO	3,16%	13	5,99%	13	0,00%	0	0,00%	0
PELA ABSOLVIÇÃO	11,41%	47	12,44%	27	10,31%	20	0,00%	0
PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	0,73%	3	0,00%	0	1,03%	2	100,00%	1
PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	412	100,00%	217	100,00%	194	100,00%	1
NÃO INFORMADO		129		51		78		0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 24 – DECISÃO DO JUIZ, DIANTE DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

DECISÃO DO JUIZ, EM FACE DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	CONDENAÇÃO		DESCCLASSIFICA ÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
PELA CONDENAÇÃO	<u>84,53%</u>	295	<u>1,72%</u>	6	<u>13,75%</u>	48	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0
PELA DESCCLASSIFICAÇÃO	<u>0,00%</u>	0	<u>92,31%</u>	12	<u>7,69%</u>	1	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0
PELA ABSOLVIÇÃO	<u>4,26%</u>	2	<u>8,51%</u>	4	<u>87,23%</u>	41	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0
PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0	<u>100,00</u> <u>%</u>	3	<u>0,00%</u>	0
PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0
TOTAL	<u>72,09%</u>	297	<u>5,34%</u>	22	<u>21,84%</u>	90	<u>0,73%</u>	3	<u>0,00%</u>	0
NÃO INFORMADO	<u>69,88%</u>	58	<u>3,61%</u>	3	<u>20,48%</u>	17	<u>0,00%</u>	0	<u>6,02%</u>	5

**TABELA 25 – DECISÃO DO JUIZ, DIANTE DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
NAS VARAS DE TÓXICOS:**

DECISÃO DO JUIZ, EM FACE DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NAS VARAS DE TÓXICOS	CONDENAÇÃO		DESCCLASSIFICA ÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
PELA CONDENAÇÃO	<u>78,53%</u>	139	<u>2,82%</u>	5	<u>18,64%</u>	33	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0
PELA DESCCLASSIFICAÇÃO	<u>0,00%</u>	0	<u>92,31%</u>	12	<u>7,69%</u>	1	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0
PELA ABSOLVIÇÃO	<u>3,70%</u>	1	<u>14,81%</u>	4	<u>81,48%</u>	22	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0
PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0
PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0	<u>N/A</u>	0
TOTAL	<u>64,52%</u>	140	<u>9,68%</u>	21	<u>21,84%</u>	56	<u>0,00%</u>	0	<u>0,00%</u>	0
NÃO INFORMADO	<u>58,62%</u>	17	<u>10,34%</u>	3	<u>20,48%</u>	6	<u>0,00%</u>	0	<u>10,34%</u>	3

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 26 – DECISÃO DO JUIZ, DIANTE DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NAS VARAS CRIMINAIS:

DECISÃO DO JUIZ, EM FACE DO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NAS VARAS CRIMINAIS	CONDENAÇÃO		DESCCLASSIFICAÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
PELA CONDENAÇÃO	90,70%	156	0,58%	1	8,72%	15	0,00%	0	0,00%	0
PELA DESCCLASSIFICAÇÃO	N/A	0	<u>N/A</u>	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
PELA ABSOLVIÇÃO	5,00%	1	0,00%	0	95,00%	19	0,00%	0	0,00%	0
PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	2	0,00%	0
PELO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
TOTAL	80,93%	157	0,52%	1	17,53%	34	1,03%	2	0,00%	0
NÃO INFORMADO	75,93%	41	0,00%	0	20,37%	11	0,00%	0	3,70%	2

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

**ANEXO VI – INDICADORES TEMÁTICOS: GÊNERO DO PRESO
PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011
SITUAÇÃO EM 2014**

TABELA 27 – GÊNERO DO PRESO, DE ACORDO COM O TIPO DE VARA:

GÊNERO	% TODAS AS VARAS	CASOS	% TÓXICOS	CASOS	% CRIMINAL	CASOS	% VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	CASOS
MASCULINO	91,31%	1440	88,91%	417	91,30%	881	99,30%	142
FEMININO	8,69%	137	11,09%	52	8,70%	84	0,70%	1
NÃO INFORMADO	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	1577	100,00%	469	100,00%	965	100,00%	143

TABELA 28 – SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAS INICIADAS EM PRISÕES EM FLAGRANTE, TRÊS ANOS DEPOIS DE SUA REALIZAÇÃO, POR GÊNERO:

SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAS, TRÊS ANOS DEPOIS	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
CONCLUÍDAS	43,38%	623	49,64%	68
EM ANDAMENTO	51,18%	735	46,72%	64
SUSPENSAS	5,43%	78	3,65%	5
TOTAL	100%	1436	100%	137

TABELA 29 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAS CONCLUÍDAS, POR GÊNERO:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
CONDENAÇÃO	53,71%	333	44,12%	30
DESCLASSIFICAÇÃO	8,71%	54	7,35%	5
ABSOLVIÇÃO	25,48%	158	47,06%	32
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	7,26%	45	1,47%	1
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	4,84%	30	0,00%	0
TOTAL	100%	620	100%	68
NÃO INFORMADO	*	3	*	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 30 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	59,50%	191	34,48%	10
RESTRITIVA DE DIREITOS	40,19%	129	65,52%	19
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,31%	1	0,00%	0
TOTAL	100%	321	100%	29
NÃO INFORMADO	*	12	*	1

TABELA 31 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS VARAS DE TÓXICOS, DE ACORDO COM O GÊNERO:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	49,29%	69	41,18%	7
RESTRITIVA DE DIREITOS	50,71%	71	58,82%	10
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100%	140	100%	17
NÃO INFORMADO	*	1	*	0

TABELA 32 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS VARAS CRIMINAIS, DE ACORDO COM O GÊNERO:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	67,40%	122	25,00%	3
RESTRITIVA DE DIREITOS	32,04%	58	75,00%	9
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,55%	1	0,00%	0
TOTAL	100%	181	100%	12
NÃO INFORMADO	*	11	*	1

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 33 – TIPO DE PENA APLICADA AO DELITO DE FURTO, DE ACORDO COM O GÊNERO:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	58,33%	21	0,00%	0
RESTRITIVA DE DIREITOS	38,89%	14	100,00%	4
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	2,78%	1	0,00%	0
TOTAL	100%	36	100%	4
NÃO INFORMADO	*	0	*	1

TABELA 34 – TIPO DE PENA APLICADA AO DELITO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO, DE ACORDO COM O GÊNERO:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM O GÊNERO	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	22,22%	18	28,57%	4
RESTRITIVA DE DIREITOS	77,78%	63	71,43%	10
EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100%	81	100%	14
NÃO INFORMADO	*	0	*	0

Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 35 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O GÊNERO DO PRESO:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O GÊNERO DO PRESO	DIAS DE PRISÃO MASCULINO	CASOS	SOLTURA NÃO INFORMADA	DIAS DE PRISÃO FEMININO	CASOS	SOLTURA NÃO INFORMADA
TODAS AS VARAS	96	1072	286	100	106	24
VARAS DE TÓXICOS	148	317	63	166	44	4
VARAS CRIMINAIS	84	646	190	54	61	20
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	15	109	32	6	1	0

TABELA 36 – PERCENTUAL DE PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, DE ACORDO COM O GÊNERO:

PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE	% MASCULINO	CASOS	% FEMININO	CASOS
TODAS AS VARAS	4,77%	37	3,85%	4
VARAS DE TÓXICOS	8,87%	31	7,69%	1
VARAS CRIMINAIS	3,58%	0	1,22%	0
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	0,00%	68	0,00%	5

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

**ANEXO VII – INDICADORES TEMÁTICOS: VIDA PREGRESSA DO PRESO
PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011
SITUAÇÃO EM 2014**

TABELA 37 – SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAS INICIADAS EM PRISÕES EM FLAGRANTE, TRÊS ANOS DEPOIS DE SUA REALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAS TRÊS ANOS DEPOIS	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONCLUÍDAS	47,73%	273	41,76%	418
EM ANDAMENTO	47,03%	269	52,95%	530
SUSPENSAS	5,24%	30	5,29%	53
TOTAL	100%	572	100%	1001

TABELA 38 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAS CONCLUÍDAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONDENAÇÃO	63,84%	173	45,56%	190
DESCCLASSIFICAÇÃO	4,06%	11	11,51%	48
ABSOLVIÇÃO	21,03%	57	31,89%	133
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	5,54%	15	7,43%	31
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	5,54%	15	3,60%	15
TOTAL	100%	271	100%	417
NÃO INFORMADO	*	2	*	1

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 39 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, NAS VARAS DE TÓXICOS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL NAS VARAS DE TÓXICOS	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONDENAÇÃO	68,54%	61	46,19%	97
DESCLASSIFICAÇÃO	12,36%	11	20,00%	42
ABSOLVIÇÃO	15,73%	14	30,00%	63
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	2,25%	2	2,86%	6
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	1,12%	1	0,95%	2
TOTAL	100%	89	100%	210
NÃO INFORMADO	*	0	*	0

TABELA 40 – RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAIS CONCLUÍDAS, NAS VARAS CRIMINAIS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL NAS VARAS CRIMINAIS	% COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS	% SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	CASOS
CONDENAÇÃO	63,28%	112	47,69%	93
DESCLASSIFICAÇÃO	0,00%	0	3,08%	6
ABSOLVIÇÃO	23,73%	42	33,85%	66
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	5,08%	9	9,23%	18
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	7,91%	14	6,15%	12
TOTAL	100%	177	100%	195
NÃO INFORMADO	*	2	*	1

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 41 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, NAS PENAS SUPERIORES A 4 E NÃO SUPERIORES A 8 ANOS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

REGIME X VIDA PREGRESSA	PENA SUPERIOR A 4 ANOS E NÃO SUPERIOR A 8 ANOS	REINCIDÊNCIA	CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA	INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO	HISTÓRICO POLICIAL	NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO
FECHADO	30	12	4	8	1	5
SEMIABERTO	96	0	6	40	18	32
ABERTO	1	0	0	0	0	1
TOTAL	127	12	10	48	19	38
NÃO INFORMADO	2	0	0	2	0	0

TABELA 42 – REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO, NAS PENAS NÃO SUPERIORES A 4 ANOS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

REGIME X VIDA PREGRESSA	PENA NÃO SUPERIOR A 4 ANOS	REINCIDÊNCIA	CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA	INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO	HISTÓRICO POLICIAL	NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO
FECHADO	5	5	0	0	0	0
SEMIABERTO	6	2	0	1	3	0
ABERTO	190	6	3	50	32	99
TOTAL	201	13	3	51	35	99
NÃO INFORMADO	10	0	0	0	6	4

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 43 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, EM MESES, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS
TRÁFICO DE DROGAS	49,80	149	89,80	10	63,50	4	59,50	46	41,27	23	39,13	65
ROUBO	59,34	83	74,17	9	59,80	5	55,99	27	53,45	18	61,88	24
FURTO	14,26	40	12,97	5	8,00	3	11,02	16	21,77	7	16,98	9
RECEPTAÇÃO	24,37	7	26,57	1	N/A	0	12,00	1	12,00	1	30,00	4
ESTELIONATO	61,5	6	N/A	0	N/A	0	46,33	3	N/A	0	76,67	3
POSSE/ PORTE DE ARMA	35,43	41	31,50	1	60,00	1	46,58	8	21,67	4	33,40	27

TABELA 44 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR TRÁFICO DE DROGAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	PERCENTUAL	CASOS	PERCENTUAL	CASOS	PERCENTUAL	CASOS	PERCENTUAL	CASOS	PERCENTUAL	CASOS	PERCENTUAL	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	49,01%	74	100,00%	10	100,00%	4	70,21%	33	43,48%	10	25,76%	17
RESTRITIVA DE DIREITOS	50,99%	77	0,00%	0	0,00%	0	29,79%	14	56,52%	13	74,24%	49
SOMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	151	100,00%	10	100,00%	4	100,00%	47	100,00%	23	100,00%	66
NÃO INFORMADA	*	1	*	0	*	0	*	0	*	0	*	1

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 45 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR ROUBO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
PRIVATIVA DE LIBERDADE	97,62%	82	100,00%	9	100,00%	5	96,30%	26	94,74%	18	100,00%	24
RESTRITIVA DE DIREITOS	2,38%	2	0,00%	0	0,00%	0	3,70%	1	5,26%	1	0,00%	0
SOMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	84	100,00%	9	100,00%	5	100,00%	27	100,00%	19	100,00%	24
NÃO INFORMADA	*	6	*	0	*	0	*	0	*	2	*	4

TABELA 46 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR FURTO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N
PRIVATIVA DE LIBERDADE	52,50%	21	100,00%	5	66,67%	2	31,25%	5	85,71%	6	33,33%	3
RESTRITIVA DE DIREITOS	45,00%	18	0,00%	0	33,33%	1	68,75%	11	14,29%	1	55,56%	5
SOMENTE PATRIMONIAL	2,50%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	11,11%	1
TOTAL	100,00%	40	100,00%	5	100,00%	3	100,00%	16	100,00%	7	100,00%	9
NÃO INFORMADA	*	1	*	0	*	0	*	0	*	1	*	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 47 – TIPO DE PENA APLICADA, NAS CONDENAÇÕES POR POSSE/PORTE DE ARMA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
PRIVATIVA DE LIBERDADE	29,27%	12	100,00%	1	100,00%	1	50,00%	4	0,00%	0	22,22%	6
RESTRITIVA DE DIREITOS	70,73%	29	0,00%	0	0,00%	0	50,00%	4	100,00%	4	77,78%	21
SOMENTE PATRIMONIAL	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100,00%	41	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	8	100,00%	4	100,00%	27
NÃO INFORMADA	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0	*	0

TABELA 48 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	150	361	174	2	47	1	218	26	182	75	134	256
VARAS CRIMINAIS	81	707	198	12	138	8	130	47	99	237	60	403
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	15	110	N/A	0	N/A	0	N/A	0	22	27	13	83
TOTAL	96	1179	194	14	128	9	161	73	112	339	80	742

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 49 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA, NOS CRIMES QUE ADMITEM A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS
TRÁFICO DE DROGAS	150	360	174	2	47	1	218	26	182	74	134	256
FURTO	64	184	222	3	50	3	78	16	71	93	45	69
POSSE/PORTE DE ARMA	80	82	176	1	17	1	75	7	113	23	64	50

TABELA 50 – PRESOS DURANTE TODA A INSTRUÇÃO, SEM DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	10,20%	41	63,64%	7	25,00%	1	42,00%	21	3,13%	3	2,93%	9
VARAS CRIMINAIS	4,33%	32	35,00%	7	11,11%	1	12,50%	7	3,08%	10	1,30%	7
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	0,00%	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	0,00%	0	0,00%	0
TODAS AS VARAS	5,83%	73	45,16%	14	15,38%	2	26,42%	28	2,86%	13	1,68%	16

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 51 – DURAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR, COM RELAÇÃO À DURAÇÃO DA PENA APLICADA, POR TIPO DE CRIME E VIDA PREGRESSA DO PRESO:

DURAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR X DURAÇÃO DA PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA	TODOS OS CASOS		REINCIDÊNCIA		CONDENAÇÕES QUE NÃO GERAM REINCIDÊNCIA		INQUÉRITOS E/OU AÇÕES EM ANDAMENTO		HISTÓRICO POLICIAL		NENHUM REGISTRO CRIMINAL PRÉVIO	
	% DA PENA	CASOS	% DA PENA	CASOS	% DA PENA	CASOS	% DA PENA	CASOS	% DA PENA	CASOS	% DA PENA	CASOS
TRÁFICO DE DROGAS	18,60%	99	17,80%	2	2,61%	1	17,94%	23	13,36%	19	21,06%	54
ROUBO	12,79%	60	10,84%	6	12,68%	4	15,81%	20	12,70%	12	10,17%	18
FURTO	32,84%	34	64,73%	3	29,40%	3	25,15%	15	67,07%	4	20,96%	9
POSSE/PORT E DE ARMA	9,72%	44	N/A	0	0,94%	1	7,20%	11	22,76%	4	9,16%	28

TABELA 52 – TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NOS PROCESSOS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NAS PERSECUÇÕES QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO	TODOS OS CASOS		COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL		SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	165	61	226	11	152	50
VARAS CRIMINAIS	74	88	72	34	76	54
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	12	4	5	1	14	3
TOTAL	109	153	107	46	110	107

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 53 – TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NOS PROCESSOS QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA E O TIPO DE DELITO:

TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NAS PERSECUÇÕES QUE RESULTARAM EM ABSOLVIÇÃO	TODOS OS CASOS		COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL		SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
TRÁFICO DE DROGAS	165	61	226	11	152	50
ROUBO	163	16	105	1	167	15
FURTO	44	32	51	22	29	10
ESTELIONATO	24	14	18	2	25	12
RECEPTAÇÃO	87	5	101	4	28	1
POSSE/PORTE DE ARMA	153	9	143	4	161	5
TOTAL	109	153	107	46	110	107

TABELA 54 – TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NOS PROCESSOS QUE RESULTARAM EM DESCLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM A VIDA PREGRESSA:

TEMPO MÉDIO DE PRISÃO CAUTELAR, NAS PERSECUÇÕES QUE RESULTARAM EM DESCLASSIFICAÇÃO	TODOS OS CASOS		COM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL		SEM HISTÓRICO NO SISTEMA CRIMINAL	
	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS	DIAS	CASOS
VARAS DE TÓXICOS	124	47	237	10	94	37
VARAS CRIMINAIS	20	5	N/A	0	20	5
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	N/A	0	N/A	0	N/A	0
TOTAL	114	52	237	10	85	42

Instituição essencial à Justiça

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

ANEXO VIII – INDICADORES TEMÁTICOS: DROGAS

PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011

SITUAÇÃO EM 2014

TABELA 55 – NATUREZA DA DROGA APREENDIDA NA PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS:

NATUREZA DA DROGA	PERCENTUAL	CASOS
CRACK	24,69%	98
MACONHA	20,65%	82
COCAÍNA	15,11%	60
CRACK + MACONHA	11,34%	45
CRACK + COCAÍNA	10,83%	43
MACONHA + COCAÍNA	9,07%	36
CRACK + MACONHA + COCAÍNA	8,31%	33
TOTAL	100%	397
NÃO INFORMADA	*	71

TABELA 56 – QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA NAS PRISÕES EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS, QUANDO ENCONTRADO UM ÚNICO TIPO DE SUBSTÂNCIA:

QUANTIDADE DA DROGA	CRACK	CASOS	MACONHA	CASOS	COCAÍNA	CASOS
ATÉ 1,00g	0,00%	0	0,00%	0	1,85%	1
de 1,01 a 2,00g	15,38%	14	1,33%	1	1,85%	1
de 2,01 a 5,00g	25,27%	23	0,00%	0	12,96%	7
de 5,01 a 10,00g	26,37%	24	1,33%	1	24,07%	13
de 10,01 a 20,00g	7,69%	7	9,33%	7	20,37%	11
de 20,01 a 50,00g	15,38%	14	16,00%	12	20,37%	11
de 50,01 a 100,00g	1,10%	1	16,00%	12	5,56%	3
de 100,01 a 200,00g	2,20%	2	20,00%	15	5,56%	3
de 200,01 a 500,00g	2,20%	2	13,33%	10	0,00%	0
de 500,01 a 1000,00g	1,10%	1	17,33%	13	3,70%	2
de 1000,01 a 2000,00g	0,00%	0	1,33%	1	1,85%	1
de 2000,01 a 5000,00g	0,00%	0	1,33%	1	0,00%	0
mais de 5000,00g	3,30%	3	2,67%	2	1,85%	1
TOTAL	100%	91	100%	75	100%	54
NÃO MENSURADA	*	7	*	7	*	6

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014**TABELA 57 – LOCAL DA PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS:**

LOCAL DA PRISÃO	PERCENTUAL	CASOS
VIA PÚBLICA	56,41%	264
RESIDÊNCIA	19,66%	92
ESTABELECIMENTO COMERCIAL	2,99%	14
ESTABELECIMENTO PRISIONAL	1,28%	6
OUTROS	19,66%	92
TOTAL DE CASOS	100,00%	468

TABELA 58 – INDICADORES DE COMPORTAMENTO DOS PRESOS EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS:

INDICADORES DE COMPORTAMENTO	PERCENTUAL	CASOS
PRESOS NO MESMO BAIRRO EM QUE RESIDEM	29,27%	137
PRESOS COM MENOS DE 25 ANOS	41,67%	195
PRESOS COM UM ÚNICO TIPO DE DROGA	51,28%	240
DESARMADOS NO MOMENTO DA PRISÃO	83,76%	392
TOTAL DE CASOS	100%	468

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 59 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA:

SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA	CRACK		MACONHA		COCAÍNA		CRACK + MACONHA		CRACK + COCAÍNA		MACONHA + COCAÍNA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
CONCLUÍDAS	67,47%	56	63,38%	45	68,09%	32	74,29%	26	63,16%	24	86,67%	26
EM ANDAMENTO	27,71%	23	35,21%	25	31,91%	15	25,71%	9	36,84%	14	13,33%	4
SUSPENSAS	4,82%	4	1,41%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100%	83	100%	71	100%	47	100%	35	100%	38	100%	30

TABELA 60 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS:

SITUAÇÃO DAS PERSECUÇÕES PENAIS TRÊS ANOS DEPOIS	UM TIPO DE DROGA	CASOS	MAIS DE UM TIPO DE DROGA	CASOS	DOIS TIPOS DE DROGAS	CASOS	TRÊS TIPOS DE DROGAS	CASOS
CONCLUÍDAS	66,17%	133	75,00%	99	73,79%	76	79,31%	23
EM ANDAMENTO	31,34%	63	25,00%	33	26,21%	27	20,69%	6
SUSPENSAS	2,49%	5	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	100%	201	100%	132	100%	103	100%	29

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 61 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA	CRACK		MACONHA		COCAÍNA		CRACK + MACONHA		CRACK + COCAÍNA		MACONHA + COCAÍNA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
CONDENAÇÃO	55,36%	31	44,44%	20	53,13%	17	80,77%	21	62,50%	15	57,69%	15
DESCCLASSIFICAÇÃO	23,21%	13	20,00%	9	18,75%	6	7,69%	2	0,00%	0	3,85%	1
ABSOLVIÇÃO	19,64%	11	35,56%	16	25,00%	8	11,54%	3	33,33%	8	23,08%	6
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	1,79%	1	0,00%	0	3,13%	1	0,00%	0	4,17%	1	3,85%	1
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	11,54%	3
TOTAL	100%	56	100%	45	100%	32	100%	26	100%	24	100%	26

TABELA 62 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO PENAL, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS:

RESULTADO DAS PERSECUÇÕES PENAS TRÊS ANOS DEPOIS	UM TIPO DE DROGA	CASOS	MAIS DE UM TIPO DE DROGA	CASOS	DOIS TIPOS DE DROGAS	CASOS	TRÊS TIPOS DE DROGAS	CASOS
CONDENAÇÃO	51,13%	68	64,65%	64	67,11%	51	56,52%	13
DESCCLASSIFICAÇÃO	21,05%	28	5,05%	5	3,95%	3	8,70%	2
ABSOLVIÇÃO	26,32%	35	25,25%	25	22,37%	17	34,78%	8
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	1,50%	2	2,02%	2	2,63%	2	0,00%	0
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	0,00%	0	3,03%	3	3,95%	3	0,00%	0
TOTAL	100%	133	100%	99	100%	76	100%	23

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 63 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDO:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE CRACK APREENDIDO	CONDENAÇÃO		DESCLASSIFICAÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
ATÉ 1,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 1,01 a 2,00g	33,33%	3	44,44%	4	11,11%	1	11,11%	1	0,00%	0
de 2,01 a 5,00g	37,50%	6	31,25%	5	31,25%	5	0,00%	0	0,00%	0
de 5,01 a 10,00g	69,23%	9	15,38%	2	15,38%	2	0,00%	0	0,00%	0
de 10,01 a 20,00g	100,00%	3	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 20,01 a 50,00g	37,50%	3	25,00%	2	37,50%	3	0,00%	0	0,00%	0
de 50,01 a 100,00g	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 100,01 a 200,00g	100,00%	2	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 200,01 a 500,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 500,01 a 1000,00g	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 1000,01 a 2000,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 2000,01 a 5000,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
mais de 5000,00g	100,00%	3	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	55,36%	31	23,21%	13	19,64%	11	1,79%	1	0,00%	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 64 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE MACONHA APREENDIDA	CONDENAÇÃO		DESCLASSIFICAÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
ATÉ 1,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 1,01 a 2,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 2,01 a 5,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 5,01 a 10,00g	0,00%	0	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 10,01 a 20,00g	25,00%	1	0,00%	0	75,00%	3	0,00%	0	0,00%	0
de 20,01 a 50,00g	57,14%	4	28,57%	2	14,29%	1	0,00%	0	0,00%	0
de 50,01 a 100,00g	37,50%	3	25,00%	2	37,50%	3	0,00%	0	0,00%	0
de 100,01 a 200,00g	33,33%	4	25,00%	3	41,67%	5	0,00%	0	0,00%	0
de 200,01 a 500,00g	57,14%	4	0,00%	0	42,86%	3	0,00%	0	0,00%	0
de 500,01 a 1000,00g	66,67%	2	33,33%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 1000,01 a 2000,00g	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 2000,01 a 5000,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
mais de 5000,00g	50,00%	1	0,00%	0	50,00%	1	0,00%	0	0,00%	0
TOTAL	44,44%	20	20,00%	9	35,56%	16	0,00%	0	0,00%	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 65 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE COCAÍNA APREENDIDA	CONDENAÇÃO		DESCLASSIFICAÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
ATÉ 1,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 1,01 a 2,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 2,01 a 5,00g	66,67%	2	0,00%	0	33,33%	1	0,00%	0	0,00%	0
de 5,01 a 10,00g	33,33%	3	33,33%	3	33,33%	3	0,00%	0	0,00%	0
de 10,01 a 20,00g	57,14%	4	28,57%	2	0,00%	0	14,29%	1	0,00%	0
de 20,01 a 50,00g	40,00%	2	0,00%	0	60,00%	3	0,00%	0	0,00%	0
de 50,01 a 100,00g	66,67%	2	0,00%	0	33,33%	1	0,00%	0	0,00%	0
de 100,01 a 200,00g	50,00%	1	50,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 200,01 a 500,00g	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 500,01 a 1000,00g	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 1000,01 a 2000,00g	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
de 2000,01 a 5000,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
mais de 5000,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
TOTAL	53,13%	17	18,75%	6	25,00%	8	3,13%	1	0,00%	0

TABELA 66 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA:

DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA	CRACK		MACONHA		COCAÍNA		CRACK + MACONHA		CRACK + COCAÍNA		MACONHA + COCAÍNA	
	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS
DURAÇÃO MÉDIA DA PENA	57,90	31	41,24	20	36,29	17	51,19	21	52,76	15	52,82	15

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 67 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS:

DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS	UM TIPO DE DROGA	CASOS	MAIS DE UM TIPO DE DROGA	CASOS	DOIS TIPOS DE DROGAS	CASOS	TRÊS TIPOS DE DROGAS	CASOS
DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, EM MESES	47,60	68	53,12	64	52,13	51	56,99	13

TABELA 68 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, EM MESES, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE DROGAS:

DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, EM MESES, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE DROGAS	CRACK		MACONHA		COCAÍNA	
	MESES	CASOS	MESES	CASOS	MESES	CASOS
ATÉ 1,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 1,01 a 2,00g	43,33	3	N/A	0	N/A	0
de 2,01 a 5,00g	40,75	6	N/A	0	32,00	2
de 5,01 a 10,00g	56,56	9	N/A	0	31,67	3
de 10,01 a 20,00g	42,67	3	20,00	1	43,50	4
de 20,01 a 50,00g	36,89	3	27,83	4	38,00	2
de 50,01 a 100,00g	62,00	1	46,02	3	32,00	2
de 100,01 a 200,00g	41,25	2	51,00	4	20,00	1
de 200,01 a 500,00g	N/A	0	36,67	4	24,00	1
de 500,01 a 1000,00g	36,00	1	58,92	2	60,00	1
de 1000,01 a 2000,00g	N/A	0	46,90	1	40,00	1
de 2000,01 a 5000,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0
mais de 5000,00g	164,04	3	40,00	1	N/A	0
TOTAL	57,90	31	41,24	20	36,29	17

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 69 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA	CRACK		MACONHA		COCAÍNA		CRACK + MACONHA		CRACK + COCAÍNA		MACONHA + COCAÍNA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	58,06%	18	30,00%	6	23,53%	4	52,38%	11	53,33%	8	53,33%	8
RESTRITIVA DE DIREITOS	41,94%	13	70,00%	14	76,47%	13	47,62%	10	46,67%	7	46,67%	7
TOTAL	100%	31	100%	20	100%	17	100%	21	100%	15	100%	15

TABELA 70 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS	UM TIPO DE DROGA		MAIS DE UM TIPO DE DROGA		DOIS TIPOS DE DROGAS		TRÊS TIPOS DE DROGAS	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
PRIVATIVA DE LIBERDADE	41,18%	28	57,81%	37	52,94%	27	76,92%	10
RESTRITIVA DE DIREITOS	58,82%	40	42,19%	27	47,06%	24	23,08%	3
TOTAL	100,00%	68	100,00%	64	100,00%	51	100,00%	13

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 71 – TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A NATUREZA E A QUANTIDADE DE DROGAS:

TIPO DE PENA APLICADA, DE ACORDO COM A NATUREZA E A QUANTIDADE DE DROGAS	CRACK			MACONHA			COCAÍNA		
	PRIV. LIBERDADE	REST. DIREITOS	% REST. DIREITOS	PRIV. LIBERDADE	REST. DIREITOS	% REST. DIREITOS	PRIV. LIBERDADE	REST. DIREITOS	% REST. DIREITOS
ATÉ 1,00g	0	0	N/A	0	0	N/A	0	0	N/A
de 1,01 a 2,00g	2	1	33,33%	0	0	N/A	0	0	N/A
de 2,01 a 5,00g	2	4	66,67%	0	0	N/A	0	2	100,00%
de 5,01 a 10,00g	7	2	22,22%	0	0	N/A	0	3	100,00%
de 10,01 a 20,00g	1	2	66,67%	0	1	100,00%	1	3	75,00%
de 20,01 a 50,00g	1	2	66,67%	0	4	100,00%	1	1	50,00%
de 50,01 a 100,00g	1	0	0,00%	2	1	33,33%	0	2	100,00%
de 100,01 a 200,00g	1	1	50,00%	2	2	50,00%	0	1	100,00%
de 200,01 a 500,00g	0	0	N/A	1	3	75,00%	0	1	100,00%
de 500,01 a 1000,00g	0	1	100,00%	1	1	50,00%	1	0	0,00%
de 1000,01 a 2000,00g	0	0	N/A	0	1	100,00%	1	0	0,00%
de 2000,01 a 5000,00g	0	0	N/A	0	0	N/A	0	0	N/A
mais de 5000,00g	3	0	0,00%	0	1	100,00%	0	0	N/A
TOTAL	18	13	41,94%	6	14	70,00%	4	13	76,47%

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 72 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL E A NATUREZA DA DROGA:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO E A NATUREZA DA DROGA	CRACK		MACONHA		COCAÍNA		CRACK + MACONHA		CRACK + COCAÍNA		MACONHA + COCAÍNA	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
CONCLUÍDAS	165	39	162	33	145	27	186	18	154	19	155	18
EM ANDAMENTO	92	17	192	22	65	12	255	7	94	10	589	2
SUSPENSAS	265	2	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0

TABELA 73 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO PENAL E A VARIEDADE DE DROGAS:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO E A VARIEDADE DE DROGAS	UM TIPO DE DROGA		MAIS DE UM TIPO DE DROGA		DOIS TIPOS DE DROGAS		TRÊS TIPOS DE DROGAS	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
CONCLUÍDAS	159	99	172	72	165	55	194	17
EM ANDAMENTO	129	51	197	24	205	19	168	5
SUSPENSAS	265	2	N/A	0	N/A	0	0	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 74 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O RESULTADO DA PERSECUÇÃO E A NATUREZA DA DROGA:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O RESULTADO DA PERSECUÇÃO E A NATUREZA DA DROGA	CRACK		MACONHA		COCAÍNA		CRACK + MACONHA		CRACK + COCAÍNA		MACONHA + COCAÍNA	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
CONDENAÇÃO	202	17	129	14	190	15	174	14	136	11	249	9
DESCCLASSIFICAÇÃO	143	13	92	7	148	5	190	2	N/A	0	18	1
ABSOLVIÇÃO	129	8	242	12	30	6	261	2	178	8	4	4
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	127	1	N/A	0	159	1	N/A	0	N/A	0	171	1
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	118	3

TABELA 75 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O RESULTADO DA PERSECUÇÃO E A VARIEDADE DE DROGAS

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM O RESULTADO DA PERSECUÇÃO E A VARIEDADE DE DROGAS	UM TIPO DE DROGA		MAIS DE UM TIPO DE DROGA		DOIS TIPOS DE DROGAS		TRÊS TIPOS DE DROGAS	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
CONDENAÇÃO	176	46	191	42	181	34	234	8
DESCCLASSIFICAÇÃO	130	25	189	5	133	3	274	2
ABSOLVIÇÃO	158	26	136	21	140	14	127	7
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	143	2	171	1	171	1	N/A	0
DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	N/A	0	118	3	118	3	N/A	0

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 76 – PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA:

PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA DROGA	CRACK		MACONHA		COCAÍNA		CRACK + MACONHA		CRACK + COCAÍNA		MACONHA + COCAÍNA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO	17,14%	12	9,84%	6	4,88%	2	14,29%	5	9,38%	3	20,00%	5

TABELA 77 – PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS:

PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A VARIEDADE DE DROGAS	UM TIPO DE DROGA	CASOS	MAIS DE UM TIPO DE DROGA	CASOS	DOIS TIPOS DE DROGAS	CASOS	TRÊS TIPOS DE DROGAS	CASOS
PRESOS DURANTE TODA A PERSECUÇÃO	11,63%	20	15,00%	18	14,13%	13	17,86%	5

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 78 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE DROGAS:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, EM DIAS, DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE DROGAS	CRACK		MACONHA		COCAÍNA	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
ATÉ 1,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0
de 1,01 a 2,00g	199	10	N/A	0	N/A	0
de 2,01 a 5,00g	103	20	N/A	0	231	5
de 5,01 a 10,00g	166	11	22	1	110	10
de 10,01 a 20,00g	152	5	68	3	105	8
de 20,01 a 50,00g	296	9	190	7	47	8
de 50,01 a 100,00g	N/A	0	102	8	67	3
de 100,01 a 200,00g	117	1	218	12	169	2
de 200,01 a 500,00g	98	1	158	9	358	1
de 500,01 a 1000,00g	168	1	238	11	202	1
de 1000,01 a 2000,00g	N/A	0	113	1	143	1
de 2000,01 a 5000,00g	N/A	0	N/A	0	N/A	0
mais de 5000,00g	N/A	0	133	2	N/A	0
TOTAL	147	58	174	55	121	39

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

ANEXO IX – INDICADORES TEMÁTICOS: PATRIMÔNIO

PRISÕES EM FLAGRANTE EM 2011

SITUAÇÃO EM 2014

TABELA 79 – NATUREZA DA RES FURTIVA, DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME

NATUREZA DA RES FURTIVA, DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME	TODOS OS CRIMES		ROUBO		FURTO		RECEPTAÇÃO	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	28,30%	163	38,41%	116	18,37%	45	0,00%	0
DINHEIRO EM ESPÉCIE	15,97%	92	24,50%	74	5,31%	13	0,00%	0
AUTOMÓVEL	8,51%	49	8,61%	26	2,45%	6	34,78%	16
MOTOCICLETA	2,26%	13	1,66%	5	2,04%	5	6,52%	3
BICICLETA	0,69%	4	0,33%	1	1,22%	3	0,00%	0
ELETRODOMÉSTICO	4,86%	28	2,65%	8	7,76%	19	2,17%	1
JOIA	2,43%	14	0,33%	1	5,31%	13	0,00%	0
RELÓGIO	3,13%	18	2,98%	9	3,67%	9	0,00%	0
VESTUÁRIO	4,34%	25	1,66%	5	8,16%	20	0,00%	0
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	9,03%	52	11,59%	35	7,76%	19	0,00%	0
BEBIDA ALCOÓLICA	1,56%	9	0,66%	2	2,86%	7	0,00%	0
HIGIENE E LIMPEZA	1,74%	10	0,00%	0	4,08%	10	0,00%	0
ALIMENTO	1,74%	10	0,00%	0	4,08%	10	0,00%	0
OUTRO	15,45%	89	6,62%	20	26,94%	66	56,52%	26
TOTAL	100%	576	100%	302	100%	245	100%	46
NÃO INFORMADO	*	207	*	71	*	37	*	74

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 80 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA:

SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA	PERSECUÇÕES CONCLUÍDAS		PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO		PERSECUÇÕES SUSPENSAS	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	34,62%	54	59,62%	93	5,77%	9
DINHEIRO EM ESPÉCIE	34,48%	30	57,47%	50	8,05%	7
AUTOMÓVEL	30,43%	14	60,87%	28	8,70%	4
MOTOCICLETA	41,67%	5	58,33%	7	0,00%	0
BICICLETA	33,33%	1	33,33%	1	33,33%	1
ELETRODOMÉSTICO	26,09%	6	73,91%	17	0,00%	0
JOIA	16,67%	2	66,67%	8	16,67%	2
RELÓGIO	58,82%	10	41,18%	7	0,00%	0
VESTUÁRIO	44,00%	11	40,00%	10	16,00%	4
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	57,14%	28	42,86%	21	0,00%	0
BEBIDA ALCOÓLICA	0,00%	0	57,14%	4	42,86%	3
HIGIENE E LIMPEZA	10,00%	1	90,00%	9	0,00%	0
ALIMENTO	0,00%	0	88,89%	8	11,11%	1
NÃO INFORMADO	33,85%	65	58,85%	113	7,29%	14
TOTAL	35,03%	227	58,02%	376	6,94%	45

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 81 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA	CONDENAÇÃO		DESCLASSIFICAÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	76,92%	40	5,77%	3	7,69%	4	7,69%	3	0,00%	0
DINHEIRO EM ESPÉCIE	55,17%	16	0,00%	0	41,38%	12	4,17%	1	0,00%	0
AUTOMÓVEL	71,43%	10	0,00%	0	7,14%	1	11,11%	1	11,11%	1
MOTOCICLETA	60,00%	3	0,00%	0	40,00%	2	0,00%	0	0,00%	0
BICICLETA	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	N/A	0	N/A	0
ELETRODOMÉSTICO	16,67%	1	0,00%	0	66,67%	4	0,00%	0	0,00%	0
JOIA	50,00%	1	0,00%	0	50,00%	1	N/A	0	N/A	0
RELÓGIO	100,00%	10	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
VESTUÁRIO	63,64%	7	0,00%	0	27,27%	3	25,00%	1	0,00%	0
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	60,71%	17	0,00%	0	17,86%	5	0,00%	0	30,00%	6
BEBIDA ALCOÓLICA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
HIGIENE E LIMPEZA	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	1	N/A	0	N/A	0
ALIMENTO	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
NÃO INFORMADO	35,38%	23	1,54%	1	40,00%	26	22,22%	6	7,41%	2
TOTAL	57,59%	129	1,79%	4	26,34%	59	9,22%	13	6,38%	9

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 82 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE ROUBO:

SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE ROUBO	PERSECUÇÕES CONCLUÍDAS		PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO		PERSECUÇÕES SUSPENSAS	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	35,71%	40	60,71%	68	3,57%	4
DINHEIRO EM ESPÉCIE	35,71%	25	61,43%	43	2,86%	2
AUTOMÓVEL	36,00%	9	56,00%	14	8,00%	2
MOTOCICLETA	80,00%	4	20,00%	1	0,00%	0
BICICLETA	0,00%	0	100,00%	1	0,00%	0
ELETRODOMÉSTICO	60,00%	3	40,00%	2	0,00%	0
JOIA	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	1
RELÓGIO	77,78%	7	22,22%	2	0,00%	0
VESTUÁRIO	80,00%	4	0,00%	0	20,00%	1
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	57,14%	20	42,86%	15	0,00%	0
BEBIDA ALCOÓLICA	0,00%	0	100,00%	2	0,00%	0
HIGIENE E LIMPEZA	N/A	0	N/A	0	N/A	0
ALIMENTO	N/A	0	N/A	0	N/A	0
NÃO INFORMADO	40,91%	27	59,09%	39	0,00%	0
TOTAL	40,17%	141	56,41%	198	3,42%	12

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 83 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE ROUBO:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE ROUBO	CONDENAÇÃO		DESCCLASSIFICAÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	82,05%	32	7,69%	3	2,56%	1	7,69%	3	0,00%	0
DINHEIRO EM ESPÉCIE	62,50%	15	0,00%	0	33,33%	8	4,17%	1	0,00%	0
AUTOMÓVEL	77,78%	7	0,00%	0	0,00%	0	11,11%	1	11,11%	1
MOTOCICLETA	50,00%	2	0,00%	0	50,00%	2	0,00%	0	0,00%	0
BICICLETA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
ELETRODOMÉSTICO	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	3	0,00%	0	0,00%	0
JOIA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
RELÓGIO	100,00%	7	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
VESTUÁRIO	75,00%	3	0,00%	0	0,00%	0	25,00%	1	0,00%	0
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	70,00%	14	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	30,00%	6
BEBIDA ALCOÓLICA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
HIGIENE E LIMPEZA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
ALIMENTO	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
NÃO INFORMADO	55,56%	15	0,00%	0	14,81%	4	22,22%	6	7,41%	2
TOTAL	66,67%	94	2,13%	3	15,60%	22	9,22%	13	6,38%	9

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 84 – SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE FURTO:

SITUAÇÃO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE FURTO	PERSECUÇÕES CONCLUÍDAS		PERSECUÇÕES EM ANDAMENTO		PERSECUÇÕES SUSPENSAS	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	28,57%	12	59,52%	25	11,90%	5
DINHEIRO EM ESPÉCIE	25,00%	3	50,00%	6	25,00%	3
AUTOMÓVEL	20,00%	1	80,00%	4	0,00%	0
MOTOCICLETA	25,00%	1	75,00%	3	0,00%	0
BICICLETA	50,00%	1	0,00%	0	50,00%	1
ELETRODOMÉSTICO	17,65%	3	82,35%	14	0,00%	0
JOIA	18,18%	2	72,73%	8	9,09%	1
RELÓGIO	37,50%	3	62,50%	5	0,00%	0
VESTUÁRIO	35,00%	7	50,00%	10	15,00%	3
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	57,14%	8	42,86%	6	0,00%	0
BEBIDA ALCOÓLICA	0,00%	0	40,00%	2	60,00%	3
HIGIENE E LIMPEZA	10,00%	1	90,00%	9	0,00%	0
ALIMENTO	0,00%	0	88,89%	8	11,11%	1
NÃO INFORMADO	27,78%	10	55,56%	20	16,67%	6
TOTAL	32,05%	83	55,60%	144	12,36%	32

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 85 – RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE FURTO:

RESULTADO DA PERSECUÇÃO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA, NO CRIME DE FURTO	CONDENAÇÃO		DESCLASSIFICAÇÃO		ABSOLVIÇÃO		EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE		DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	58,33%	7	0,00%	0	25,00%	3	16,67%	2	0,00%	0
DINHEIRO EM ESPÉCIE	33,33%	1	0,00%	0	66,67%	2	0,00%	0	0,00%	0
AUTOMÓVEL	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
MOTOCICLETA	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
BICICLETA	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
ELETRODOMÉSTICO	33,33%	1	0,00%	0	33,33%	1	33,33%	1	0,00%	0
JOIA	50,00%	1	0,00%	0	50,00%	1	0,00%	0	0,00%	0
RELÓGIO	100,00%	3	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0
VESTUÁRIO	57,14%	4	0,00%	0	42,86%	3	0,00%	0	0,00%	0
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	37,50%	3	0,00%	0	62,50%	5	0,00%	0	0,00%	0
BEBIDA ALCOÓLICA	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
HIGIENE E LIMPEZA	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	1	0,00%	0	0,00%	0
ALIMENTO	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0	N/A	0
NÃO INFORMADO	30,00%	3	0,00%	0	40,00%	4	10,00%	1	20,00%	2
TOTAL	46,99%	39	0,00%	0	45,78%	38	4,82%	4	2,41%	2

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 86 – DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA E O TIPO DE CRIME:

DURAÇÃO MÉDIA DA PENA, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA E O TIPO DE CRIME	ROUBO		FURTO	
	MESES	CASOS	MESES	CASOS
TELEFONE CELULAR	52,10	28	12,00	6
DINHEIRO EM ESPÉCIE	56,67	10	8,00	1
AUTOMÓVEL	57,66	7	10,00	1
MOTOCICLETA	72,00	1	N/A	0
BICICLETA	#DIV/0!	0	4,00	1
ELETRODOMÉSTICO	#DIV/0!	0	8,87	1
JOIA	#DIV/0!	0	4,00	1
RELÓGIO	58,86	7	34,00	3
VESTUÁRIO	57,96	3	10,44	3
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	52,35	14	20,90	5
BEBIDA ALCOÓLICA	N/A	0	N/A	0
HIGIENE E LIMPEZA	N/A	0	N/A	0
ALIMENTO	N/A	0	N/A	0
NÃO INFORMADO	59,71	15	7,39	3
TOTAL	55,17	84	14,26	40

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 87 – TIPO DE PENA APLICADA, NO CRIME DE FURTO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA:

TIPO DE PENA APLICADA, NO CRIME DE FURTO, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA	PRIVATIVA DE LIBERDADE		RESTRITIVA DE DIREITOS	
	%	CASOS	%	CASOS
TELEFONE CELULAR	50,00%	3	50,00%	3
DINHEIRO EM ESPÉCIE	100,00%	1	0,00%	0
AUTOMÓVEL	0,00%	0	100,00%	1
MOTOCICLETA	N/A	0	N/A	0
BICICLETA	100,00%	1	0,00%	0
ELETRODOMÉSTICO	100,00%	1	0,00%	0
JOIA	0,00%	0	100,00%	1
RELÓGIO	100,00%	3	0,00%	0
VESTUÁRIO	100,00%	2	0,00%	0
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	40,00%	2	60,00%	3
BEBIDA ALCOÓLICA	N/A	0	N/A	0
HIGIENE E LIMPEZA	N/A	0	N/A	0
ALIMENTO	N/A	0	N/A	0
NÃO INFORMADO	66,67%	2	33,33%	1
TOTAL	53,85%	21	46,15%	18

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 88 – DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA E O TIPO DE CRIME:

DURAÇÃO MÉDIA DA PRISÃO CAUTELAR, DE ACORDO COM A NATUREZA DA RES FURTIVA E O TIPO DE CRIME	ROUBO		FURTO	
	DIAS DE PRISÃO	CASOS	DIAS DE PRISÃO	CASOS
TELEFONE CELULAR	119	84	68	31
DINHEIRO EM ESPÉCIE	128	53	56	7
AUTOMÓVEL	152	13	84	5
MOTOCICLETA	111	3	59	3
BICICLETA	99	1	83	1
ELETRODOMÉSTICO	505	1	113	13
JOIA	98	1	87	8
RELÓGIO	51	6	7	2
VESTUÁRIO	281	2	36	15
BOLSA/CARTEIRA/MOCHILA	167	26	106	8
BEBIDA ALCOÓLICA	N/A	0	45	3
HIGIENE E LIMPEZA	N/A	0	7	7
ALIMENTO	N/A	0	22	5
NÃO INFORMADO	114	48	93	26
TOTAL	125	248	64	185

ANUÁRIO SOTEROPOLITANO DA PRÁTICA PENAL - 2014

TABELA 89 – SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, DE ACORDO COM O TIPO DE DELITO:

SURSIS, DE ACORDO COM O TIPO DE CRIME E A DURAÇÃO DA PENA	ROUBO						FURTO					
	RESTRITIVA DE DIREITOS		PRIVATIVA DE LIBERDADE C/ SURSIS		PRIVATIVA DE LIBERDADE S/ SURSIS		RESTRITIVA DE DIREITOS		PRIVATIVA DE LIBERDADE C/ SURSIS		PRIVATIVA DE LIBERDADE S/ SURSIS	
	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS	%	CASOS
ATÉ 24 MESES	9,09%	1	45,45%	5	45,45%	5	50,00%	17	2,94%	1	47,06%	16
DE 24 A 48 MESES	7,69%	1	0,00%	0	92,31%	12	20,00%	1	0,00%	0	80,00%	4
MAIS DE 48 MESES	0,00%	0	0,00%	0	100,00%	59	N/A	0	N/A	0	N/A	0



Defensoria Pública
BAHIA

Instituição essencial à Justiça

www.defensoria.ba.gov.br